



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 970,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	<p style="text-align: center;"><b>ASSINATURA</b></p> <p style="text-align: right;">Ano</p> <p>As três séries ..... Kz: 470 615.00</p> <p>A 1.ª série ..... Kz: 277 900.00</p> <p>A 2.ª série ..... Kz: 145 500.00</p> <p>A 3.ª série ..... Kz: 115 470.00</p>	<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
--	---	---

## SUMÁRIO

KIMPÚASSA — Prestação de Serviços, Limitada.

Lowa & Filhos, Limitada.

Natalje Comercial, Limitada.

Venâncost, Limitada.

Perfect Body, Limitada.

Belas de Luanda, Limitada.

DDB Dayry Dembeleya (SU), Limitada.

Kuijingol, Limitada.

DONGALA & CRISTÓVÃO — Comercial, Limitada.

OCHIMBO — Empreendimentos, Limitada.

CONSTÂNCIA — Filhas, Limitada.

A. Melo, Limitada.

ESCOM — Promoção Imobiliária, Limitada.

ESCOM — Promoção Imobiliária, Limitada.

DIALOGUS — Consultoria Empresarial, Limitada.

BOOST — Comunicação e Estratégia, S. A.

Synthedus-Angola, Limitada.

LCA — Legal Consulting Alliance, Limitada.

CIRINELA — Empreendimentos, Limitada.

Protimajic, Limitada.

Organizações António Bento (SU), Limitada.

U. T. A. D. — União de Táxis de Angola (SU), Limitada.

Baptista de Carvalho, Limitada.

Kamba-Lar, Limitada.

Cifara, Limitada.

Growth-SCVM, S. A.

M. U. K. S., Limitada.

Organizações Simar-SS, Limitada.

Grupo Cris Hedio Mar, Limitada.

Manuqui, Limitada.

Dapjova, Limitada.

Teixeira da Mota, Limitada.

Isani, Limitada.

Organizações Miguel Paulo de Almeida, Limitada.

FAMACOPO — Fábrica de Materiais de Construção e Porcelana, Limitada.

Antoser, Limitada.

LUZOLO — MT, Limitada.

S.TULUMBA — Mecanização Agrícola, S. A.

Ecoherman, Limitada.

Matala Business Corporation, Limitada.

JORGE CATUNDO — Comércio e Prestação de Serviços (SU), Limitada.

Organizações Selsardinha, Limitada.

ARSAT — Solutions, Limitada.

Walter Cactano, Limitada.

Quichipo & Colles, Limitada.

Grumuve Angola, Limitada.

Centro Infantil os Três Baixinhos (SU), Limitada.

Escola de Condução Vencedores (SU), Limitada.

Visart Service, Limitada.

MEURITEX — Investimentos, Limitada.

Jaimar & Filhos, Limitada.

Nerx, Limitada.

Bineca & Filhos, Limitada.

Keyresearch, Limitada.

Alto Rendimento África (SU), Limitada.

Organizações Mbandjale, Limitada.

David Mendes & Associados, Limitada.

J. TAMBULA — Prestação de Serviços (SU), Limitada.

Ricanil Comercial (SU), Limitada.

Pbsol, Limitada

Irmãos Floriano Branco, Limitada

Dia Guissa, Limitada.

Alberto Belga & Filhos, Limitada.

João Adolfo Daniel Dem Comercial, Limitada.

Associação Angolana de Jornalista na Luta Contra a Sida «AAJL-SIDA».

Moanova, Limitada.  
 Botequim Mamuka, Limitada.  
 Pedro & Matos, Limitada.  
 Romassil Enterprises, Limitada.  
 EKJ Solutions, Limitada.  
 NBKLIMA ANGOLA — Engenharia e Climatização, Limitada.  
 Quedronc, Limitada.  
 Bom Som, Limitada.  
 IMOREAL — Sociedade de Projectos Imobiliários, Limitada.  
 Rulinex, Limitada.  
 Lau André, Limitada.  
 Max-Média, Limitada.  
 Jovem a Vestir Moda, Limitada.  
 Bizcounting, Limitada.  
 Famepk, Limitada.  
 G. Y. J. C — Comércio e Prestação de Serviços, Limitada.  
 KHJ, Limitada.  
 Conservatória do Registo Comercial de Luanda.  
 «Alfredo Geraldo».  
 Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.  
 «SAMY MOHAMED JAWAD MROUE — Comércio e Prestação de Serviços».  
 Conservatória do Registo Comercial do Kwanza-Sul.  
 «Mpanzu Kiaku Arida Ricardo».  
 Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango.  
 «Cremildo Isidro Gonçalves Pereira».  
 Conservatória dos Registos da Comarca do Congo, no Uíge, Posto do SIAC.  
 «Candiana & Filhos, Limitada».  
 Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.  
 «LINDA SANTOS GONÇALVES — Restauração e Salão de Festas».

### **KIMPUASSA — Prestação de Serviços, Limitada**

Certifico que, por escritura de 25 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 53, do livro de notas para escrituras diversas n.º 391, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Juracy Marina dos Santos, solteira, maior, natural de Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Lino Amezaga n.º 3, 3.º andar C;

*Segundo:* — Olívio de Castro Saturnino Sona, solteiro, maior, natural de Cazenga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Km 9, Casa n.º 5;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 27 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

## **ESTATUTOS DA SOCIEDADE KIMPUASSA — PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LIMITADA**

### **CAPÍTULO I Firma, Sede, Objecto e Duração**

#### **ARTIGO 1.º (Firma)**

A sociedade adopta a denominação social de «KIMPUASSA — Prestação de Serviços, Limitada».

#### **ARTIGO 2.º (Sede)**

1. A sede da sociedade é na Rua 21 de Janeiro, casa s/n.º, Zona 3, junto à Maxi, Bairro Morro Bento, Distrito Urbano da Samba, Município de Luanda, Província de Luanda.

2. Mediante deliberação da Assembleia de Sócios e, em cumprimento das disposições legais aplicáveis, a sociedade pode estabelecer ou encerrar filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, noutras partes da Província de Luanda, noutras Províncias de Angola ou no estrangeiro.

#### **ARTIGO 3.º (Objecto)**

1. A sociedade tem por objecto a gestão e manutenção de instalações aeroportuárias, o comércio geral, a prestação de serviços, representação, transportação, distribuição, comercialização de combustíveis líquidos, gasosos e outros produtos derivados do petróleo, exploração de postos de abastecimento e estações de serviço, recolha e tratamento de resíduos sólidos, consultoria, elaboração de projectos de arquitectura e engenharia, construção civil, fiscalização, importação e exportação, elaboração de estudos de impacto ambiental, recrutamento, selecção e fornecimento de pessoal e serviços de estafetas.

2. Conforme deliberação da Assembleia de Sócios, a sociedade pode levar a cabo outras actividades, que não sejam proibidas por lei ou reservadas a outras entidades.

#### **ARTIGO 4.º (Duração)**

A sociedade durará por tempo ilimitado, a partir da data da sua constituição.

### **CAPÍTULO II Capital Social**

#### **ARTIGO 5.º (Capital social)**

O capital social é de Kz: 142.500,00 (cento e quarenta e dois mil e quinhentos kwanzas), dividido e representado em 2 (duas) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 71.250,00 (setenta e um mil e duzentos e cinquenta kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Juracy Marina dos Santos e Olívio de Castro Saturnino Sona, respectivamente.

ARTIGO 6.º  
(Aumento do capital social)

1. A Assembleia de Sócios poderá autorizar a gerência a proceder a aumentos do capital social, uma ou mais vezes.

2. Em cada aumento do capital social por entrada em dinheiro, os sócios existentes à data da deliberação de aumento do capital social terão direitos de preferência na subscrição das novas quotas face aos não sócios.

3. O montante do aumento será repartido pelo (s) sócio (s) que exerça (m) o(s) seu(s) direitos de preferência, sendo atribuído a cada um uma parcela desse aumento proporcional ao capital social realizado pelo sócio respectivo na data da deliberação de aumento do capital social, ou uma parcela menor a que o(s) sócio(s) tenha(m) declarado pretender subscrever, ou uma parcela maior do que a da sua participação no caso de um ou mais rateios excedentários.

4. Os sócios serão notificados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, por carta registada, do prazo e das outras condições para o exercício dos direitos de preferência.

ARTIGO 7.º  
(Oneração e encargos sobre quotas)

1. Os sócios não podem constituir quaisquer ónus ou encargos sobre as suas quotas sem o consentimento prévio da sociedade, de acordo com as disposições do presente artigo.

2. Para obter o consentimento da sociedade, o sócio que pretenda constituir quaisquer ónus ou encargos sobre as suas quotas, notificará o Presidente da Assembleia de Sócios, por carta dirigida ao mesmo, das condições de tais ónus ou encargos.

3. O Presidente da Assembleia de Sócios convocará a reunião mencionada no número anterior para data não posterior a 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de recepção da notificação do sócio.

ARTIGO 8.º  
(Transmissão de quotas)

1. Nenhum sócio poderá transmitir, onerosa ou gratuitamente, as suas quotas a terceiro sem conceder aos outros sócios a possibilidade de exercerem o direito de preferência. A transmissão de quotas entre os sócios e seus herdeiros é livre.

2. Salvo se todos os sócios da sociedade acordarem por escrito em sentido diverso, qualquer transmissão de quotas deverá obrigatoriamente ser acompanhada da transmissão, a favor do adquirente das quotas, da totalidade dos créditos, presentes ou futuros, certos ou ilíquidos, que o transmitente detenha sobre a sociedade, seja a que título for, incluindo suprimentos.

CAPÍTULO III

SECÇÃO I  
Assembleia de Sócios

ARTIGO 9.º  
(Natureza da Assembleia de Sócios)

Quando devidamente constituída, a Assembleia de Sócios representa todos os sócios, sendo as suas delibera-

ções vinculativas para todos eles desde que tenham sido tomadas de acordo com a lei aplicável e com estes estatutos.

ARTIGO 10.º  
(Constituição da Assembleia de Sócios)

1. A Assembleia de Sócios é o órgão principal da Sociedade, e é constituída pelos sócios.

2. Qualquer sócio com direito de voto pode ser representado na Assembleia de Sócios por outro sócio com direito de voto, mediante procuração escrita ou carta mondadeira com assinatura reconhecida notarialmente, devendo tal procuração ou carta mondadeira ser recebida na sede da sociedade até ao último dia útil que antecede a respectiva reunião da Assembleia de Sócios.

ARTIGO 11.º  
(Mesa da Assembleia de Sócios)

A Assembleia de Sócios terá 1 (um) presidente e 1 (um) secretário, sendo este indicado pelo Presidente na altura da reunião.

ARTIGO 12.º  
(Convocatória e procedimentos da Assembleia de Sócios)

1. A Assembleia de Sócios será convocada pelo seu Presidente ou qualquer pessoa que o substitua, dentro dos prazos e pelos meios estabelecidos por lei. As reuniões extraordinárias da Assembleia de Sócios serão convocadas mediante solicitação de um dos outros órgãos da sociedade ou pelo menos de 2 sócios.

2. O Presidente convocará a Assembleia de Sócios por notificação escrita, que indique a data, hora e local (que se presume ser a sede da sociedade, excepto indicação diversa) e a ordem dos trabalhos. A notificação será enviada com; pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, sendo permitida uma antecedência inferior no caso de reuniões urgentes.

ARTIGO 13.º  
(Poderes da Assembleia Geral)

A Assembleia de Sócios reúne-se dentro dos primeiros três meses de cada ano, para deliberar sobre os assuntos previstos na lei.

ARTIGO 14.º  
(Deliberações)

1. As deliberações da Assembleia de Sócios serão tomadas por maioria dos votos expressos em cada reunião, excepto nos casos em que a lei ou estes estatutos requeiram maioria qualificada.

2. É requerida a aprovação unânime dos sócios nas seguintes matérias:

- a) Dissolução ou liquidação da sociedade;
- b) Aumento ou redução do capital social e emissão de obrigações;
- c) Criação ou emissão de quaisquer novas quotas;
- d) Alterações dos estatutos.

SECÇÃO II  
Conselho de Gerência

ARTIGO 15.º  
(Natureza e composição do Conselho de Gerência)

1. A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente pelos gerentes a serem eleitos em Assembleia Geral, convocada para o efeito.

ARTIGO 16.º  
(Poderes da gerência)

Para além de quaisquer outras competências que lhe possam ser conferidas por lei ou por estes estatutos, a gerência terá as seguintes responsabilidades:

- a) Definir e constituir a estrutura executiva da sociedade;
- b) Preparar planos estratégicos plurianuais a serem submetidos à aprovação da Assembleia de Sócios;
- c) Aprovar o plano de acção anual e o orçamento a serem submetidos à aprovação da Assembleia de Sócios;
- d) Decidir acerca da celebração de quaisquer contratos entre a sociedade e os seus sócios;
- e) Negociar com terceiros quaisquer financiamentos de que a sociedade careça para a prossecução das suas actividades;
- f) Identificar e avaliar quaisquer novas oportunidades de negócio;
- g) Constituir direitos reais de garantia sobre os bens da sociedade;
- h) Adquirir e alienar participações sociais em sociedades, sujeito à ratificação da Assembleia de Sócios;
- i) Aprovar e celebrar contratos para a aquisição de bens e serviços;
- j) Alienar, adquirir ou onerar bens móveis ou imóveis;
- k) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia de Sócios;
- l) Elaborar e implementar os regulamentos internos da sociedade e as instruções que possam revelar-se necessárias ao cumprimento dos sócios;
- m) Executar todos os actos e decidir sobre todas as matérias que não recaiam no âmbito das competências de outros órgãos da sociedade, nos termos destes Estatutos;
- n) Em geral, decidir sobre qualquer assunto relevante sobre a gestão, funcionamento e estratégia da sociedade que extravase as responsabilidades de gestão corrente do Director Geral.

ARTIGO 17.º  
(Competências da gerência)

Além dos poderes que lhe são concedidos ao abrigo da lei angolana e dos estatutos, a gerência terá as seguintes responsabilidades:

- a) Convocar as reuniões do Conselho de Gerência e definir a ordem de trabalhos;
- b) Presidir às reuniões, conduzir os trabalhos e assegurar a discussão ordeira e a votação dos pontos da ordem de trabalhos;
- c) Assegurar que toda a informação estatutariamente requerida é prontamente fornecida a todos os membros do conselho;
- d) Em geral, coordenar as actividades da gerência e assegurar o respectivo funcionamento; e
- e) Assegurar que sejam lavradas actas das reuniões da gerência e que as mesmas sejam transcritas no respectivo livro;
- f) Organizar o quadro de pessoal da sociedade e contratar e despedir empregados, exercendo o correspondente poder disciplinar sobre os mesmos;
- g) Representar a sociedade em juízo e fora dele, tanto activa como passivamente, com poderes para instaurar acções, delas desistir, confessar ou transigir, acordar em arbitragens, assinar termos de responsabilidade.

ARTIGO 18.º  
(Reuniões e Quórum do Conselho de Gerência)

1. A gerência terá reuniões ordinárias mensalmente. Podem ser realizadas reuniões extraordinárias a solicitação de qualquer dos membros. O quórum para as reuniões é de 2 (dois membros).

2. O presidente deverá convocar as reuniões por escrito, indicando a data, a hora e o local (assumindo-se ser a sede, salvo indicação em contrário) e a ordem de trabalhos. A convocatória deverá ser enviada com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo permitido um prazo mais curto no caso de reuniões urgentes.

ARTIGO 19.º  
(Deliberações do Conselho de Gerência)

1. As deliberações da gerência serão tomadas por maioria dos votos expressos, salvo as seguintes matérias, que exigem unanimidade:

- a) Venda, transferência ou outra forma de disposição de uma parte significativa do património da sociedade;
- b) Arrendamento ou concessão de qualquer propriedade de valor superior a USD 10.000 (dez mil dólares dos Estados Unidos da América);
- c) Aprovação de acordos de «joint venture», consórcio, agrupamento complementar de empresas, de constituição ou a aquisição de participações em sociedades e acordos de partilha de lucros;
- d) Aprovação de qualquer contrato ou acordo com os seus sócios;
- e) Aprovação de planos estratégicos plurianuais ou outros planos ou orçamentos de longo prazo.

2. Cada Gerente terá direito a 1 (um) voto.

## ARTIGO 20.º

(Delegação de competências e procuradores)

A gerência pode delegar competências em outras pessoas para executarem quaisquer actos dentro do âmbito das suas competências e deveres, nomeadamente para o exercício de competências de gestão e representação da sociedade, conforme entenda adequado.

## ARTIGO 21.º

(Forma de vinculação)

A sociedade obriga-se perante terceiros pela (s) assinatura(s):

- a) De 2 (dois) gerentes;
- b) Do mandatário constituído por procuração.

## SECÇÃO III

## Fiscalização

## ARTIGO 22.º

As actividades da sociedade serão fiscalizadas por um Fiscal-Único ou por uma firma de auditores que satisfaça os requisitos legais.

## ARTIGO 23.º

(Presença nas reuniões do Conselho de Gerência)

As entidades que exercerem a actividade de fiscalização poderão estar presentes nas reuniões da gerência, sem direito de voto ou de intervenção nos trabalhos, excepto quando convidados a fazê-lo pela Gerência.

## CAPÍTULO IV

## Disposições gerais e transitórias

## ARTIGO 24.º

(Distribuição de dividendos)

A sociedade distribuirá dividendos, pelo menos uma vez por ano, até Abril, após a elaboração das demonstrações financeiras anuais. Os sócios poderão deliberar o pagamento antecipado de dividendos, na medida em que tal seja permitido por lei.

## ARTIGO 25.º

(Dissolução e liquidação da sociedade)

1. A sociedade dissolver-se-á e os seus negócios serão liquidados, quando ocorra a primeira das seguintes situações:

- a) A deliberação unânime de dissolução tomada por todos os sócios;
- b) A venda ou outra forma de alienação da totalidade ou da quase totalidade do património da sociedade;
- c) Outra causa de dissolução da sociedade, prevista na lei aplicável.

Na liquidação da sociedade, todos os sócios da sociedade desempenharão as funções de liquidatários, podendo nomear uma ou mais pessoas para assisti-los. Os liquidatários procederão diligentemente à liquidação dos negócios da sociedade e farão as partilhas finais, nos termos aqui previstos. Os custos da liquidação serão suportados e contabilizados como despesas da sociedade.

(15-3348-L02)

## Lowa &amp; Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 7 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 59, do livro de notas para escrituras diversas n.º 22-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Eduardo Sapalo, Notário-Adjunto do referido Cartório, foi constituída entre Ngiezi Lowa Sérgio, solteiro, maior, natural do Maquela do Zombo, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Palanca, Rua N, Casa n.º 29, Zona 12, que outorga neste acto por si individualmente e como representante legal de seus filhos menores, consigo conviventes Victória Luvevo Lowa, de 7 de anos de idade, natural da Maianga, Província de Luanda, Ngiezi Santo Rodrigues Lowa Sérgio, de 5 anos de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda, e Emanuel Rodrigues Lowa Sérgio, de 3 anos de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Anifil, em Luanda, aos 8 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
LOWA & FILHOS, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Lowa & Filhos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro do Benfica, Rua 31, casa s/n.º, (junto às Bombas da Pumangol), podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral, a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessão de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis

e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, *cyber café*, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Ngiezi Lowa Sérgio, 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Victoria Luvevo Lowa e Ngiezi Santo Rodrigues Lowa Sérgio e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Emanuel Rodrigues Lowa Sérgio.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Ngiezi Lowa Sérgio, que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em

Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-5672-L03)

### Natalje Comercial, Limitada

Certifico que, por escritura de 13 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 36, do livro de notas para escrituras diversas n.º 260, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — José Emerite Ndonga, solteiro, maior, natural do Uíge, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ilha do Cabo, Sector Chicala, casa s/n.º;

*Segundo:* — João Natal, solteiro, maior, natural do Uíge, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiayi, Bairro Palanca, Rua Madi 2, Casa n.º 2;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, Luanda, 14 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE NATALJE COMERCIAL, LIMITADA

### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Natalje Comercial, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Olímpio Maqueira, Casa n.º 76, Quarteirão n.º 66, Bairro Palanca, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

### ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, prestação de serviços na área da saúde, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) duas quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios José Emerite Ndonga e João Natal, respectivamente.

### ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

### ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios José Emerite Ndonga e João Natal, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, sendo necessárias 2 (duas) assinaturas conjuntas dos gerentes, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

### ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

### ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

### ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

### ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social

licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-6068-L02)

### Venâncost, Limitada

Certifico que, por escritura de 14 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 74 do livro de notas para escrituras diversas n.º 398, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário Lúcio, Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Jeovany Álvaro da Costa, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Sizenando Marques, Prédio n.º 1, 6.º andar, Apartamento n.º 672;

*Segundo:* — Ana Karina Venâncio da Silva, solteira, maior, natural de Luanda, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua José de Oliveira Barbosa, Casa n.º 167;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 14 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE VENÂNCOST, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Venâncost, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município Luanda, Distrito da Maianga, Bairro Alvalade,

Rua José de O. Barbosa, Casa n.º 167, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, video clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma pertencentes aos sócios, Jeovany Álvaro da Costa e Ana Karina Venâncio da Silva, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e pas-

sivamente, incumbe aos sócios Jeovany Álvaro da Costa e Ana Karina Venâncio da Silva, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando uma assinatura da gerência para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

#### ARTIGO 7.º

As Assembléias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

#### ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

#### ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

#### ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

#### ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

#### ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-6187-L02)

### Perfect Body, Limitada

Certifico que, por escritura de 14 de Abril 2015, lavrada com início a folhas 90 do livro de notas para escrituras diversas n.º 398, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Francisco Goiaba Mbeua Zau, solteiro, maior, natural de Cabinda, Província de Cabinda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Nicolau Gomes Spencer;

*Segundo:* — Gelson Fernando Marcolino da Rocha, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, residente em Luanda, Rangel, Bairro Rangel, Rua 8 de Novembro;

*Terceiro:* — Paulo Jorge Garcia de Sousa, casado com Francisca Delgado Farias de Sousa, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano Maianga, Bairro Maianga, Rua Aires de Menezes Casa n.º 9;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 14 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE PERFECT BODY, LIMITADA

#### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Perfect Body, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Direita do 11 de Novembro, casa s/n.º, Bairro da Sapú, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

#### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

#### ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, ginásio, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, cons-

trução civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 102.000,00 (cento e dois mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 34.000,00 (trinta e quatro mil kwanzas), pertencente aos sócios Francisco Goiaba Mbeua Zau, Gelson Fernando Marcolino da Rocha e Paulo Jorge Garcia de Sousa, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Francisco Goiaba Mbeua Zau, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos

30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-6188-L02)

### Belas de Luanda, Limitada

Certifico que, por escritura de 13 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 80, do livro de notas para escrituras diversas n.º 398, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Mambueni Mpova, casado com Esperança Ditutala Mpova, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Maquela do Zombo, Província do Uíge, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Viana, Avenida Hoji-ya-Henda, Casa n.º 65, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de seus filhos menores Odeth Graça Fundo Mpova, de 6 anos de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda, Eunice Luila Fundo Mpova, de 4 anos de idade, natural do Kilamba Xiayi, Província de Luanda, Sem Justino Fundo Mpova, de 3 anos de idade, natural Viana, Província de Luanda, Caleb Manuel Fundo Mpova, de 8 anos de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda e todos consigo conviventes;

*Segundo:* — Esperança Ditutala Mpova, casada com Mambueni Mpova, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Bembe, Província do Uíge, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Viana, Avenida Hoji-ya-Henda, Casa n.º 65;

Uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 14 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTO DA SOCIEDADE BELAS DE LUANDA, LIMITADA

### 1.º

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a denominação «Belas de Luanda, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Viana, Via Principal da Auto Estrada, casa em número, Bairro Vila Flôr, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

### 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

### 3.º

A sociedade tem por objecto social o exercício de comércio geral por grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, hotelaria, turismo, serviço de informática e telecomunicações, construção civil e obras públicas, consultoria, modas e confecções, transporte marítimo, camionagem, agente despachante, montagem de posto de transformação de energia eléctrica, recrutamento e fornecimento de mão-de-obra especializada e não especializada às empresas nacionais ou estrangeiras, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas e seus acessórios, venda e reparação de veículos a motor, automóveis, concessionária de material

e peças separadas de transportes, comercialização de combustíveis e lubrificantes, óleos, material cirúrgico gastável e hospitalar, serviços médico, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, agência de viagens, relações públicas, panificação, produção de espectáculos culturais, prestação de serviços, representações comerciais, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviços, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, exploração mineira e florestal, manutenção de espaços verdes e jardinagem, moagem, saneamento básico, material de construção e cerâmica, desalfandegamento de mercadorias diversas, recolha e reciclagem de resíduos sólidos, educação e cultura, ensino, importação e exploração, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

§Único: — Para persecução do seu objecto social, a sociedade poderá agrupar-se com outras sociedades ou empresas nacionais ou estrangeiras com objectos similares e de acordo com a lei.

### 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 6 (seis) quotas assim distribuídas:

Uma quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil de kwanzas), pertencente ao sócio Mambueni Mpova;

Outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Esperança Ditutala Mpova;

Outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Caleb Manuel Fundo Mpova;

Outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Odeth Graça Fundo Mpova;

Outra no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Eunice Luila Fundo Mpova;

Outra no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Sem Justino Fundo Mpova.

### 5.º

O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, e na proporção das suas quotas, ou na forma como se vier a acordar.

### 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Mambueni Mpova, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou operações de interesse alheio, nomeadamente em avales, fianças e actos semelhantes e estranhos aos negócios sociais.

7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com 30 dias de antecedência no mínimo, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo com tempo suficiente para que possa comparecer.

8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios, todos serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta do acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-6198-L02)

### DDB Dayry Dembeleya (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 18, do livro-diário de 15 de Abril do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Makilandi Dombele José, solteiro, maior, natural de Maquela do Zombo, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Cazenga, casa sem número, Zona 18, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «DDB Dayry Dembeleya (SU), Limitada», com sede em Luanda, no Município de Viana, Bairro Estalagem-Moagem, Rua Principal de Viana, Km 12/A. N.F/N, registada sob o n.º 1.895/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 15 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE DDB DAYRY DEMBELEYA (SU), LIMITADA

#### ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «DDB Dayry Dembeleya (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Estalagem-Moagem, Rua Principal de Viana, Km 12/A. N.F/N, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

#### ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

#### ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, restauração, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, serviços de carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e

mediação imobiliária, serviços informáticos, de telecomunicações e electricidade, agro-pecuária, hotelaria, turismo, serviços de transportes aéreo, marítimo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina-auto, venda de material de escritório e escolar, modas e confecções, serviços de saúde, comércio de medicamentos e de material e equipamentos hospitalares, serviços de ourivesaria, indústria pasteleira e panificadora, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que a sócia-única decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única, Makilandi Dombebe José.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º  
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das sociedades Comerciais (LSC).

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-6200-L02)

**Kuijingol, Limitada**

Certifico que, por escritura de 14 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 98, do livro de notas para escrituras diversas n.º 398, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Beatriz Paula Teca Caculo, casada com Jacinto Diógenes Mateus Caculo, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro Simione, casa s/n.º;

*Segundo:* — Victoria Stela Almeida Eduardo, solteira, maior, natural do Buco Zau, Província de Cabinda, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua Ngola Kiluange, Casa n.º 3;

*Terceiro:* — Carlos Francisco João, casado com Josefa Glória Anastácio, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Morro Bento, Rua 5, Casa n.º 58;

*Quarto:* — Deny da Mata Pinto Leite, solteiro, maior, natural do Lobito, Província de Benguela, onde reside habitualmente, no Município do Lobito, Bairro Compão, Rua Novo Redondo, Casa n.º 4;

*Quinto:* — João Faustino, casado com Deolinda Nachimbo Valentim Faustino, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Cela, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Malanje, no Município de Malanje, Bairro Cangambo, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 15 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE  
KUIJINGOL, LIMITADA

ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «Kuijingol, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Quadra L, casa

s/n.º, Bairro Zango I, ao lado do Nosso Super, Município de Viana, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto a perfuração e construção de sistema de água, fiscalização e manutenção de sistema de água, construção civil e obras públicas, comércio geral, a grosso e a retalho, prestação de serviços, formação profissional, formação de ensino superior, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, saneamento básico, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital social)

O capital social é de Kz: 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 5 (cinco) quotas iguais no valor nominal de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Beatriz Paula Teca Caculo, Victoria Stela Almeida Eduardo, Carlos Francisco João, Deny da Mata Pinto Leite e João Faustino, respectivamente.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo é fora dele, activa e passivamente, será exercida por um gerente eleito em Assembleia

Geral de sócios, que dispensado de caução, bastando a assinatura do gerente nomeado para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º  
(Assembleia)

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º  
(Diversidade lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º  
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º  
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º  
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

(Balancos)

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até 31 de Março do ano imediato.

## ARTIGO 14.º

(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-6201-L02)

**DONGALA & CRISTÓVÃO — Comercial, Limitada**

Certifico que, por escritura de 14 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 60, do livro de notas para escrituras diversas n.º 260-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Dongala Garcia, solteiro, maior, natural do Uíge, Província do Uíge, onde reside habitualmente, no Município do Uíge, Bairro Mbemba Nsango, Zona n.º 3, rua s/n.º, casa s/n.º;

*Segundo:* — Cristóvão Guilherme Teca, de 9 anos de idade, natural do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Gof II, Rua L, casa s/n.º, Zona 20;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 15 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
DONGALA & CRISTÓVÃO  
— COMERCIAL, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «DONGALA & CRISTÓVÃO — Comercial, Limitada», com sede social na Província de Luanda, na Avenida 21 de Janeiro, Casa n.º 112, Bairro Cassenda, Distrito Urbano da Maianga, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral, a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avi-

cultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, saneamento básico, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Dongala Garcia, e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Cristóvão Guilherme Teca, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Dongala Garcia, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando uma assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos

30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-6213-L02)

**OCHIMBO — Empreendimentos, Limitada**

Alteração do objecto social da sociedade «OCHIMBO — Empreendimentos, Limitada».

Certifico que, por escritura de 2 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 69, do livro de notas para escrituras diversas n.º 396-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, compareceu como outorgante:

António Luís de Sousa de Lima Viegas, casado com Maria de Fátima Republicano de Lima Viegas, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, residente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Lourenço Mendes da Conceição, Casa n.º 3;

Verifiquei a identidade do outorgante pelo mencionado documento, bem como certifico a qualidade e a suficiência dos seus poderes para a prática do acto, conforme os documentos que no fim menciono e arquivo;

E por ele foi dito:

Que, ele e Maria de Fátima Republicano de Lima Viegas, Eveline Republicano de Lima Viegas e Paulo Vladimir Republicano de Lima Viegas, são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas denominada «OCHIMBO — Empreendimentos, Limitada», com sede social em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Lourenço Mendes da Conceição, Casa n.º 3, constituída por escritura datada de 17 de Fevereiro de 2012, lavrada com início a folhas 80 do livro de notas para escrituras diversas n.º 78-A, deste Cartório Notarial, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 414-12, com o capital social de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por quatro quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios António Luís de Sousa de Lima Viegas, Maria de Fátima Republicano de Lima Viegas, Eveline Republicano de Lima Viegas e Paulo Vladimir Republicano de Lima Viegas;

Que, pela presente escritura e conforme deliberado em Assembleia de Sócios realizada em 26 de Fevereiro de 2015, tal como resulta da acta que no final se menciona e arquiva, acrescentam ao objecto social as actividades de centro médico e análises clínicas, armazém e depósito de medicamentos, importação de medicamentos e material hospitalar gastável;

Que, em função do referido supra, é acrescida a alínea «n» ao n.º 1 do artigo 3.º do pacto social, passando o referido artigo a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 3.º  
(Objecto social)

- I. A sociedade tem por objecto social:
- a) O exercício da actividade de prestação de serviço à indústria petrolífera, comércio de combustível e gás;
  - b) Comércio geral a grosso e a retalho;
  - c) Importação e exportação de todos e quaisquer tipos de bens e equipamentos;
  - d) Hotelaria e turismo;
  - e) Restauração;
  - f) Transporte rodoviário nacional e internacional de pessoas e bens;

g) Construção civil, carpintaria, serralharia, mecânica, metalomecânica, metalúrgica e afins, incluindo prestação de serviço inerente e ou conexos com as actividades desenvolvidas pela sociedade;

h) Manutenção e assistência técnica especializada, incluindo o fornecimento e instalação de bens, equipamentos e componentes técnicos, sua manutenção, reparação e assistência técnica especializada;

i) Actividade produtiva, agricultura;

j) Consultoria e assessoria técnica;

k) Actividade de prestação de serviços no âmbito de recrutamento de pessoal, incluindo formação profissional nas artes e ofícios, inerentes às actividades desenvolvidas pela sociedade, designadamente na área industrial, de gestão e administração, construção civil e obras públicas e todas as conexas e afins, não proibidas por lei;

l) Registo e aquisição, definitiva ou temporária, seja por que título for, de todos e quaisquer direitos de propriedades industrial, marcas, patentes, representação, e outros que tenham por objectos os produtos e/ou serviços desenvolvidos pela sociedade e respectivas promoções ou comercialização;

m) Cabeleiro, estética e prestação de serviço;

n) Saúde, centro médico, clínicas, hospitais e análises clínicas, armazém e depósito de medicamentos, importação de medicamentos e material hospitalar gastável e todas as actividades conexas e afins não proibidas por lei.

2. A sociedade poderá dedicár se a qualquer outro ramo de actividades, ou adquirir participações em sociedades com objectos social deferente daquele que exerce, reguladas por leis especiais e integrar agrupamentos complementares de empresas desde que sejam acordados pelos sócios.

Assim o disse e outorgou.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 14 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-6224-L02)

### CONSTÂNCIA — Filhas, Limitada

Certifico que, por escritura de 15 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 21, do livro de notas para escrituras diversas n.º 399, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre: Constância Alípio Rosa de Paulo, solteira, maior, natural do Bula-Atumba, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiayi, Bairro Golf I, Casa n.º 2, que outorga neste acto por individualmente e em nome e representação se suas filhas menores, Ariclenia Victória de Paulo Nsuka, de 2 anos de idade e

Nsanga Catarina de Paulo Nsuka, de 3 anos de idade ambas naturais de Luanda e consigo conviventes;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 16 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE CONSTÂNCIA — FILHAS, LIMITADA

#### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «CONSTÂNCIA — Filhas, Limitada», com sede social na Província de Lunada, Município de Belas, Comuna do Benfica, Bairro Zona Verde III, Rua 64, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

#### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

#### ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, instalação de material industrial, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, video clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que as sócias acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro dividido e representado por 3 (três) quotas no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente à sócia Constância Alípio Rosa de Paulo e 2 (duas) quotas iguais no valor de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) cada uma, Ariclenia Victória de Paulo Nsuka e Nsanga Catarina de Paulo Nsuka respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferidas às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia Constância Alípio Rosa de Paulo que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando uma assinatura, da gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar numa das sócias ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com as sobreviventes e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estas nomear um que a todas represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender será o activo social

licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-6262-L02)

### A. Melo, Limitada

Certifico que, de folhas 15 a 21, do livro de notas para escrituras diversas n.º 113-E, do 2.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Divisão, cessão de quotas e alteração parcial do contrato da sociedade «A. Melo, Limitada».

No dia 24 de Janeiro de 2003, nesta Cidade de Luanda e no Escritório de Advogados, sito à Rua Marcelino Dias, n.º 17, 1.º andar, Bairro Maculusso, onde vim expressamente rogada para este acto, perante mim, Maria da Conceição Lourenço Ascensão de Jesus Pataca, Notária do 2.º Cartório Notarial desta Comarca, compareceram como outorgantes:

*Primeiro:* — Luís Filipe da Fonseca Sottomayor Pizarro, natural de Camabatela, Ambaca, casado, residente na Rua Oliveira Barbosa, n.º 7, em Luanda, portador do Bilhete de Identidade n.º 000008906KN025, emitido a 21 de Agosto de 1997, pela Direcção Nacional de Identificação, que outorga em seu nome próprio e na qualidade de procurador de:

- a) Maria Alice dos Santos Almeida, natural da Caála, Huambo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 000022684HO036, com quem é casado no regime de comunhão de adquiridos e com ele residente, conforme procuração que me apresentou e que arquivo; e
- b) João Baptista de Matos; e Antónia Balbina de Matos, casados entre si no regime de comunhão de bens adquiridos, ele natural de Sãza Pombo,

Uíge, Angola, portador do Bilhete de Identidade n.º 000000412VP016, emitido a 5 de Julho de 1997, pela Direcção Nacional de Identificação, e ela natural de São José, Kuito Angola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 2175905, emitido no Kuito, pelo Serviço de Identificação Civil, ambos residentes na Rua Vereador Fernando da Cruz, n.º 59, em Luanda, conforme procuração que também me apresentou e que arquivo;

*Segundo:* — Hélder José Bataglia dos Santos, natural do Seixal, Portugal, casado com Simonetta Ciarlutti dos Santos, no regime de separação de bens, residente em Luanda, na Avenida 4.º de Fevereiro, n.º 52, 3.º andar, Apartamento n.º 25, portador do Passaporte n.º R081404, emitido aos 22 de Março de 2002, pela Embaixada de Portugal em Angola, Luanda, o qual outorga em seu nome próprio e na qualidade de Administrador da sociedade anónima de responsabilidade limitada, que gira sob a firma «ESCOM — Espírito Santo Imobiliária, S. A. R. L.», com sede social na Rua Rainha Ginga, n.º 6, 2.º andar direito, em Luanda, com o capital social de Kz: 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil kwanzas), e de gerente da sociedade comercial por quotas que gira sob a firma «ESCOM — Espírito Santo Comercial, Limitada», com sede social na Rua Rainha Ginga, n.º 6, 2.º andar direito, em Luanda, com o capital social, integralmente realizado, no montante de Kz: 1.000,00 (mil kwanzas);

*Terceiro:* — Osvaldo Guilherme Pereira Correia Leitão Pereira, casado, residente em Luanda, no Bairro dos Coqueiros, Rua dos Coqueiros, Casa n.º 41, 5.º andar, Apartamento 55, portador do Bilhete de Identidade n.º 000179187LA013, emitido aos 2 de Março de 1999, pela Direcção Nacional de Identificação, o qual também outorga na qualidade de Administrador da sociedade «ESCOM — Espírito Santo Imobiliária, S. A. R. L.», e de gerente da sociedade «ESCOM — Espírito Santo Comercial Limitada, ambas acima melhor identificadas, qualidades de que se arrogam e a suficiência de poderes para a sua intervenção no acto, que verifiquei por duas certidões passadas pela referida Conservatória do Registo Comercial de Luanda, que me apresentaram e que também arquivo.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus acima indicados documentos de identidade.

Pelo primeiro outorgante foi dito:

Que o primeiro outorgante e o seu representado João Baptista de Matos são os únicos sócios da sociedade comercial por quotas que gira sob a firma «A. Melo, Limitada», com sede na Rua Marechal Brós Tito, n.º 33/35, em Luanda, tudo conforme consta da certidão emitida pela Conservatória do Registo Comercial de Luanda, por onde verifiquei as suas respectivas qualidades de únicos sócios e que arquivo:

Que o capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas); dividido em duas quotas, como segue:

- a) Uma quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao primeiro outorgante;
- b) Uma quota, no valor nominal de Kz: 180.000,00 (cento e oitenta mil kwanzas), pertencente ao representado do primeiro outorgante João Baptista de Matos.

Que, conforme deliberação tomada em Assembleia Geral da identificada sociedade, realizada em 16 de Janeiro de 2003, constante de acta, que mais adiante menciono e arquivo, divide a quota de que é titular o seu representado João Baptista de Matos, em duas novas quotas, ficando cada uma com o valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas); e

Que cede, livre de quaisquer ónus ou encargos, uma das quotas resultantes da divisão, com o valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), à representada dos segundos outorgantes «ESCOM — Espírito Santo Imobiliária, S. A. R. L.», pelo seu valor nominal, montante que já recebeu e do qual dá integral quitação.

Que cede, livre de quaisquer ónus ou encargos, a outra quota resultante da divisão, com o valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), à representada dos segundos outorgantes «ESCOM — Espírito Santo Comercial, Limitada», pelo seu valor nominal, montante que também já recebeu e do qual dá integral quitação.

Que cede, livre de quaisquer ónus ou encargos a quota de que é titular no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte kwanzas), ao segundo outorgante Hélder José Bataglia dos Santos, pelo seu valor nominal, montante que também já recebeu e do qual dá integral quitação.

Pelo primeiro outorgante foi ainda dito:

Que em seu nome próprio e em nome do seu representado João Baptista Matos garante e declara que:

- a) A sociedade é proprietária e legítima possuidora de um Prédio Urbano sito em Luanda junto à antiga Avenida Emílio de Carvalho, actual Avenida Marechal Brós Tito, com uma área total de 820m<sup>2</sup> (oitocentos e vinte metros quadrados), na qual se encontram edificados blocos de cimento, cobertos a telha, com seis divisões e seis anexos, confrontando a Nascente com a dita Avenida Marechal Brós Tito, a Poente com a antiga Estrada do Cacuaco, actual Rua Conselheiro Aires de Ornelas, a Norte com o Governo Provincial de Luanda e a Sul com Luiz Fernandes, descrito na Conservatória do Registo Predial de Luanda sob o n.º 4892, a folhas 154, do livro B-18, e inscrito na Matriz Predial Urbana respectiva, sob o artigo 1987.º, sobre o qual não incidem quaisquer ónus ou encargos;

b) A sociedade é titular do direito do superfície sobre o Prédio Rústico do domínio do Estado e do qual o Governo Provincial de Luanda é legítimo proprietário por via do Despacho Conjunto n.º 371/01, de 30 de Novembro, publicado na 1.ª Série, n.º 56 do *Diário da República*, que procedeu ao seu confisco, sito no Município da Ingombota, descrito na Conservatória de Registo Predial de Luanda sob o n.º 2599, a folhas 8, do livro B-13, com a Área de 1361,875m<sup>2</sup>, (mil trezentos e sessenta e um vírgula oitocentos e setenta e cinco metros quadrados), confrontando a Norte com Unidade de Vizinhança na extensão de 50,60m (cinquenta vírgula sessenta metros), a Sul com instalações da Sociedade, na extensão de 45m (quarenta e cinco metros), a Este com a Rua Marechal Brós Tito, na extensão de 27,50m (vinte e sete vírgula e cinquenta metros) e a Oeste com a Rua Conselheiro Aires de Ornelas, na extensão de 30m (trinta metros), sobre o qual não incidem quaisquer outros ónus ou encargos, direito de superfície esse constituído por meio da escritura de constituição do direito de superfície outorgada entre o referido Governo Provincial de Luanda e a Sociedade aos 14 de Março de 2002, perante o Director do Gabinete Jurídico daquele Governo, no exercício de funções notariais, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º do Código de Notariado;

Pelo Ofício com a referência 001/DGU/DSPGU/GPL/2003, datado de 9 de Janeiro, de 2003, o Governo Provincial de Luanda, concedeu à sociedade uma prorrogação de 1 (um) ano do prazo para apresentação do projecto de arquitectura, previsto na Cláusula 3.ª, ponto 1 (um) e ponto 2 (dois), da referida escritura de constituição do direito de superfície;

A prorrogação do prazo referido no parágrafo anterior é inteiramente válida e eficaz, quer quanto à forma pela qual foi concedida, quer quanto ao seu conteúdo, e que tem por efeito impedir a caducidade do direito de superfície nos termos da cláusula 6.ª da dita Escritura de Constituição do Direito de Superfície;

Reconhece expressamente que a titularidade dos direitos de propriedade e de superfície por parte da sociedade nos termos acima enunciados constitui um pressuposto essencial no qual o segundo outorgante Hélder José Bataglia dos Santos e as representadas dos segundos outorgantes assentaram a sua vontade de contratar;

A sociedade não tem nesta data quaisquer dívidas a credores e para com o Estado Angolano, nomeadamente, mas sem a isso se limitar, às autoridades fiscais e ao Instituto de Segurança Social encontrando-se a sua situação integralmente regularizada;

As suas representadas Maria Alice dos Santos Almeida e Antónia Balbina de Matos, prestam o necessário consentimento às presentes cessões efectuadas pelos seus maridos, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º, n.º 3, do Código da Família, aprovado pela Lei n.º 1/88, de 20 de Fevereiro.

Que, deste modo o primeiro outorgante e seu representado, se afastam definitivamente da sociedade nada mais tendo dela a haver;

Pelos segundos outorgantes foi dito:

Que aceitam para as suas representadas e para si, no caso do segundo outorgante Hélder José Bataglia dos Santos, as precedentes cessões de quotas nos precisos termos exarados nesta escritura.

Pelos segundos outorgantes foi ainda dito:

Que em nome das suas representadas e em seu nome próprio, no caso do segundo, outorgante Hélder José Bataglia dos Santos, procedem à alteração do artigo 5.º do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO 5.º

O capital social é de Kz: 200.000,00, (duzentos mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro e outros valores do activo social, dividido e representado por três quotas:

Uma no valor nominal de Kwanzas 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente à sócia «ESCOM — Espírito Santo Imobiliária, S.A.R.L.», outra no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente à sócia «ESCOM — Espírito Santo Comercial, Limitada», e outra no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Hélder José Bataglia dos Santos.

Que, todas as demais cláusulas segundo as quais a sociedade se vem regendo, se mantêm firmes e válidas.

Assim o disseram e outorgaram.

Arquivo os seguintes documentos:

- a) Acta avulsa de reunião da Assembleia Geral realizada a 17 de Janeiro em curso;
- b) Certidão passada a 25 de Julho de 2002, pela Conservatória do Registo Comercial de Luanda;
- c) Procuração outorgada a 17 de Janeiro corrente, neste 2.º Cartório;
- d) Procuração outorgada a 20 de Janeiro corrente, neste 2.º Cartório Notarial;
- e) Certidão passada a 16 de Outubro de 2002, pela Conservatória do Registo Comercial de Luanda;
- f) Certidão passada a 30 de Maio de 1997, pela Conservatória do Registo Comercial de Luanda.

Aos outorgantes, em voz alta e na presença simultânea de todos fiz a leitura e a explicação desta escritura feita por minuta, tendo-os advertido de que deverão proceder ao registo deste acto, dentro de 90 dias.

Assinaturas: Luís Filipe Pizarro, Hélder José Bataglia dos Santos e Osvaldo Guilherme Pereira Correia Leitão Pereira. — A Notária, Maria da Conceição Lourenço Ascensão de Jesus Pataca.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

2.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 20 de Fevereiro de 2003. — A ajudante de notário, *ilegível*.  
(15-6377-L01)

#### ESCOM — Promoção Imobiliária, Limitada

Certifico que, de folhas 32, a folhas 33, verso, do livro de notas para escrituras diversas, n.º 133-D, do 2.º Cartório Notarial desta Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Mudança da denominação social da sociedade «A. Melo, Limitada», com sede em Luanda.

No dia 28 de Setembro de 2006, nesta Cidade de Luanda, e no 2.º Cartório Notarial desta Comarca, perante mim, Maria da Conceição Lourenço Ascensão de Jesus Pataca, Notária do referido Cartório, compareceu como outorgante Helder José Bataglia dos Santos, natural de Seixal, Portugal, casado, residente em Luanda, Avenida 4 de Fevereiro, n.º 52, 3.º andar, Apartamento n.º 25, que outorga neste acto em nome e representação na qualidade de sócio-gerente da sociedade «A. Melo, Limitada», sociedade por quotas, com sede em Luanda, Rua Marechal Brós Tito, n.º 33, 1.º andar, com o Número de Inscrição Fiscal 5403007563.

Verifiquei a identidade do outorgante, pela exibição do seu Passaporte n.º R487600, passado em Luanda, aos 15 de Julho de 2005.

E disse o outorgante:

Que a sociedade que aqui representa, foi constituída por escritura de 1 de Junho de 1945, alterada por diversas escrituras, sendo a última de 24 de Janeiro de 2003, exarada de folhas 21, do livro de notas para escrituras diversas n.º 113-E, deste 2.º Cartório, sendo neste momento, seus sócios ele outorgante, e as sociedades, «ESCOM — Espírito Santo Imobiliária, S. A.», ESCOM — Espírito Santo Comercial, Limitada», com o capital social actual do montante de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas);

Que em reunião da Assembleia Geral, realizada a 4 de Janeiro de 2005, foi deliberada, a mudança da denominação da sociedade, passando a mesma a denominar-se «ESCOM — Promoção Imobiliária, Limitada».

Assim, pela presente escritura, dando cumprimento ao deliberado naquela citada reunião, altera o artigo 1.º do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO 1.º

A sociedade denomina-se «ESCOM — Promoção Imobiliária, Limitada».

Que todas as demais cláusulas segundo as quais a sociedade se vem regendo e não alteradas por esta escritura, se mantêm firmes e válidas.

Assim disse e outorgou.

Para instrução deste acto, arquivo os seguintes documentos:

- a) Acta avulsa da reunião da Assembleia Geral, referida no teor da escritura;
- b) Certidão de Admissibilidade passado a 19 de Setembro do corrente ano, pelo Ficheiro Central de Denominação Social em Luanda, que prova a novidade de denominação social adoptada.

Adverti o outorgante, de que deverá proceder ao registo deste acto, dentro do prazo de noventa dias e, em voz alta e na sua presença foi feita a leitura e a explicação do conteúdo desta escritura.

Assinatura: Helder José Bataglia dos Santos.

A Notária, Maria da Conceição Lourenço Ascensão de Jesus Pataca.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

2.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 18 de Outubro de 2006. — A Ajudante, *Isabel Francisco da Silva*.  
(15-6375-L01)

#### ESCOM — Promoção Imobiliária, Limitada

No dia 24 de Março de 2015, pelas 9 horas e 30 minutos, reuniu-se na sua sede social, sita na Rua Marechal Brós Tito n.ºs 35/37, 16.º andar, em Luanda, a Assembleia Geral da «ESCOM — Promoção Imobiliária, Limitada», com o Número de Identificação Fiscal 5403007563, com o capital social integralmente subscrito e realizado no valor de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas) doravante designada («Sociedade»).

Estavam presentes ou devidamente representados os sócios titulares da totalidade do capital social, a saber:

- a) «ESCOM — Imobiliária, S. A.», titular de uma quota com o valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), representada por Helder José Bataglia dos Santos, Presidente do respectivo Conselho de Administração;
- b) «ESCOM — Investimentos e Participações, S. A.», titular de uma quota com o valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), representada por Helder José Bataglia dos Santos, Presidente do respectivo Conselho de Administração; e
- c) Helder José Bataglia dos Santos, titular de uma quota com o valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas).

Foi por Helder José Bataglia dos Santos, na sua qualidade de sócio e de representante dos outros sócios manifestada vontade de que a Assembleia reunisse com dispensa de convocação, nos termos do artigo 57.º da Lei das Sociedades Comerciais, com a seguinte Ordem de Trabalhos:

1. Alteração da sede da sociedade.
2. Nomeação da gerência da sociedade para o triénio 2015 a 2017.

Assumiu a condução dos trabalhos o sócio-gerente Hélder José Bataglia dos Santos.

Verificado que a Assembleia estava em condições de deliberar validamente, deu-se início à reunião.

Entrou-se de seguida no primeiro ponto da Ordem de Trabalhos. Foi proposta a alteração da sede da Sociedade da Rua Marechal Brós Tito, n.os 35/37, 16.º andar, no Edifício Escom, em Luanda, para a mesma Rua Marechal Brós Tito, n.os 35/37, 17.º andar, no Edifício Escom, em Luanda.

Foi aprovada por unanimidade a presente alteração da sede, bem como a consequente alteração do n.º 1 do artigo 1.º dos Estatutos da Sociedade, o qual passa a contar com a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

1. A sociedade adopta a denominação de «ESCOM — Promoção Imobiliária, Limitada», e tem a sua sede em Luanda, na Rua Marechal Brós Tito, n.os 35/37, 17.º andar.

Entrou-se, de imediato, no ponto 2 (dois) da Ordem de Trabalhos, tendo sido reconhecido que a Assembleia Geral não procedeu à eleição da gerência depois de terminado o exercício de 2012, tendo ficado em funções, por não terem sido substituídos os gerentes que vinham exercendo a gerência desde 2010.

Assim, foi deliberado, também por unanimidade, não só ratificar os actos de gestão dos gerentes desde o termo do exercício de 2012 até à presente data e bem assim, reconduzir os gerentes em funções, para o triénio de 2015 a 2017, pelo que a gerência continuará a ser exercida por:

- a) Hélder José Bataglia dos Santos, viúvo, de nacionalidade angolana, natural do Seixal, Portugal, residente na Rua Marechal Brós Tito, n.os 35/37, 24.º andar, Luanda, portador do Bilhete de Identidade de Cidadão Nacional n.º 006820299OE043, emitido a 16 de Julho de 2014;
- b) Luís Miguel de Oliveira Horta e Costa, divorciado, com domicílio profissional na Avenida Engenheiro Duarte Pacheco, Torre 1, 12.º andar, Lado 2, em Lisboa, Portugal, portador do Passaporte n.º M093963, emitido a 2 de Abril de 2014, pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras; e
- c) António Vieira Baptista Alves Martins, casado, natural de Lisboa, residente na Rua Marechal Brós Tito, Edifício Sky One; 13.º Piso, Apartamento T3 virado à Baía, em Luanda, portador do Passaporte n.º L999402, emitido aos 27 de Dezembro de 2011 pelo Governo Civil de Lisboa.

De acordo com os estatutos da sociedade, a sociedade vincula-se com a assinatura de um gerente.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão pelas nove horas e quarenta e cinco minutos, dela se lavrando a presente acta que vai ser assinada pelo sócio-gerente Hélder José Bataglia dos Santos, nessa qualidade e na de representante dos demais sócios.

(15-6376-L01)

**DIALOGUS — Consultoria Empresarial, Limitada**

Certifico que, por escritura de 20 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 45, do livro de notas para escrituras diversas n.º 23-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Mário Abílio Hebo, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente no Município de Viana, Bairro Caop, Rua Brasileira, casa s/n.º, e as sociedades:

- a) «KRITÉRIU'S SÓLIDOS — Consultoria & Serviços, Limitada», com sede em Luanda, Município de Viana, Bairro Caop A, Rua Brasileira, Travessa do Pacavira, n.º 32; e
- b) «X'Tigma, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Viana, Bairro Viana Sede, Rua 11 de Novembro, Talhão 18-A;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 21 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
DIALOGUS — CONSULTORIA  
EMPRESARIAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)

1. A sociedade adopta a denominação de «DIALOGUS — Consultoria Empresarial, Limitada», tem a sua sede provisória em Luanda, Município de Viana, Bairro de Viana Sede, Rua 11 de Novembro, Talhão 18-A.

2. A gerência poderá ainda deslocar a sede, abrir filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional e internacional onde e quando os sócios entenderem conveniente.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, e a sua existência jurídica conta-se a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO 3.º  
(Objecto social)

O seu objecto social, consiste no exercício de promoção de investimentos (privados/públicos, nacional/internacional), contabilidade e fiscalidade financeira, gestão de recursos humanos, consultoria jurídica e administrativa, organização e gestão empresarial, tecnologia de informação e telecomunicações, comércio geral, grosso e a retalho,

indústria, venda e reparação de equipamentos informáticos, agro-pecuária, agricultura, avicultura, importação e exportação, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras e execução de projectos de construção civil, prospecção geológica e mineira, exploração e comercialização de recursos minerais, venda e distribuição de produtos e derivados de petróleo, turismo, hotelaria e restauração, promoção de eventos culturais e desportivos, educação, agência de viagens e turismo, eventos culturais, *marketing* comercial, empresarial e áudio visual, prestação de serviços de limpeza e saneamento básico, gestão de empresas comerciais e industriais, gestão e conservação de imóveis, compra e venda de bens móveis e imóveis, tipografia industrial, moda e confecções, serviços de camionagem e aluguer de máquinas pesadas e ligeiras, venda e distribuição de material e equipamento hospitalar, (farmacêuticos), transitários e agentes de navegação, venda de automóveis e seus acessórios, venda de produtos cosméticos e de beleza, prestações de serviços e serviços de aluguer de viaturas (*rent-a-car*), podendo ainda dedicar-se a qualquer ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital social)

1. O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representados por três quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Mário Abílio Hebo e duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes as sócias «KRITÉRIU'S SÓLIDOS — Consultoria & Serviços, Limitada» e «X'Tigma, Limitada», respectivamente.

2. O capital social será realizado pelos sócios integralmente em dinheiro.

ARTIGO 5.º  
(Financiamento da actividade social)

1. Mediante a deliberação da Assembleia Geral tomada pela maioria necessária caso haja alteração dos estatutos o capital social poderá ser aumentado sempre que necessário.

2. Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante igual a vinte vezes do capital social mediante a deliberação da Assembleia Geral tomada pela maioria necessária de sócios caso haja, bem como a alteração dos estatutos, em que se especifiquem as condições dos respectivos reembolsos.

3. Os sócios poderão fazer suprimentos a caixa social, nas condições estabelecidas e fixadas por deliberação da Assembleia Geral tomada pela maioria necessária a alteração dos estatutos.

4. A sociedade poderá recorrer ao crédito interno e externo nos termos da lei.

ARTIGO 6.º  
(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas ou parte das quotas entre os sócios é livre dentro dos limites estabelecidos pelas disposições legais imperativas, mas a estranho depende da autorização dos sócios dada através da deliberação da Assembleia Geral por unanimidade tendo os sócios não cedentes na proporção das suas quotas, direito de preferência nestas alienações. Não querendo algum dos sócios usar desse direito, este deferir-se-á aos restantes na proporção referida.

2. O sócio cedente requererá à sociedade por escrito, a convocação da Assembleia Geral para a deliberação sobre a autorização da projectada cessão de quotas ou parte dela. A sociedade após deliberação da Assembleia Geral, comunicará, no prazo de 8 dias a contar da data da reunião da Assembleia Geral, também por escrito ao alienante e aos outros sócios o conteúdo da deliberação.

3. Tendo sido autorizada a cessão, a sociedade ou qualquer outro sócio que queira adquirir a quota deverá comunicá-lo ao cedente, por escrito no prazo de 30 dias.

4. Na falta de resposta à notificação pelos restantes sócios no prazo em que lhes incumbe, dar-se-á entender como renúncia aos respectivos direitos de preferência, salvo se a cessão implicar divisão, caso em que falta de resposta da sociedade se entende como recusa de autorização para a cessão.

5. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros dos sócios e para a cessão a favor de outro sócio.

ARTIGO 7.º  
(Amortização de quotas)

1. A sociedade tem a faculdade de amortizar a quota de qualquer sócio, se ela for objecto de penhora, arresto, arrolamento, arrematação ou adjudicação judiciais.

2. A sociedade tem também a faculdade de amortizar a quota que for objecto de doação.

3. A sociedade poderá ainda amortizar a quota de qualquer sócio, mediante o acordo deste, nos termos e condições estabelecidos em deliberação da Assembleia Geral.

4. A amortização compulsiva prevista nos n.ºs 1 e 2 antecedente considerar-se-á efectuada logo que tomada a respectiva deliberação em Assembleia Geral e o respectivo valor será o apurado face ao último balanço aprovado á data da deliberação.

5. A sociedade poderá adquirir, ceder e nomear quotas do seu próprio capital nos termos de deliberação da Assembleia Geral, tomada pela maioria a alteração do estatuto.

ARTIGO 8.º  
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Mário Abílio Hebo, nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica expressamente vedado a gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações, avales ou documentos semelhantes.

ARTIGO 9.º  
(Assembleias Gerais)

1. As Assembleias Gerais, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, são convocadas por carta dirigidas aos sócios com antecedência não inferior a 30 dias, por correio registado com aviso de recepção ou protocolo.

2. As Assembleias poderão ser realizadas na sede social da empresa, ou em um outro lugar a ser indicado.

3. A Assembleia Geral só poderá deliberar validamente quanto estejam presentes ou representados sócios que representam pelo menos 51% da totalidade do capital social, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam uma maioria superior para a deliberação em causa.

4. Os sócios poderão fazer-se representar na Assembleia Geral por qualquer pessoa, ainda que não sócio, mediante carta dirigida à sociedade.

ARTIGO 10.º  
(Constituição de garantia)

Fica absolutamente proibido aos sócios constituir as suas quotas em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem prévio consentimento da sociedade.

ARTIGO 11.º  
(Ano social e resultados)

1. O ano social é civil.

2. Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até fins de Março do ano seguinte.

3. Os lucros apurados, depois de deduzida a percentagem para a reserva legal sempre que este fundo não encontre suficientemente integrado nos termos legais, terão o destino que for deliberado em Assembleia Geral.

4. Sem acordo dos restantes sócios nenhum sócio poderá levantar quaisquer importâncias que lhe tenha sido atribuídas sem que se encontrem pagas as suas dívidas para com a sociedade.

ARTIGO 12.º  
(Dissolução e liquidação)

1. A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, continuando com os sobreviventes ou capazes e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota estiver indivisa, por meio de elaboração de uma acta da Assembleia Geral.

ARTIGO 13.º  
(Dúvidas e omissões)

Para todas questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 14.º  
(Disposição finais)

No omissivo regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, as deliberações sociais tomadas em forma legal e demais legislação aplicável.

(15-6397-L03)

**BOOST — Comunicação e Estratégia, S. A.**

Certifico que, com início a folhas 82, do livro de notas para escrituras diversas n.º 992 - A, do 1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Escritura pública de transmissão de acções e alteração parcial do pacto social na sociedade «BOOST — Comunicação e Estratégia, S. A.».

No dia 15 de Abril de 2015, na Cidade de Luanda e no 1.º Cartório Notarial, perante mim, o Notário Licenciado, Amorbelo Vinevala Paulino Sitongua, compareceram como outorgantes:

*Primeiro:* — Zandre Eudênio de Campos Finda, casado com Djamilia Katila Traquino Fortes de Campos Finda, sob o regime de separação de bens, natural de Luanda, onde reside no Município do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Eugênio de Castro, n.º 47, titular do Bilhete de Identidade n.º 000297609LA032, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 25 de Março de 2015, que outorga em seu nome e ainda na qualidade de procurador, em nome e em representação de:

a) António Carlos de Oliveira, solteiro, maior, natural do Sumbe, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, Município da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Joaquim Kapango, titular do Bilhete de Identidade n.º 000071366KS026, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 30 de Julho de 2013;

*Segundo:* — Patrícia Carla Afonso dos Santos Bernardo, casada com Vasco Leonel da Silva Bernardo, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Luanda, onde reside no Município e Bairro da Ingombota, Rua Amílcar Cabral, Prédio n.º 43, 5.º andar, titular do Bilhete de Identidade n.º 000550539LA035, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 4 de Julho de 2012;

*Terceiro:* — Telma Marina Alves Pedro Gomes Mavova, casada com Miguel Paulo Mavova, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Luanda, onde reside no Distrito Urbano do Kilamba Kiáxi, Bairro Talatona, Condomínio Paraíso, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 000371538LA036, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 13 de Junho de 2013;

*Quarto:* — Tshissola Vanessa da Silva Sebastião, solteira, maior, natural de Luanda, onde reside no Município

da Samba, Bairro Gamek, Rua 9, Casa n.º 920, titular do Bilhete de Identidade n.º 000483434LA038, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 19 de Agosto de 2010.

*Quinto:* — Ana Gabriela Luciano Java, solteira, maior, natural do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Município da Maianga, Bairro Sagrada Esperança, Rua 12, Casa n.º 61, Zonã 6, titular do Bilhete de Identidade n.º 001559578HO035, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 20 de Agosto de 2011.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus documentos de identificação pessoal, as invocadas qualidades e poderes para a presente escritura, em face dos documentos que adiante menciono e arquivo.

E pelo primeiro outorgante foi dito:

Que o seu representado António Carlos de Oliveira é, actualmente, accionista e titular de 1.920 acções, ordinárias, ao portador, integralmente subscritas e liberadas, com o valor nominal de Kz: 500,00 (quinhentos kwanzas) cada, num total de Kz: 960.000,00 (novecentos e sessenta mil kwanzas), representativas de 48% do capital social da sociedade «BOOST — Comunicação e Estratégia, S.A.», com sede em Luanda, no Município da Ingombota, Rua Joaquim Kapango, Bairro Maculusso, Casa n.º 19, com o capital social de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4000 (quatro mil) acções com o valor nominal de Kz: 500,00 (quinhentos kwanzas) cada, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 898-10/100507, com o NIF 5417094889.

Pelo primeiro outorgante, foi igualmente dito:

Que, pelo presente instrumento notarial transmite as acções do seu representado, a seu favor e adquire para si, por preço equivalente ao respectivo valor nominal, montante este que o transmitente já recebeu e do qual dá integral quitação;

Pelo primeiro outorgante, foi ainda dito:

Que em virtude da transmissão ora celebrada, recebe do seu representado, na data de assinatura da presente escritura, os títulos representativos das 1.920 (mil novecentos e vinte) acções.

Pela terceira outorgante foi dito:

Que, é actualmente, accionista e titular de 1.000 acções, ordinárias, ao portador, integralmente subscritas e liberadas, com o valor nominal de Kz: 500,00 (quinhentos kwanzas) cada uma, representativas de 25% do capital social, num total de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), na aludida sociedade.

Que, pelo presente instrumento notarial transmite 2% das suas acções, equivalentes a 80.00 acções que, transmite ao Primeiro outorgante Zandre Eudênio de Campos Finda, que as compra e adquire para si, por preço equivalente ao respectivo valor nominal, montante este que a transmitente já recebeu e do qual dá integral quitação; e 13% das suas

acções, equivalentes a 520.00 acções, a favor da quinta outorgante Ana Gabriela Luciano Java, que as compra e adquire para si, por preço equivalente ao respectivo valor nominal, montante este que a transmitente já recebeu e do qual dá integral quitação.

Que as Acções são transmitidas livres de quaisquer ónus, encargos, compromissos ou responsabilidades, bem como de quaisquer limitações, seja qual for a sua natureza ou origem, que possam prejudicar, limitar ou impedir o exercício de todos os direitos a elas inerentes ou a sua livre disponibilidade, incluindo quaisquer eventuais direitos de opção ou de preferência, dos sócios, da sociedade ou de terceiros.

Que as transmissões abrangem todos os direitos e obrigações inerentes às Acções, incluindo, nomeadamente, lucros vencidos, não distribuídos e vincidos à presente data, bem como, todos os direitos complementares desta, podendo ainda exercer outras actividades, desde que permitidas por lei e relacionadas ao desenvolvimento da sociedade.

Em consequência dos actos precedentes alteram o pacto social nos seus artigos segundo e terceiro, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 2.º  
(Sede e duração)

1. A sociedade durará por tempo indeterminado e tem a sua sede social em Luanda, Município de Belas, Avenida Talatona, Condomínio Belas Business Park, Edifício Malanje, 2.º andar, Porta n.º 204.

2. (Mantém-se inalterado).

ARTIGO 3.º

1. A sociedade tem por objecto social:

a) A aquisição de participações sociais em sociedades nacionais ou estrangeiras, integrar consórcios, associações em participação ou agrupamentos complementares de empresas e coligar-se sob a forma de relação em participação ou em relação de grupo, nos termos do artigo 463.º e seguintes, da Lei das Sociedades Comerciais, ou ainda a subscrição de acordos de cooperação, de «joint ventures» ou de parcerias público-privadas;

b) A importação de bens e equipamentos destinados às actividades exercidas pela sociedade ou por outras sociedades suas participadas, com quem sejam estabelecidos acordos de suprimento ou de cooperação empresarial;

c) A prestação de serviços, exploração e extracção de inertes, compra e venda de diamantes, prestação de serviços na área de exploração de diamantes e seus derivados, compra e venda dos equipamentos de exploração de diamantes e seus inertes, exploração e comercialização de outros minerais preciosos e seus derivados,

desenvolvimento e gestão, publicidade, gestão de marcas, comunicação, marketing, organização de eventos culturais e desportivos, nomeadamente, gestão de logística, logística e afins, consultoria jurídica, económica, hoteleira, turística e afins, pastelaria, padaria, geladaria, protocolo, transporte, imobiliária, empresarial, de estudos e projectos, recrutamento, agenciamento, intermediação, colocação temporária ou definitiva de pessoal, e de formação profissional complementar ou específica de pessoal qualificado para as áreas de actividade exercidas pelas sociedades por ela participadas;

d) A fabricação e venda, a investigação e o desenvolvimento, a compra, importação e exportação, agenciamento, armazenagem, distribuição, prestação de serviços de assistência técnica e consultoria, representação, concepção e realização de projectos, e em geral, comercialização por grosso e a retalho de produtos alimentares, bebidas, produtos farmacêuticos, indústria de alimentação e bebidas, química, farmacêutica, indústria de minerais não metálicos e de artes gráficas;

e) A descoberta, registo e aquisição, definitiva ou temporária, seja por que título for, de todos e quaisquer direitos de propriedade industrial, como invenções, marcas, processos de fabricação e outros que tenham por objecto os referidos produtos e respectivas comercializações;

f) E, de um modo geral, a prática de todas e quaisquer operações, de natureza jurídica ou económica, sejam elas quais forem, relativas aos objectivos anteriormente indicados, a eles similares ou com eles conexos.

3. A sociedade pode adquirir participações em sociedade de responsabilidade limitada, em sociedades regulares por leis especiais, bem como participar em agrupamentos complementares de empresas, consórcios, associações em participação e outras de «joint venture».

4. A sociedade poderá igualmente desenvolver actividades conexas com as suas actividades principais, desde que sejam afins ou complementares desta, podendo ainda exercer outras actividades, desde que permitidas por lei e relacionadas ao desenvolvimento da sociedade.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

a) Certidão Comercial da sociedade, emitida pela Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, aos 6 de Junho 2013;

b) Escritura pública outorgada no dia 24 de Fevereiro de 2014;

c) Procuração passada a favor do primeiro outorgante para inteira validade deste acto;

d) Acta n.º J/2015.

Na presença simultânea dos outorgantes fiz, em voz alta, a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 17 de Abril de 2015. — A Ajudante, *Luzia Maria José Quiteque Zamba*. (15-6775-L01)

### Synthedus-Angola, Limitada

Certifico que, por escritura de 20 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 47, do livro de notas para escrituras diversas n.º 23-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Pedro João Dias Gomes da Piedade, casado com Maria de Fátima Sousa Gaspar da Piedade, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua Unidade Vizinhança, n.º 20, 1.º andar D, Zona n.º 6, e entre os menores Délcio Dossane Sousa da Piedade, de 16 anos de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda, Pedro Kecio Sousa da Piedade, de 13 anos de idade, natural do Maculusso, Ingombota, Província de Luanda, Victor Daniel Sousa da Piedade, de 3 anos de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda e Swely Fátima Sousa da Piedade, de 1 ano de idade, natural da Samba, Província de Luanda, todos residentes em Luanda e consigo convivente;

*Segundo:* — Maria de Fátima Sousa Gaspar da Piedade, casada com o primeiro sócio, natural do Cazengo, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua Unidade Vizinhança, n.º 20, 1.º andar;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 21 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE SYNTHEBUS-ANGOLA, LIMITADA

#### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Synthedus-Angola, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga,

Bairro Cassenda, Rua da Vizinhança, n.º 20, 1.º-D, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, *cyber café*, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por seis quotas sendo uma quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Pedro João Dias Gomes da Piedade e cinco quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Maria de Fátima Sousa Gaspar da Piedade, Délcio Dossane Sousa da Piedade, Pedro Kécio Sousa da Piedade, Swely de Fátima Sousa da Piedade e Víctor Daniel Sousa da Piedade, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Pedro João Dias Gomes da Piedade, que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-6398-L03)

**LCA — Legal Consulting Alliance, Limitada**

Cessão de quotas, admissão de novo sócio e alteração parcial do pacto social da sociedade «LCA — Legal Consulting Alliance, Limitada».

Certifico que, por escritura de 14 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 7, do livro de notas para escrituras diversas n.º 399, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, compareceu como outorgante:

*Primeiro:* — António Hélder da Silva Cardoso, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Bairro Talatona, Zona 3, Avenida do Talatona, Casa n.º 3, que outorga neste acto por si individualmente e em representação dos sócios Luís Miguel Menezes Trigo Carrazedo, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro da Ingombota, Largo do Ambiente, n.º 21, 5.º andar, Apartamento n.º 51, direito e Nelson Artur Prata Marcos, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Rangel, Rua 8;

E por ele foi dito:

Que, os seus representados, são os únicos e actuais sócios da sociedade por quotas denominada «LCA — Legal Consulting Alliance, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Marechal Brós Tito, n.º 35, 6.º andar C, constituída por escritura datada de 8 de Fevereiro de 2013, lavrada com início a folhas 39 verso, a folhas 40, do livro de notas para escrituras diversas n.º 131-A, deste Cartório Notarial, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 434-13, com o capital social de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 180.000,00 (cento e oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Luís Miguel Menezes Trigo Carrazedo e outra no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Nelson Artur Prata Marcos, respectivamente;

Que, conforme deliberado em Assembleia de Sócios, tal como consta da acta datada de 26 de Janeiro de 2015, que no fim menciono e arquivo, pela presente escritura o outorgante no uso dos poderes a si conferidos, manifesta a vontade do seu segundo representado, titular de uma quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), ceder a totalidade da sua quota pelo seu respectivo valor nominal a si outorgante (António Hélder da Silva Cardoso), valor este já

recebido pelo cedente que aqui lhe dá a respectiva quitação, apartando-se definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar;

Acto contínuo o outorgante, aceita a referida cessão, livre de quaisquer ónus, encargos ou obrigações nos preciosos termos exarados;

Sempre agindo no uso dos poderes a si conferidos, o outorgante manifesta a vontade do seu primeiro representado e a sociedade prescindirem do seu direito de preferência e admitirem-no como sócio;

A sociedade e o primeiro outorgante, prescindem do seu direito de preferência, ao abrigo do artigo 5.º n.º 3 do pacto social, dão o seu consentimento e admitem o outorgante como novo sócio;

Nesta conformidade altera-se a redacção do artigo 4.º do pacto social que passa a ser a seguinte:

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 180.000,00 (cento e oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Luís Miguel Menezes Trigo Carrazedo e outra no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio António Hélder da Silva Cardoso, respectivamente.

Declara ainda o outorgante que mantêm-se firmes e válidas todas as demais disposições não alteradas pela presente escritura.

Assim o disse e outorgou.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, Luanda, 16 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-6610-L02)

**CIRINELA — Empreendimentos, Limitada**

Certifico que, por escritura de 16 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 17, do livro de notas para escrituras diversas n.º 261-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Cirilo Faustino Iéluca Goma, solteiro, maior, natural de Cabinda, Província de Cabinda, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Avenida dos Combatentes, Prédio n.º 214, 6.º andar, Apartamento 61-A;

*Segundo:* — Manuela Rosa Catanha da Silva, solteira, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cazenga, Bairro Tala Hady, Rua H, Casa n.º 39, Zona 19;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 17 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE CIRINELA — EMPREENDIMENTOS, LIMITADA

### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «CIRINELA — Empreendimentos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Honga, Rua do Patriota, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

### ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente à sócia Cirilo Faustino Léluca Goma e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Manuela Rosa Catanha da Silva.

### ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

### ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos 2 (dois) sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura de qualquer gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

### ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

### ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

### ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

### ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e, se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-6611-L02)

**Protimajic, Limitada**

Certifico que, por escritura de 16 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 25, do livro de notas para escrituras diversas n.º 261-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Quintino Vieira, casado com Alzira Jorge Chilombo Vieira, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Catabola, Província do Bié, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, casa s/n.º, Zona 6;

*Segundo:* — Alzira Jorge Chilombo Vieira, casada com Quintino Vieira, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Camacupa, Província do Bié, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, casa s/n.º;

*Terceiro:* — Edgar Epesse Vieira, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 17 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ÉSTATUTOS DA SOCIEDADE  
PROTIMAJIC, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Protimajic, Limitada».

## ARTIGO 2.º

Com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Morro Bento, na Avenida 21 de Janeiro, junto ao Condomínio das Mangueirinhas, podendo abrir filiais em diversas províncias do País, conforme o interesse da sociedade.

ARTIGO 3.º  
(Objecto social)

O seu objecto social é o exercício do comércio misto (a grosso e a retalho) de bens alimentares e industriais, decoração, consultoria jurídica, construção civil, prestação de serviços de cozinha, pastelaria, fotografia, serviços de protecção e segurança de pessoas e bens, podendo dedicar-se a outras actividades por acordar entre os sócios permitidos por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital social)

O seu capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo a 1.ª (primeira) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Quintino Vieira, a 2.ª (segunda) quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente à sócia Alzira Jorge Chilombo Vieira, e a 3.ª (terceira) quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Edgar Epesse Vieira, respectivamente.

ARTIGO 5.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos a partir da data da escritura pública.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade incumbe ao sócio Quintino Vieira, que fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução bastando 1 (uma) assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade, podendo, este em certos casos, delegar parte dos seus poderes a um dos sócios, conferindo-lhe o respectivo mandato.

## ARTIGO 7.º

O sócio-gerente fica vedado obrigar a sociedade em certos actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como fianças, abonações, letras de favor ou actos semelhantes.

ARTIGO 8.º  
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios, porém, quando é feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, a quem será sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios a se aquela dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 9.º  
(Lucros)

Os lucros líquidos apurados após a dedução da percentagem para o fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para fundos especialmente criados em Assembleia Geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO 10.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá, quer por morte ou interdição de qualquer dos sócios, devendo continuar com os sobreviventes ou capazes e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito enquanto a quota estiver indivisa.

§Único: — A sociedade dissolver-se-á unicamente em casos e formas previstos pela lei ou pela deliberação dos sócios.

ARTIGO 11.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por carta dirigida aos sócios ou por qualquer outro meio de comunicação por escrito dirigido aos sócios com antecedência mínima de 15 dias.

ARTIGO 12.º  
(Litígios)

Para a resolução de eventuais litígios optar-se-á a via pacífica ou à arbitragem ao tribunal judicial cabendo a cada sócio a escolha de um árbitro, com a presidência do acto por um árbitro mais velho de idade.

ARTIGO 13.º

Os casos omissos serão regulados pelas deliberações sociais, pelas disposições normativas do Código Comercial, Lei das Sociedades Comerciais, Código Civil e outras normas complementares em vigor no País.

(15-6612-L02)

**Organizações António Bento (SU), Limitada**

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 32, do livro-diário de 17 de Abril do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que António Joaquim Bento, solteiro, maior, natural de Benguela, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, Município de Luanda, Distrito da Ingombota, Bairro Zango, Ilha do Cabo, Casa n.º 98, Zona 1, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Organizações António Bento (SU), Limitada, registada sob o n.º 1.962/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 17 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE  
ORGANIZAÇÕES ANTÓNIO BENTO (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Organizações António Bento (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Q C, Casa n.º 7, Bairro Zango III, Município de Viana, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social os transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, logística, prestação de serviços, hotelaria e turismo, comércio a grosso e a retalho, logística, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, prestação de serviços médicos, perfumaria, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral e profissional, segurança de bens patrimoniais, telecomunicações, instalação e manutenção de redes eléctricas e de telecomunicações, serviços de informática, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único António Joaquim Bento.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e forá dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º  
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC — Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-6621-L02)

**U. T. A. D. — União de Táxis de Angola (SU), Limitada**

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 18, do livro-diário de 17 de Abril do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Ana Kristina Lourenço Panoy, solteira, maior, natural do Maculusso, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Estalagem, Rua 1, casa sem número, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «U. T. A. D. — União de Táxis de Angola (SU), Limitada», com sede em

Luanda, no Município de Viana, Bairro Estalagem, Rua 1, casa sem número, registada sob o n.º 1.956/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 17 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE  
U. T. A. D. — UNIÃO DE TÁXIS  
DE ANGOLA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «U. T. A. D. — União de Táxis de Angola (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua 1, casa sem número, Bairro Estalagem, Município de Viana, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, logística, prestação de serviços, hotelaria e turismo, comércio a grosso e a retalho, logística, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, prestação de serviços médicos, perfumaria, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral e profissional, segurança de bens patrimoniais, telecomunicações, instalação e manutenção de redes eléctricas e de telecomunicações, serviços de informática, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia-única acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por

uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Ana Kristina Lourenço Panoy.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º  
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC — Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-6624-L02)

### Baptista de Carvalho, Limitada

Certifico que, por escritura de 17 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 33, do livro de notas para escrituras diversas n.º 261-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Esperança Sebastião Baptista, solteira, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Kilamba Kiaxi, Rua dos Perdidos, Casa n.º 15;

*Segundo:* — Boaventura Wilson de Carvalho, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Largo José Régio, Casa n.º 14/15;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 17 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE BAPTISTA DE CARVALHO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Baptista de Carvalho, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua dos Perdidos, Casa n.º 15, Bairro Neves Bendinha, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, contabilidade e auditoria, jurídica, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústrias pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de

gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Boaventura Wilson de Carvalho e Esperança Sebastião Baptista, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Boaventura Wilson de Carvalho e Esperança Sebastião Baptista, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o

sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-6625-L02)

### Kamba-Lar, Limitada

Certifico que, por escritura de 17 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 66, do livro de notas para escrituras diversas n.º 261-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Ana Paula dos Santos Corrêa Victor, casada com Fidelino de Jesus Florentino Peliganga, sob o regime de comunhão adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Urbanização Nova Vida, Rua 6, Casa n.º 214;

*Segundo:* — Greice Lima Malengue, casada com Rufino Afonso do Rosário Malengue, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Rio de Janeiro, Brasil, de nacionalidade brasileira, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Cidade do Kilamba, Rua E, Prédio E-1, 1.º andar, Apartamento n.º 12;

*Terceiro:* — Maria da Conceição dos Santos Correia Victor Soares, casada com Arlindo Dias de Sousa Soares, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural dos Dembos, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Vila do Gamek, Rua Cidade do Kuito, Casa n.º 700;

Uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 20 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTOS DA EMPRESA KAMBA-LAR, LIMITADA

### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Kamba-Lar, Limitada».

### ARTIGO 2.º

A sua sede é na Província de Luanda, Lote 2, Bloco A, n.º 407, na Centralidade do Kilamba, Município de Belas, podendo instalar filiais, sucursais onde e quando lhe convier.

### ARTIGO 3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da presente escritura.

### ARTIGO 4.º

O seu objecto social consiste na prestação de serviços diversos de canalização, carpintaria, electricidade, pintura, reparação, montagem de aparelhos de ar-condicionado, serviços de barbearia, cabeleireiro, manicure, pedicure, sapataria, alfaiataria, modista, arranjos de vestuários diversos e confecções de chaves diversas, podendo ainda dedicar-se a outras actividades comerciais e industriais desde que aprovadas pelas sócias e permitidas por lei.

§Único — A sociedade poderá associar-se com outras empresas nacionais e estrangeiras, de harmonia com as leis em vigor no País.

### ARTIGO 5.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e repartido por 3 (três) quotas distribuídas das seguintes formas:

- a) Duas (2) quotas iguais no valor total de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Ana Paula dos Santos Corrêa Victor e Greice Lima Malengue, respectivamente;
- b) Uma (1) quota nominal no valor de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Maria da Conceição dos Santos Correia Victor Soares, respectivamente.

### ARTIGO 6.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas as sócias poderão fazer à sociedade os suprimentos que ela necessitar, mediante os juros e nas condições que estipularem:

### ARTIGO 7.º

A cessão de quotas a pessoas estranhas à sociedade fica dependente do consentimento da sócia maioritária, à obter por maioria simples dos votos correspondentes ao capital social.

### ARTIGO 8.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Maria da Conceição dos Santos Correia Victor Soares, que dispensada de caução, fica desde já nomeada gerente, sendo necessária a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. A gerente poderá delegar à outra ou em pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças ou actos semelhantes.

### ARTIGO 9.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por cartas registadas, dirigidas às sócias, como pelo menos 30 dias de antecedência da data prevista para a sua realização.

### ARTIGO 10.º

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem de 5% para o fundo de reserva legal quando devida e quaisquer outras percentagens para os fundos especiais que venha a ser criada em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

### ARTIGO 11.º

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer das sócias, continuando as sobreviventes e com os herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto se mantiver indivisa.

### ARTIGO 12.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias, e nos demais casos legais, serão todas liquidatárias e à liquidação e partilha procederão como para ela se consertarem. Na falta de acordo, se alguma delas pretender será o activo licitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

### ARTIGO 13.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócia, quando a mesma tenha sido penhorada, arrestada ou objecto de qualquer providência cautelar.

### ARTIGO 14.º

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressiva renúncia a qualquer outro.

### ARTIGO 15.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

### Cifara, Limitada

No dia 17 de Abril de 2015, em Luanda e no Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, sito no Largo António Correia de Freitas (Avenida da Marginal), n.º 117/118, perante mim Job Faztudo Manuel, Auxiliar de Notário no referido Cartório, estiveram reunidos em Assembleia Geral os sócios da sociedade comercial «Cifara, Limitada», com sede em Luanda, no Município da Samba, Bairro Benfica, Rua da Ponte Molhada, casa s/ n.º, titular do NIF 5417173240, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único sob o n.º 1.335/12, com o capital social Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Fábio Alexandre Freitas Araújo e a segunda quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio José Manuel Alfredo Diogo.

Encontravam-se presentes os titulares das quotas que compõe a totalidade do capital social, manifestando a vontade de que esta Assembleia Geral se constituísse, sem observância das formalidades prévias de convocação, nos termos permitidos pelo artigo 57.º da Lei das Sociedades Comerciais, e validamente deliberasse sobre a seguinte ordem de trabalho.

§Único: — Renúncia e nomeação de gerente.

Depois de cumpridas todas as formalidades legais e estatutárias, declarou-se aberta a sessão, foi feita a leitura da ordem de trabalho que foi aprovada por unanimidade dos presentes.

Entrando de imediato ao ponto da ordem de trabalhos, no âmbito do qual foi referida a renúncia da gerência por parte do sócio José Manuel Alfredo Diogo, havendo necessidade de proceder à nomeação de um novo gerente para a sociedade, nos termos do artigo 281.º, da Lei das Sociedades Comerciais, foi aprovada por unanimidade a nomeação do sócio Fábio Alexandre Freitas Araújo ao referido cargo, ficando a sociedade vinculada em todos os seus actos e contratos, pela sua assinatura.

De seguida, em face das deliberações aprovadas no ponto anterior da ordem de trabalho, entrando no ponto dois, foi igualmente por unanimidade alterar a redacção do artigo 6.º do estatuto da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Fábio Alexandre Freitas Araújo, que é desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

Nada mais havendo a deliberar, foi a reunião encerrada, pelas 12 horas, dela se lavrando a presente acta, que produz fielmente o sentido das deliberações ali tomadas, e que, depois de lida e aprovada, vai ser assinada pelos sócios e por mim que a secretariei. — O Auxiliar, *Job Faztudo Manuel*.

(15-6662-L02)

### Growth-SCVM, S. A.

Certifico que, com início a folhas 51 do livro de notas para escrituras diversas n.º 993-A, do 1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Aumento de capital e alteração parcial do pacto social na sociedade «Growth-SCVM, S. A.».

No dia 4 de Maio de 2015, em Luanda e no 1.º Cartório Notarial, perante mim o Notário Licenciado Amorbelo Vinevala Paulino Sitôngua, compareceu como outorgante Hugo António Peixoto da Silva Teixeira, solteiro, maior, natural do Porto, Portugal, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º L551089, emitido pelo Governo Civil do Porto, aos 17 de Janeiro de 2011, que outorga em nome e em representação da sociedade «Growth-SCVM, S. A.», sociedade de direito angolano, com sede social em Luanda, na Rua Comandante Gika, n.º 315, 2.º andar, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 547/2008, Contribuinte Fiscal n.º 5402150001, com capital social de Kz: 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 7.500 acções, no valor nominal de Kz: 1.000,00, cada uma.

Verifiquei a identidade do outorgante pelo mencionado documento, a qualidade em que intervém e a suficiência dos seus poderes para este acto, verifiquei-as em face dos documentos no fim mencionados.

E, por ele foi dito:

Que, conforme deliberado pela Assembleia Geral, expressa pela Acta n.º 10, devidamente autorizado pela Comissão de Mercados de Capitais, pela presente escritura procede ao aumento do capital social da sociedade que passa dos actuais Kz: 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil kwanzas), para Kz: 20.000.000,00 (vinte milhões de kwanzas), sendo o aumento verificado de Kz: 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil kwanzas), totalmente realizado, em dinheiro e por incorporação de reservas e resultados transitados, que na qualidade em que outorga e nos termos da Lei, declara estar integralmente realizado.

Que, por esta razão, fica alterado o número de acções, que passa a ser de 20.000 (vinte mil) Acções, no valor nominal de Kz: 1.000,00, cada uma.

Ainda por força da deliberação acima mencionada, altera o lugar da sede social para Rua Lucrecia Paim, n.º 20, Bairro Maculusso, Luanda, bem como altera o objecto social da sociedade, que passa a ser recepção de transmissão de ordens por conta de outrem, a execução de ordens por conta de outrem, em mercados regulamentados ou fora deles, a gestão de carteiras discricionárias e de organismos de investimento colectivo, a consultoria de investimentos, incluindo a elaboração de estudos, análise financeira e outras recomendações genéricas, o registo, depósito, bem como serviços de guarda, a colocação, sem garantia, em ofertas públicas, os serviços de câmbios indispensáveis à realização dos serviços das alíneas anteriores, nos termos definidos pela legislação cambial.

E, em consequência dos actos precedentes, altera o corpo dos artigos 2.º n.º 1, artigo 3.º e artigo 5.º n.º 1 do pacto social da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 2.º

1. A sede da sociedade é na Rua Lucrecia Paim, n.º 20, Bairro Maculusso, Luanda.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto social a recepção de transmissão de ordens por conta de outrem, a execução de ordens por conta de outrem, em mercados regulamentados ou fora deles, a gestão de carteiras discricionárias e de organismos de investimento colectivo, a consultoria de investimentos, incluindo a elaboração de estudos, análise financeira e outras recomendações genéricas, o registo, depósito, bem como serviços de guarda; a colocação, sem garantia, em ofertas públicas, os serviços de câmbios indispensáveis à realização dos serviços das alíneas anteriores, nos termos definidos pela legislação cambial.

ARTIGO 5.º

1. O capital social é de Kz: 20.000.000,00 (vinte milhões de kwanzas), dividido por 20.000 acções, com o valor nominal de Kz: 1.000,00 cada uma, encontrando-se integralmente subscrito e realizado.

Mais disse o outorgante:

Em tudo não alterado continua conforme escritura inicial.

Assim o disse e outorgou.

Instruem este acto:

- a) Certidão da Conservatória do Registo Comercial de Luanda;
- b) Acta da Assembleia Geral Ordinária, realizada a 1 de Setembro de 2014, para inteira validade deste acto;
- c) Comprovativo do Capital social actualizado;
- d) Autorização da Comissão de Mercado de Capitais.

Ao outorgante e na sua presença, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 5 de Maio de 2015. — A Ajudante, *Luzia Maria José Quiteque Zamba*. (15-7287-L01)

M. U. K. S., Limitada

Certifico que, por escritura de 23 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 3, do livro de notas para escrituras diversas n.º 401, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito; foi constituída entre:

*Primeiro*: — João Lages de Sales, solteiro, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, casa s/n.º, Zona 17;

*Segundo*: — Osvaldo António Fonseca, solteiro, maior, natural do Uíge, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kixxi, Bairro Golf I, casa s/n.º, Zona 20, Subzona 16;

*Terceiro*: — António Manuel Avelino, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Rainha Ginga, Casa n.º 6;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 23 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
M. U. K. S., LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «M. U. K. S., Limitada», com sede social na Província de Luanda, Prédio U8, 1.º andar Apartamento 11, na Centralidade do Kilamba, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, consultoria, contabilidade e auditoria, gestão de empreendimentos, armazenamento, fiscalidade, elaboração de projectos de arquitectura e engenharia, selecção e recrutamento de mão-de-obra para todas áreas, cedência

temporária de mão-de-obra para todas áreas, comércio a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, serviços de infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, manutenção e assistência a equipamentos diversos, ensino geral, desporto e cultura, hotelaria e turismo, restauração, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, serviços farmacêuticos, serviços médico, exploração de parques de diversão, exploração mineira e seus derivados, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais e industriais, formação profissional, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 105.000,00 (cento e cinco mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas iguais no valor nominal de Kz: 35.000,00 (trinta e cinco mil kwanzas) cada um, pertencentes aos sócios António Manuel Avelino, Osvaldo António Fonseca e João Lages de Sales, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio António Manuel Avelino, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas, aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até de 31 de Março do ano imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-6878-L02)

### Organizações Simar-SS, Limitada

Certifico que, por escritura de 16 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 47, do livro de notas para escrituras diversas n.º 22, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Manuel Espírito Santos, solteiro, maior, natural da Quibala, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Rocha Pinto, Casa n.º 328, Zona 6;

*Segundo:* — José Pinto Simão, solteiro, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Casa n.º 18, Zona 6;

*Terceiro:* — Rui Francolino Carvalho Martins, solteiro, maior, natural de Cabinda, Província de Cabinda, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Rocha Pinto, Avenida 21 de Janeiro, Casa n.º 129;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 17 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES SIMAR-SS, LIMITADA

### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Organizações Simar-SS, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Dangeurex, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

### ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, indústria gráfica, mediação imobiliária, consultoria, prestação de serviços de táxi, importação e exportação, transportes, hotelaria e turismo, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis, modas e confecções, transportes marítimos, aéreo e terrestres, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireira, salão de beleza, salão de festas, decoração e eventos, imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais boutique, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas sendo a primeira quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), equivalente a 40%, pertencente ao sócio Manuel Espírito Santos, a segunda quota no valor nominal de Kz: 35.000,00 (trinta e cinco mil kwanzas), equivalente a 35%, pertencente ao sócio José Pinto Simão, e outra quota no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), equivalente a 25%, pertencente ao sócio Rui Francolino Carvalho Martins, respectivamente.

### ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

### ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Manuel Espírito Santos e José Pinto Simão que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando a assinatura de um dos gerentes, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os sócios-gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

### ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

### ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

### ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

### ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na

falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro e demais legislação aplicável.

(15-7549-L15)

### Grupo Cris Hedio Mar, Limitada

Certifico que, por escritura de 20 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 73, do livro de notas para escrituras diversas n.º 22, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Cristina Tchilombo Ndoni, solteira, maior, natural de Benguela, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Benfica, casa sem número, Zona 3;

*Segundo:* — Dionísio Leopoldo Gabriel Muenho, solteiro, maior, natural do Lobito, Província de Benguela, residente habitualmente em Benguela, Bairro do Namano-Catumbela, Casa n.º 136;

*Terceiro:* — Helder Gabriel Ndoni Muenho, menor de 15 anos de idade, natural de Luanda e convivente com a primeira sócia;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 21 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE GRUPO CRIS HEDIO MAR, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Grupo Cris Hedio Mar, Limitada», com sede social na Província de

Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Rua do Clube Hípico, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração, da escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho prestação de serviços, imobiliária, indústria gráfica, mediação, consultoria, prestação de serviços de táxi, importação e exportação, transportes, hotelaria e turismo, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis e imóveis, modas e confecções transportes marítimos, aéreo e terrestre, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda materiais de construção, de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireira, salão de beleza, salão de festas, decoração e eventos, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais boutique, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo duas iguais no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), equivalente a 40% pertencente aos sócios Cristina Tchilombo Ndoni e Dionísio Leopoldo Gabriel Muenho, e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), equivalente a 20%, pertencente ao sócio Helder Gabriel Ndoni Muenho, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

I. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Cristina Tchilombo Ndoni

e Dionísio Leopoldo Gabriel Muenho, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando uma das assinaturas dos gerentes, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os sócios-gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

#### ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

#### ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

#### ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

#### ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

#### ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

#### ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-7550-L15)

### Manuqui, Limitada

Certifico que, por escritura de 23 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 1 do livro de notas para escrituras diversas n.º 23, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Manuel Eduardo Pacheco Valentim, solteiro, maior, natural de Calulo, Província do Kwanza-Sul, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro do Kilamba Kiaxi, Casa n.º 118, Rua F, Zona 20;

*Segundo:* — Eduarda Pacheco Valentim, solteira, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Terra Nova, Casa n.º 118, Zona 11;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 24 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE MANUQUI, LIMITADA

#### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Manuqui, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Golf 2, Rua F, Casa n.º 118, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

#### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

#### ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, indústria, prestação de serviços, importação e exportação, camionagem, exploração de bombas de combustíveis, venda de gás, transportes, hotelaria e turismo, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis, modas e confecções, marítimo, aéreo e terrestre, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou

de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, salão de beleza, salão de festas, decoração e eventos, imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), equivalente a 50% cada, pertencentes aos sócios Eduarda Pacheco Valentim e Manuel Eduardo Pacheco Valentim.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos dois sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando uma das assinaturas, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os sócios-gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-7561-L15)

**Dapjova, Limitada**

Certifico que, por escritura de 23 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 3, do livro de notas para escrituras diversas n.º 23, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — João Samuel Vemba casado com Cecília Isabel Sungo Capita Vemba, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Cabinda, Província de Cabinda, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Futungo, Avenida 21 de Janeiro, Zona 3;

*Segundo:* — Cecília Isabel Sungo Capita Vemba, casada com o primeiro outorgante, sob o regime acima mencionado, natural de Cabinda, Província de Cabinda, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Futungo, casa sem número, Zona 3;

*Terceiro:* — Daniel Josias Capita Vemba, de 10 anos de idade, natural de Cabinda, convivente com a segunda sócia;

*Quarto:* — Joel Benvindo Capita Vemba, de 8 anos de idade, natural de Cabinda, convivente com a segunda sócia;

*Quinto:* — Valentino Graciano Capita Vemba, de 7 anos de idade, natural de Luanda, convivente com a segunda sócia;

*Sexto:* — Graça Preciosa Capita Vemba, de 5 anos de idade, natural de Luanda, convivente com a segunda sócia;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 24 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE DAPJOVA, LIMITADA

### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Dapjova, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Futungo de Belas, Avenida 21 de Janeiro, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

### ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, informática, hotelaria e turismo, comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, indústria, pescas, agropecuária, agricultura, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis e imóveis, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, serviço de salão de cabeleireiro, serviço de boutique, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 6 (seis) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), equivalente a 40%, pertencente ao sócio João Samuel Vemba, e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), equivalente a 20%, pertencente à sócia Cecília Isabel Sungo Capita Vemba e 4 (quatro) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), equivalente a 10%, cada uma, pertencentes aos sócios Joel Benvindo Capita Vemba, Valentino Graciano Capita Vemba, Daniel Josias Capita Vemba e Graça Preciosa Capita Vemba.

### ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

### ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio João Samuel Vemba, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O sócio-gerente poderá delegar em pessoa estranha a sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

### ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

### ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

### ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

### ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na

falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-7562-L15)

**Teixeira da Mota, Limitada**

Certifico que, por escritura de 24 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 24, do livro de notas para escrituras diversas n.º 23, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Elised Pita Castelhana da Mota, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 10, Casa n.º 113, Zona 6;

*Segundo:* — Eline Alexandra Sequeira Teixeira, solteira, maior, natural de Benguela, Província de Benguela, onde reside habitualmente, no Município de Benguela, Bairro Zona C, Rua Sacadura Cabral, casa/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 28 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
TEIXEIRA DA MOTA, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Teixeira da Mota, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro

Cassenda, Rua 10, Casa n.º 113, Zona 6, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, hotelaria e turismo, indústria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre, camionagem, transitários, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, serviço de salão de cabeleireira, imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais serviço de boutique, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), equivalente a 50%, cada uma, pertencente aos sócios Elised Pita Castelhana da Mota e Eline Alexandra Sequeira Teixeira, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

I. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Elised Pita Castelhana da Mota, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O sócio-gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

#### ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

#### ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

#### ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

#### ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

#### ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

#### ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

### Isani, Limitada

Certifico que, por escritura de 28 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 44, do livro de notas para escrituras diversas n.º 23, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Anisabel Marileny Alonso Cacua, solteira, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Luanda-Sul, casa s/n.º;

*Segundo:* — Isabel Moura dos Santos Estrela, casada com Estrela, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Viana II, Casa n.º 28, Q 22;

*Terceiro:* — José Alberto Mateus Samucuta, solteiro, maior, natural de Saurimo, Província da Lunda-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Casa n.º 17, Zona 3;

*Quarto:* — Joaquim Dumba Malichi, solteiro, maior, natural de Léua, Província do Moxico, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Benfica, Rua 2, Casa n.º 16, Zona 3;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 28 de Abril de 2015. — O 1.º ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE ISANI, LIMITADA

#### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Isani, Limitada», com sede social no Cuando Cubango, Município de Menongue, Bairro de Menongue, Rua António Agostinho Neto, casa s/n.º, por deliberação em Assembleia Geral ou por decisão da gerência, a sede pode ser transferida livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

#### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

#### ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, hotelaria e turismo, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis e imóveis, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre, camionagem, transitários,

*rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por quatro quotas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), equivalente a 25%, cada uma, pertencentes aos sócios Anisabel Marileny Alonso Cacua, José Alberto Mateus Samucuta, Isabel Moura dos Santos Estrela e Joaquim Pumba Malichi, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelas sócias Anisabel Marileny Alonso Cacua e Isabel Moura dos Santos Estrela, que desde já ficam nomeadas gerentes, com dispensa de caução, sendo necessárias as duas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

2. As sócias gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado às gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Cuando Cubango, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-7618-L15)

---

**Organizações Miguel Paulo de Almeida, Limitada**

Certifico que, por escritura de 24 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 17, do livro de notas para escrituras diversas n.º 23, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Adelina dos Anjos Paulo de Sousa, solteiro, maior, natural do Cuito, Província do Bié residente em Luanda, Município de Belas, Bairro Talatona, Avenida Pedro de Castro Van-Dúnem «Loy», Casa n.º 10;

*Segundo:* — Miguel Eliseu Paulo de Almeida, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, casa s/n.º, Zona 18;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 28 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES MIGUEL PAULO DE ALMEIDA, LIMITADA

### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Organizações Miguel Paulo de Almeida, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Talatona, Rua Pedro de Castro de Van-Dúnem «Loy», casa s/n.º; podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

### ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, comércio geral a grosso e a retalho, agro-pecuária, prestação de serviços, agricultura, incluindo educação e ensino, confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada de pessoas e mercadorias, de *rent-a-car*, de fornecimento de materiais e produtos variados, mediação, prestação de serviço de pastelaria, cafetaria, de decoração e eventos, restauração, culinária, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, de marketing, gestão de projectos, gestão de imobiliários, compra e venda de viaturas novas e usadas, serviços de cabeleireiro, venda em boutique, telecomunicação, serviços em *cyber café*, equipamentos hoteleiros, organização de festa e eventos, formação profissional, consultoria financeira, fiscalização, pescas, avicultura, venda em talho e peixaria, de charcutaria, serviços gourmet, comércio de bebidas, prestação de serviços de desinfestação, serviços de panificação e pastelaria, exploração florestal, floricultura, jardinagem, prestação de serviços na área de hotelaria, turismo e de viagens, venda de material escolar e de escritório, venda de peças e acessórios para viaturas, agente cultural e organização de eventos, gestão de sistemas de tratamentos de águas, tratamento de águas residuais industriais, tratamento e bio-remediação de solos, purificação de água para o consumo, jardinagem, relações públicas e marketing, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal

de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), equivalente a 70%, pertencente ao sócio Miguel Eliseu Paulo de Almeida, e outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), equivalente a 30%, pertencente à sócia Adelina dos Anjos Paulo de Sousa, respectivamente.

### ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

### ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Miguel Eliseu Paulo de Almeida e Adelina dos Anjos Paulo de Sousa que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando uma das assinaturas dos gerentes, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os sócios-gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como: letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

### ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

### ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

### ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

### ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-7622-L15)

### FAMACOPO — Fábrica de Materiais de Construção e Porcelana, Limitada

Certifico que, de fôlhas 7, verso, a 12, do livro de notas para escrituras diversas n.º B-15, deste Cartório Notarial, a cargo de Vicente Muanda, Notário desta Comarca, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «FAMACOPO — Fabrica de Material de Construção e Porcelana, Limitada.

No dia 7 de Abril de 2009, no Cartório Notarial da Comarca de Cabinda, perante mim Vicente Muanda, Notário desta Comarca, compareceram como outorgantes:

*Primeiro:* — Santana André Pitra, natural da Ingombota, Luanda, residente em Luanda, no Bairro Prenda, Maianga, titular do Bilhete de Identidade número zero, zero, zero, zero, zero, zero, dois, dois, seis, VP, zero, dezasseis, de 17 de Março de 1997, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Luanda;

*Segundo:* — Augusto King Jorge, solteiro, maior, natural de Mbanza Congo, Zaire, residente em Luanda no Bairro dos Coqueiros, Ingombota, titular do Bilhete de Identidade número zero, zero, zero, três, dois, sete, três, três, cinco, ZE, zero, trinta e seis, de 24 de Agosto de 2007, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Luanda, que na qualidade de procurador, outorga em representação de Jorge Barros Chimpuati, casado com Angelina Francisco Joaquim Encoge Barros, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Cacongo, Cabinda, residente em Luanda no Bairro Ingombota, no uso dos poderes que lhe foram conferidos na procuração emitida aos 12 de Março de 2009, no 1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, pela qual verifiquei a sua qualidade e suficiência de poderes para este acto;

*Terceiro:* — Manuel José Rodrigues, solteiro, maior, natural de Porto Amboim, Kwanza-Sul, residente em

Luanda, no Bairro Kilamba Kiaxi, titular do Bilhete de Identidade n.º zero, zero, zero, dois, nove, seis, zero, sete, oito, KS, zero, trinta e três, de 18 de Dezembro de 2002, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Luanda;

*Quarto:* — José Barros, casado com Teresa Sengo Barros, em regime de comunhão de bens e adquiridos, natural de Cacongo, Cabinda, residente em Cabinda, no Bairro Amílcar Cabral, titular do Bilhete de Identidade número zero, zero, zero, um, quatro, sete, nove, um, três, CA, zero, vinte e seis de 23 de Junho de 2000, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Luanda;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos seus respectivos documentos:

E por eles foi dito que:

Pela presente escritura constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação «FAMACOPO — Fábrica de Materiais de Construção e Porcelana, Limitada», tem a sua sede nesta Cidade de Cabinda e com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro correspondente à soma de 4 (quatro) quotas, sendo 3 (três) de valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Santana André Pitra, Jorge Barros Chimpuati e Manuel José Rodrigues e outra de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio José Barros.

E se rege rá pelos estatutos que faz parte integrante desta escritura e que é documento complementar elaborado nos termos do artigo 55.º, do n.º 2 da Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro, da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviços Notariais, cujo conteúdo eles outorgantes têm perfeito conhecimento:

Instrui o acto:

- a) O documento complementar a que atrás se fez alusão;
- b) Certificado de admissibilidade passado pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais do Ministério da Justiça em Luanda, aos 31 de Março de 2009.

Fiz aos outorgantes em voz alta a leitura e explicação do conteúdo desta, escritura e a advertência da obrigatoriedade de procederem ao registo deste acto dentro do prazo de três meses a contar de hoje, em cumprimento do disposto na alínea b), n.º 1 do artigo 63.º do Código do Notariado.

Assinados: Santana André Pitra, Augusto King Jorge, Manuel José Rodrigues e José Barros.

O Notário, Vicente Muanda

O imposto do selo do acto Kz: 325.00.

A Conta Registada sob o n.º 300/2009.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

Cartório Notarial da Comarca de Cabinda, aos 24 de Abril de 2009. — O Notário, *Vicente Muanda*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE  
FAMACOPO — FABRICA DE MATERIAL  
DE CONSTRUÇÃO E PORCELANA, LIMITADA

## 1.º

A sociedade adopta a denominação de «FAMACOPO — Fabrica de Material de Construção e Porcelana, Limitada», tem a sua sede na cidade de Cabinda, podendo, contudo, transferir a sua sede social, abrir ou encerrar filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto de País ou no estrangeiro e bem assim, adquirir e participar no capital de outras empresas e constituir associações e consócios.

## 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

## 3.º

O seu objecto social é a extracção de barro, fabricação, distribuição representação e comercialização de tijolos, telhas, loiças porcelanas e tijoleiras, cerâmicas, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio, hotelaria e turismo, indústria transformadora, agro-pecuária e agricultura, exploração de inertes e madeira, construção civil e obras públicas, construção hidráulica, energia de baixa e alta tensão, por decisão de Assembleia Geral.

## 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado, em dinheiro correspondente a soma de quatro quotas, sendo 3 (três) de valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Santana André Pitra, Jorge Barros Tchimpuaty e Manuel José Rodrigues, e outra de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio José Barros.

## 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade, os suprimentos de que ela carecer, nas condições estipuladas em Assembleia Geral.

## 6.º

A cessão de quotas, quando feita entre sócios, é livre, porém, quando a favor de estranhos à sociedade, fica dependente do consentimento desta, a quem é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios, quando a sociedade não exercer este direito.

## 7.º

A sociedade não se dissolverá pela morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobreviventes ou capazes e os herdeiros ou representantes do sócio fale-

cido ou interdito, que nomearão um que a todos represente, enquanto a quota permanecer indivisa.

§Único: — Em caso de dissolução da sociedade, por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e à liquidação e partilha procederão como tiverem acordado. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será activo social licitado em globo, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

## 8.º

A gerência e administração de sociedade, em todos os seus actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, será exercida por todos os sócios, que ficam desde já nomeados gerentes com dispensa de caução, sendo necessárias as assinaturas de dois deles para obrigar validamente a sociedade e com a remuneração a fixar.

1. Qualquer dos gerentes poderá delegar noutro sócio, ou em pessoa estranha à sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2: Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou outros documentos semelhantes.

## 9.º

A prática de actos referidos no artigo anterior é justa causa de destituição, fazer ainda incorrer em responsabilidade civil por danos causados à sociedade.

## 10.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras, formalidades por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios, com pelo menos 5 (dias) de antecedência.

§Único: — Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser feita com a dilação suficiente para ele poder comparecer, a expedição das cartas referidas no número anterior pode ser substituída pela assinatura dos sócios na convocatória da reunião.

## 11.º

Os lucros líquidos apurados em cada ano civil, depois de deduzida a percentagem de 5% para o fundo de reserva legal e outras percentagens para fundos especiais aprovados pela Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

## 12.º

Para a resolução de todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fixa-se o Foro da Comarca de Cabinda como o único competente, com expressa renúncia a qualquer outro.

13.º

Para as questões omissas regularão às disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro e demais Legislação aplicável.

(15-7920-L01)

### Antoser, Limitada

Certifico que, com início a folha 29 a 30 do livro de notas para escrituras diversas n.º 6B-2.ª Série, deste Cartório Notarial, se encontra lavrada a escritura do seguinte teor:

Constituição da sociedade por quotas denominada por «Antoser, Limitada».

No dia 18 do mês de Março de 2015, no Uíge e no Cartório Notarial desta Comarca, perante mim, Alfredo Hecama Estêvão, Notário de 3.ª Classe do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

*Primeiro:* — Sérgio Manuel Cândido, solteiro, maior, natural de Alfândega, Município de Sanza Pombo, Província do Uíge, onde habitualmente reside, no Bairro Candombe Velho, rua s/n.º, casa s/n.º, Município do Uíge, titular do Bilhete de Identidade n.º 005800785UE045, emitido pelo Departamento Provincial de Identificação Civil e Criminal do Uíge, aos 26 de Outubro de 2012, com o Número de Identificação Fiscal 105800785UE0455;

*Segundo:* — António Karl Esteves, solteiro, maior, natural do Bembe, Província do Uíge, onde habitualmente reside, no Bairro Mbemba Ngango, casa s/n.º, Rua D, Zona 3, Município do Uíge, titular do Bilhete de Identidade n.º 002904432UE034, emitido pelo Departamento de Identificação Civil e Criminal do Uíge, a 1 de Outubro de 2012, com o Número de Identificação Fiscal 2301035662;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos respectivos Bilhetes de Identidade.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada por «Antoser, Limitada», tem a sede social no Bairro Candombe Novo, rua direita que liga Negage-Uíge, Município e Província do Uíge, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas (2) quotas, assim sendo: uma quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Sérgio Manuel Cândido, e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio António Karl Esteves, respectivamente;

Que a referida sociedade tem como objecto social o previsto no artigo 3.º do seu estatuto e reger-se-á pelas cláusulas constantes no documento complementar, elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram terem lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Documento complementar a que atrás se faz alusão;
- b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais em Luanda, aos 10 de Março de 2015;
- c) Comprovativo do depósito da realização do capital social.

Fiz aos outorgantes em voz alta, na presença simultânea de ambos, a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto no prazo de 90 dias a contar de hoje.

Assinaturas: Sérgio Manuel Cândido e António Karl Esteves.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

Cartório Notarial da Comarca do Uíge, aos 18 de Março de 2015. — O Notário de 3.ª Classe, *Alfredo Hecama Estêvão*.

### ESTATUTO DA SOCIEDADE ANTOSER, LIMITADA

#### ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

1. A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação de «Antoser, Limitada» e rege-se pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

2. Tem a sede social no Bairro Aldeia da Missão, Município do Negage, Província do Uíge, podendo a sociedade, por simples deliberação da Gerência, transferir a sede social dentro da mesma província ou província limítrofe, bem como criar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no País ou no estrangeiro, nos termos em que tal lhe for permitido por lei.

#### ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

#### ARTIGO 3.º (Objecto social)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo, assistência técnica, contabilidade e auditoria e outras áreas afins, venda de bens moveis e imóveis, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, transportes públicos e urbanos, análise de projectos de investimentos, *rent-a-car*, venda de viaturas novas e de ocasião e seus acessórios, escola de condução, agência de viagens, agro-pecuária, cafetaria, gráfica e impressão, música e artes, venda de alumínio, informática, telecomunicações, exploração de

bombas de combustíveis e estação de serviços, venda de produtos farmacêuticos, material hospitalar, centro médico, clínica geral, perfumaria, venda de material de escritório e escolar, decorações, salão de beleza e cabeleireiro, boutique, pastelaria, geladaria, panificação, venda de gás butano, saneamento básico, segurança de bens patrimoniais, formação pré-escolar, escolar e profissional, cultura, exploração mineira e florestal, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e que seja permitido por lei.

§Único: — Mediante a prévia deliberação dos sócios, fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas bem como sociedades com objectivos diferentes ou exclusivamente como sócia de responsabilidade limitada.

**ARTIGO 4.º**  
(Capital)

1. O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas (2) quotas, assim sendo: uma quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Sérgio Manuel Cândido, e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio António Karl Esteves, respectivamente.

2. A sociedade poderá também, mediante deliberação da Assembleia Geral de sócios, participar no capital de outras sociedades e promover a constituição de novas empresas.

3. O capital poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral e o aumento será dividido na proporção das quotas de cada sócio ou na forma como acordarem.

**ARTIGO 5.º**  
(Prestações suplementares)

Os sócios poderão prestar à sociedade os suprimentos de que a mesma venha a carecer, devendo as respectivas condições ser aprovadas em Assembleia Geral.

**ARTIGO 6.º**  
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando é feita a terceiros depende do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dele não quiser fazer o uso.

**ARTIGO 7.º**  
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Sérgio Manuel Cândido, que dispensado de caução fica desde já nomeado gerente, sendo necessária a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar noutro sócio ou mesmo em pessoas estranhas à sociedade, mediante a procuração para prática dos determinados actos ou encargos de actos, conferindo os respectivos mandatos.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças ou documentos semelhantes.

**ARTIGO 8.º**  
(Fiscalização)

A sociedade pode deliberar a eleição de um Fiscal-Único ou de um outro suplente, por períodos de dois anos.

**ARTIGO 9.º**  
(Assembleias Gerais)

1. As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência. Se qualquer um dos sócios estiver ausente do local da sede social, a convocação deverá ser feita com a dilação suficiente para poder comparecer ou fazer-se representar.

2. Os sócios podem fazer-se representar em Assembleia Geral pelo cónjuge, ascendente, descendente, outro sócio ou advogado, bastando para tal uma simples carta mandatada.

**ARTIGO 10.º**  
(Ano social)

Os anos sociais coincidem com os anos civis, reportando-se os balanços anuais a 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar-se a 31 de Março imediato.

**ARTIGO 11.º**  
(Distribuição dos resultados)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidas a percentagem para o fundo de reserva legal, e quaisquer outras percentagens para o fundo ou reservas especiais, criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção suportadas as perdas se as houver.

**ARTIGO 12.º**  
(Morte ou interdição de sócios)

No caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, prosseguindo com o sobrevivente e capaz e os herdeiros ou representante legal do sócio falecido ou interdito, devendo os herdeiros do sócio falecido escolher, entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

**ARTIGO 13.º**  
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios ou nos demais casos legais, todos serão liquidatários e à partilha procederão como para ela acordarem; na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com a obrigação de pagamento do passivo.

**ARTIGO 14.º**  
(Diferendos)

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre sócios e seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca onde estiver situada a sede, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 15.º  
(Casos omissos)

No omissos regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-8037-L12)

**LUZOLO — MT, Limitada**

Certifico que, com início a folha 27 a 28 do livro de notas para escrituras diversas n.º 6B-2.ª Série, deste Cartório Notarial, se encontra lavrada a Escritura do seguinte teor:

Constituição da sociedade por quotas denominada por «LUZOLO — MT, Limitada».

No dia 13 de Março de 2015, no Uíge e no Cartório Notarial desta Comarca, perante mim, Alfredo Hecama Estevão, Notário de 3.ª Classe do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

*Primeiro:* — Anita Domingos, solteira, maior, natural do Negage, Província do Uíge, onde habitualmente reside, no Bairro Henda, rua s/n.º, Casa n.º 105, Município de Ambaca, titular do Bilhete de Identidade n.º 003929479UE036, emitido pelo Departamento Provincial de Identificação Civil e Criminal do Uíge, aos 30 de Setembro de 2014, com o Número de Identificação Fiscal 103929479UE0361;

*Segundo:* — Joaquim Manuel, solteiro, maior, natural do Negage, Província do Uíge, onde habitualmente reside, no Bairro Cazenga, casa s/n.º, Município do Negage, titular do Bilhete de Identidade n.º 003003009UE032, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal em Luanda, aos 13 de Dezembro de 2007, com o Número de Identificação Fiscal 103003009UE0324;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos respectivos bilhetes de identidade.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada por «LUZOLO — MT, Limitada», tem a sede social no Bairro Aldeia da Missão, Município do Negage, Província do Uíge, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas (2) quotas assim sendo: uma quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente à sócia Anita Domingos, e outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio Joaquim Manuel, respectivamente.

Que, a referida sociedade tem como objecto social o previsto no artigo 3.º do seu estatuto e reger-se-á pelas cláusulas constantes no documento complementar, elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram terem lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensado a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Documento complementar a que atrás se faz alusão;
- b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais em Luanda, aos 10 de Março de 2015;
- c) Comprovativo do depósito da realização do capital social.

Fiz aos outorgantes em voz alta, na presença simultânea de ambos a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto no prazo de 90 dias a contar de hoje.

Assinaturas de: Anita Domingos e Joaquim Manuel.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

Cartório Notarial da Comarca do Uíge, aos 13 de Março de 2015. — O Notário de 3.ª Classe, *Alfredo Hecama Estevão*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE  
LUZOLO — MT, LIMITADA

ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)

1. A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada, e adopta a denominação de «LUZOLO — MT, Limitada», e rege-se pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

2. Tem a sede social no Bairro Aldeia da Missão, Município do Negage, Província do Uíge, podendo a sociedade, por simples deliberação da Gerência, transferir a sede social dentro da mesma Província ou Província limítrofe, bem como criar, delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no País ou no estrangeiro, nos termos em que tal lhe for permitido por lei.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o início da sua actividade para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º  
(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo, assistência técnica, contabilidade e auditoria e outras áreas afins, venda de bens móveis e imóveis, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, transportes públicos e urbanos, análise de projectos de investimentos, *rent-a-car*, venda de viaturas novas e de ocasião e seus acessórios, escola de condução, agência de viagens, agro-pecuária, cafetaria, gráfica e impressão, música e artes, venda de alumínio, informática, telecomunicações, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviços, venda de produtos farmacêuticos, material-hospitalar, centro médico,

clínica geral, perfumaria, venda de material de escritório e escolar, decorações, salão de beleza e cabeleireiro, boutique, pastelaria, geladaria, panificação, venda de gás butano, saneamento básico, segurança de bens patrimoniais, formação pré-escolar, escolar e profissional, cultura, exploração mineira e florestal, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e que seja permitido por lei.

§Único: — Mediante a prévia deliberação dos sócios, fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas bem como sociedades com objectivos diferentes ou exclusivamente como sócia de responsabilidade limitada.

**ARTIGO 4.º**  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas (2) quotas, assim sendo: uma quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente à sócia Anita Domingos, e outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio Joaquim Manuel, respectivamente. A sociedade poderá também, mediante deliberação da Assembleia Geral de Sócios participar no capital de outras sociedades e promover constituição de novas empresas.

O capital poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral e o aumento será dividido na proporção das quotas de cada sócio ou na forma como acordarem.

**ARTIGO 5.º**  
(Prestações suplementares)

Os sócios poderão prestar à sociedade os suprimentos de que a mesma venha a carecer, devendo as respectivas condições ser aprovadas em Assembleia Geral.

**ARTIGO 6.º**  
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas entre os sócios é livre mas quando é feita a terceiros depende do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dele não quiser fazer o uso.

**ARTIGO 7.º**  
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Anita Domingos, que dispensada de caução fica desde já nomeada gerente, sendo necessária a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

A gerente poderá delegar noutro Sócio ou mesmo em pessoas estranhas à sociedade, mediante a procuração para prática dos determinados actos ou encargos de actos, conferindo os respectivos mandatos. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças ou documentos semelhantes.

**ARTIGO 8.º**  
(Fiscalização)

A sociedade pode deliberar a eleição de um Fiscal-Único ou de um outro suplente, por períodos de dois anos.

**ARTIGO 9.º**  
(Assembleias Gerais)

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas dirigidas aos sócios com, pelo menos, trinta dias de antecedência. Se qualquer um dos sócios estiver ausente do local da sede social, a convocação devera ser feita com a dilação suficiente para poder comparecer ou fazer-se representar. Os sócios podem fazer-se representar em Assembleia Geral pelo cônjuge, ascendente, descendente, outro sócio ou advogado, bastando para tal uma simples carta mandatada.

**ARTIGO 10.º**  
(Ano social)

Os anos sociais coincidem com os anos civis, reportando-se os balanços anual a 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar-se a 31 de Março imediato.

**ARTIGO 11.º**  
(Distribuição dos resultados)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidas a percentagem para o fundo de reserva legal, e quaisquer outras percentagens para o fundo ou reservas especiais, criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção suportadas as perdas se as houver.

**ARTIGO 12.º**  
(Morte ou interdição de sócios)

No caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, prosseguindo com o sobrevivente e capazes e os herdeiros ou representante legal do sócio falecido ou interdito, devendo os herdeiros do sócio falecido escolher, entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

**ARTIGO 13.º**  
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios ou nos demais casos legais, todos serão liquidatários e à partilha procederão como para ela acordarem; na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com a obrigação de pagamento do passivo.

**ARTIGO 14.º**  
(Diferendos)

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre sócios e seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca onde estiver situada a sede com expressa renúncia a qualquer outro.

**ARTIGO 15.º**  
(Casos omissos)

No omissos regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

**S.TULUMBA — Mecanização Agrícola, S. A.**

Certifico que, por escritura de 16 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 35, do livro de notas para escrituras diversas n.º 261-A, do Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória, nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada «S. TULUMBA — Mecanização Agrícola, S. A.», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Travessa Ho Chi Minh, Edifício Garden Towers, Torre B, 15.º Piso, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 3.º e 4.º do seu estatuto; que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, em Luanda, 17 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
S.TULUMBA — MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA, S. A.

CAPÍTULO I

**Denominação, Duração, Sede e Objecto Social**

ARTIGO 1.º  
(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de «S. TULUMBA — Mecanização Agrícola, S. A.» e durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data da presente escritura.

ARTIGO 2.º  
(Sede)

1. A sociedade terá a sua sede na Travessa Ho Chi Minh, Empreendimento Comandante Gika, Edifício Garden Towers, Torre B, Piso 15, Município da Maianga, Bairro do Alvalade, Província e Distrito Urbano de Luanda.

2. O Conselho de Administração poderá deslocar a sede social para qualquer outro local, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação dentro ou fora do território nacional, nos termos e limites prescritos nas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 3.º  
(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto o fabrico, distribuição, comércio, reparação e aluguer de máquinas, equipamentos, ferramentas, acessórios, componentes e demais artigos utilizados no sector industrial, nomeadamente agrícola e da pecuária. A sociedade tem ainda por objecto a prestação de

serviços de assistência, reparação, manuseamento e formação no que se refere à utilização dos artigos supra-referidos e tudo o mais que seja necessário ou útil à prossecução destas actividades. A sociedade poderá importar e exportar todos os artigos acima indicados.

2. A sociedade poderá adquirir participações em qualquer outra sociedade, ainda que com diferente objecto social e participar em quaisquer consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou outras formas de associação empresarial, incluindo associações em participação.

CAPÍTULO II  
**Capital Social e Acções**

ARTIGO 4.º  
(Capital social)

O capital social é de Kz: 4.000.000,00 (quatro milhões de kwanzas), realizado em dinheiro e encontra-se representado por 4.000 (quatro mil) acções com o valor nominal de Kz: 1.000,00 (mil kwanzas) cada uma.

ARTIGO 5.º  
(Acções)

1. As acções são nominativas ou ao portador, e podem ser incorporadas em títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentos, mil, cinco mil, dez mil acções ou múltiplos.

2. Os títulos são assinados por um administrador, caso a sociedade tenha um Administrador-Único, ou por dois administradores caso a sociedade tenha um Conselho de Administração.

3. A sociedade poderá adquirir acções e obrigações próprias e fazer sobre elas as operações mais convenientes para o interesse social e nos termos da lei.

ARTIGO 6.º  
(Transmissibilidade das acções)

1. A transmissão de acções nominativas só produz os seus efeitos em relação à sociedade se tiver sido obtido o consentimento da sociedade à respectiva transmissão, cuja autorização ou recusa será deliberada pelos accionistas em Assembleia Geral.

2. O consentimento é pedido, por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, devendo este órgão dar imediato conhecimento do pedido a todos os Membros do Conselho de Administração ou, consoante o caso, ao Administrador-Único.

3. O Presidente do Conselho de Administração ou o Administrador-Único, no prazo de 8 (oito) dias a contar do recebimento da notificação prevista no número anterior, comunicará o negócio projectado aos restantes accionistas, os quais deverão, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento desta comunicação, dar conhecimento ao mesmo órgão se pretendem ou não exercer o direito de preferência.

4. No prazo de 8 (oito) dias a contar do termo dos prazos previstos no número anterior, o Presidente do Conselho de

Administração ou o Administrador-Único, consoante o caso, informará o accionista alienante das respostas recebidas.

5. Se a Assembleia Geral não deliberar sobre o pedido de consentimento nos 60 (sessenta) dias seguintes à recepção, a transmissão torna-se livre.

6. O consentimento só se considerará recusado se a comunicação ao accionista, para além de indicar o motivo da recusa, incluir uma proposta de aquisição do mesmo número de acções, nas condições de preço e pagamento do negócio para que foi solicitado o consentimento; tratando-se de uma transmissão a título gratuito ou havendo simulação de preço, a proposta reportar-se-á ao valor real, determinado nos termos legais.

7. O direito a adquirir as acções em questão será rateado pelos accionistas que tiverem manifestado interesse na aquisição, proporcionalmente à sua participação no capital, na mesma assembleia em que se deliberou recusar o consentimento e só na eventualidade de os accionistas não exercerem, total ou parcialmente esse direito, a sociedade ficará obrigada a adquiri-las para si ou a fazê-las adquirir por terceiro.

8. Na transmissão onerosa de acções nominativas a terceiros, os demais accionistas gozam de direito de preferência.

9. O exercício do direito de preferência rege-se pelo procedimento supra-indicado nos n.ºs 2 a 4 do presente artigo.

10. Havendo mais de um accionista preferente, o direito de aquisição será repartido entre eles, na proporção das respectivas participações.

11. A venda tornar-se-á livre se nenhum accionista exercer o seu direito de preferência nos termos e condições acima previstos, devendo para tanto, o Conselho de Administração ou o Administrador-Único, consoante o caso, notificar o accionista desse facto, no prazo referido no n.º 4 do presente artigo.

12. O disposto, nos n.ºs 2 a 6 supra é aplicável à transmissão gratuita de acções a terceiros, com as necessárias adaptações, nomeadamente quanto ao preço do exercício da opção que corresponderá ao valor real das acções, nos termos legais.

13. No caso de transmissão por morte os herdeiros ou beneficiários devem no prazo de 6 (seis) meses, a contar da data do falecimento do accionista, indicar a(s) pessoa(s) que passa(m) a ser titular(es) das acções.

#### ARTIGO 7.º (Obrigações)

A sociedade pode proceder à emissão de qualquer tipo de obrigações nos termos da lei e nas condições aprovadas pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO 8.º (Prestações acessórias de capital)

1. Qualquer accionista poderá prestar, voluntariamente, à sociedade, prestações acessórias de que esta careça, nos termos e condições que forem estabelecidos em Assembleia

Geral, sendo que a respectiva deliberação vincula apenas os accionistas que nela votarem a favor.

2. Salvo deliberação em sentido contrário tomada por unanimidade em Assembleia Geral, as prestações acessórias serão feitas a título gratuito, e sempre reembolsáveis, desde que a situação líquida da sociedade não seja inferior à soma do capital social com as reservas legais.

3. Os créditos eventualmente detidos por accionistas poderão ser convertidos em prestações acessórias de capital desde que a respectiva conversão seja deliberada por unanimidade em Assembleia Geral.

#### ARTIGO 9.º (Amortização de acções)

1. A sociedade assiste o direito de amortizar acções sempre que se verifique algum ou alguns dos seguintes factos:

- a) Por acordo do respectivo titular;
- b) Quando as acções sejam objecto de penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outra forma de apreensão ou venda judicial, ou ainda quando se verifique a iminência destas situações;
- c) Interdição, inabilitação, insolvência, falência ou dissolução do titular;
- d) Quando o accionista violar qualquer obrigação decorrente do contrato de sociedade ou de deliberação dos accionistas tomada regularmente;
- e) Quando o accionista lesar, por actos ou omissões, os interesses da sociedade, nomeadamente a reputação desta perante terceiros ou impedir ou concorrer, directa ou indirectamente, com a sociedade, ou dificultar a realização dos fins sociais;
- f) Condenação do accionista em processo judicial movido pela sociedade;
- g) Em caso de divórcio, se as acções não ficarem a pertencer ao seu titular.

2. A sociedade poderá adquirir e amortizar acções e obrigações próprias, dentro dos limites e sob as condições impostas por lei, por deliberação da Assembleia Geral.

### CAPÍTULO III Órgãos da Sociedade

#### ARTIGO 10.º (Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

#### ARTIGO 11.º (Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas que possuam o mínimo de cem acções averbadas em seu nome no competente livro de registo de acções da sociedade até 8 (oito) dias antes da data da reunião da Assembleia Geral ou que, no caso de serem titulares de acções ao portador não registadas, depositem as mesmas na sociedade

ou façam prova do seu depósito em intermediário financeiro autorizado dentro do mesmo prazo. Neste último caso, o intermediário financeiro depositário das acções deverá comprovar tal facto no prazo aqui referido, por carta dirigida para a sede social e destinada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

2. A cada cem acções corresponde um voto.

3. Os accionistas titulares de um número de acções inferior a cem podem agrupar-se, nos termos legais, a fim de poderem participar na Assembleia Geral.

4. Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o representante dos accionistas agrupados deverá comunicar por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com 8 (oito) dias de antecedência em relação àquela, o número de acções que representa, juntando as respectivas cartas de representação, devidamente assinadas pelos representados.

5. Os accionistas poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por quem para o efeito indicarem.

6. Os instrumentos de representação de accionista serão entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até ao início da Assembleia Geral, sem prejuízo do disposto no parágrafo quatro.

7. As votações poderão ser efectuadas nominalmente ou por sinais convencionais, conforme for decidido pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO 12.º  
(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário, eleitos em Assembleia Geral, de entre os accionistas ou não, por períodos de 3 (três) anos e que poderão ser sempre reeleitos.

2. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, bem como exercer as demais funções que lhe são conferidas por lei e pelo presente contrato.

ARTIGO 13.º  
(Reuniões)

A Assembleia Geral reunir-se-á:

1. Em sessão anual no primeiro trimestre de cada ano.

2. Em sessão especial, sempre que o Conselho de Administração ou o Administrador-Único, consoante o caso, o julgarem conveniente ou quando requerido por accionistas que reúnam as condições legalmente exigidas.

ARTIGO 14.º  
(Convocação e funcionamento da Assembleia Geral)

1. Caso as acções sejam nominativas, as convocatórias para a reunião da Assembleia Geral devem ser feitas mediante cartas registadas, expedidas com aviso de recepção, para o endereço que o accionista haja expressamente indicado à sociedade para esse efeito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em relação à data da reunião da Assembleia Geral.

2. Na situação das acções serem ao portador, as convocatórias serão feitas nos termos legais.

3. Na primeira convocatória, pode desde logo ser marcada uma segunda data para reunir no caso de a Assembleia Geral não poder funcionar na primeira data marcada.

4. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral deverá convocar a Assembleia Geral sempre que para tal seja solicitado pelo Conselho de Administração ou Administrador Único, pelo Fiscal Único ou por accionistas que possuam, pelo menos acções correspondentes a 5% (cinco por cento) do capital social e que lho requeiram em carta registada e expedida com aviso de recepção, em que se indiquem, com precisão, os assuntos a incluir na ordem do dia e se justifique a necessidade de reunir a Assembleia.

5. As Assembleias Gerais realizam-se na sede da sociedade ou noutra local, escolhido pelo Presidente da Mesa dentro do território nacional, desde que as instalações desta não permitam a reunião em condições satisfatórias.

6. Os accionistas podem tomar deliberações unânimes por escrito e bem assim reunir-se em Assembleia Geral, sem observância de formalidades prévias, desde que todos estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO 15.º  
(Deliberações da Assembleia Geral)

As deliberações são tomadas por maioria dos direitos de voto emitidos, seja qual for a percentagem do capital representado na assembleia, excepto quando outra maioria seja exigida por lei ou pelos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV  
Administração e Fiscalização

ARTIGO 16.º  
(Conselho de Administração ou Administrador-Único)

1. A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração composto por um presidente, um vice-presidente e um, três ou cinco vogais eleitos em Assembleia Geral ou por um Administrador-Único.

2. Em caso de morte, renúncia ou impedimento, temporário ou definitivo de qualquer dos membros do Conselho de Administração poderá preencher por cooptação, até à reunião da próxima Assembleia Geral, as vagas que se verificarem nos lugares de Administradores.

3. Dentro dos limites da lei, o Conselho de Administração pode encarregar um dos seus membros, que terá a categoria de Administrador-Delegado, de se ocupar de certas matérias da administração, atribuindo-lhe para o efeito os necessários poderes de representação e gestão.

ARTIGO 17.º  
(Competências)

Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições previstas na lei e nos estatutos da sociedade:

a) Gerir os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social, com observância das deliberações tomadas em Assembleia Geral;

- b) Representar a sociedade perante terceiros;
- c) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- d) Coordenar os assuntos administrativos da sociedade;
- e) Gerir a documentação interna da sociedade e das participadas;
- f) Gerir e coordenar a área dos recursos humanos.

## ARTIGO 18.º

## (Reuniões do Conselho de Administração)

1. O Conselho de Administração reunir-se-á quando convocado pelo respectivo presidente ou por outros dois administradores.

2. Qualquer administrador pode fazer-se representar na reunião por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente.

3. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados, sendo permitido o voto escrito, tendo o presidente, eleito pela Assembleia Geral, voto de qualidade, no caso de empate.

4. O Conselho de Administração está dispensado de reunir-se mensalmente.

## ARTIGO 19.º

## (Vinculação)

1. A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura do Administrador-Único;
- c) Pela assinatura do Administrador-Delegado agindo no âmbito da competência que lhe seja confiada;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato;
- e) Pela assinatura de um dos membros do Conselho de Administração e um mandatário, procedendo este nos termos previstos na alínea anterior.

2. Os assuntos de mero expediente ou actos correntes poderão ser praticados pelo Presidente do Conselho de Administração ou por mandatário com poderes bastantes ou pelo Administrador-Único quando o haja.

## ARTIGO 20.º

## (Órgão de Fiscalização)

1. A fiscalização da sociedade compete a um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos e dois suplentes, eleitos em Assembleia Geral, que poderão ser ou não accionistas.

2. O Conselho Fiscal exerce as funções que por lei lhe são cometidas.

## ARTIGO 21.º

## (Duração)

O mandato dos membros dos órgãos sociais terá a duração de três anos, conforme for deliberado pela Assembleia Geral que houver procedido à eleição.

## ARTIGO 22.º

## (Remunerações)

A remuneração dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será estabelecida anualmente pela Assembleia Geral.

## CAPÍTULO V

## Ano Social e Aplicação dos Resultados

## ARTIGO 23.º

## (Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

## ARTIGO 24.º

## (Afectação de resultados)

Os lucros líquidos de cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Integração ou reintegração do fundo de reserva legal na percentagem exigida por lei;
- b) Afectação a quaisquer fundos ou reservas do interesse da sociedade que a Assembleia Geral delibere, por maioria simples, constituir ou reforçar;
- c) Distribuição do eventual remanescente pelos accionistas.

## ARTIGO 25.º

## (Adiantamento sobre os lucros)

O Conselho de Administração ou o Administrador-Único, consoante o caso, autorizado pelo Fiscal-Único, poderá fazer adiantamentos sobre os lucros no decurso de um exercício, nos termos previstos na lei.

## ARTIGO 26.º

## (Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação da Assembleia Geral nos termos previstos na lei.

## ARTIGO 27.º

## (Liquidação)

Dissolvida a sociedade, proceder-se-á extrajudicialmente à respectiva liquidação e, salvo deliberação em contrário, será liquidatário o Presidente do Conselho de Administração ou o Administrador-Único, consoante o caso.

## ARTIGO 28.º

## (Omissões)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

## CAPÍTULO VI

## Disposições Finais e Transitórias

## ARTIGO 29.º

## (Nomeação dos órgãos sociais)

É, desde já, nomeado para o cargo de Administrador-Único e para o triénio de 2014-2016 Silvestre Tulumba Tyihongo Kaposé.

### Ecoherman, Limitada

Certifico que, com início a folhas 39 a 40, do livro de notas para escrituras diversas n.º 6-B, 2.ª Série deste Cartório Notarial da Comarca do Uíge, se encontra exarada a escritura com o seguinte teor:

Constituição da sociedade por quotas denominada «Ecoherman, Limitada».

No dia 30 de Março de 2015, no Uíge e no Cartório Notarial desta Comarca, sita na Rua Dr. António Agostinho Neto, perante mim, Alfredo Hecama Estêvão, Notário de 3.ª Classe do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

*Primeiro:* — Lando Mateus Coxi Cacalo, Contribuinte Fiscal n.º 102904796UE0392, solteiro, maior, natural do Milunga, Província do Uíge, onde habitualmente reside no Bairro Popular n.º 2, casa s/n.º, titular do Bilhete de Identidade n.º 002904796UE039, emitido pelo Departamento de Identificação Civil e Criminal do Uíge, aos 22 de Janeiro de 2014, que outorga este acto por si e em representação de seus filhos; Ermene Nsimba João Cacala, menor de 3 anos de idade, natural do Uíge, Município do Uíge, Província do Uíge, Orlando Calmiro João Cacalo, menor de 1 ano de idade, natural do Uíge, Município e Província do Uíge, ambos consigo conviventes;

*Segunda:* — Emilia Mafuta Bunga João, Contribuinte Fiscal n.º 103532373UE0305, solteira, maior, natural da Damba, Município da Damba, Província do Uíge, onde habitualmente reside no Bairro Centro da Cidade, Rua do Comércio, Casa n.º 20, Município do Uíge, titular do Bilhete de Identidade n.º 003532373UE030, emitido pelo Departamento de Identificação Civil e Criminal do Uíge, aos 22 de Janeiro de 2014, de passagem nesta cidade.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos bilhetes de identidade acima referidos.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre si e os menores representados pelo primeiro outorgante, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada por «ECOHERMAN — Comércio Geral, Indústria e Prestação de Serviços, Limitada» com a sede social na Rua A, Zona 3, Bairro Papelão, Município e Província do Uíge, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por quatro quotas, assim sendo; duas quotas iguais cada no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), subscritas aos sócios, Lando Mateus Coxi Cacalo e Emilia Mafuta Bunga João e duas outras quotas iguais no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), subscritas aos sócios Ermene Nsimba João Cacalo e Orlando Calmiro João Cacalo, respectivamente.

Que, a referida sociedade tem como objecto social o previsto no artigo 3.º do seu estatuto e reger-se-á pelas cláusulas constantes no documento complementar, elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação

e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declararam terem lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensado a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- Documento complementar a que atrás se faz alusão;
- Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda, aos 20 de Março de 2015;
- Comprovativo do depósito da realização do capital social.

Fiz aos outorgantes em voz alta, a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto no prazo de noventa dias a contar de hoje.

Assinatura de: Lando Mateus Coxi Cacalo e Emilia Mafuta Bunga João.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original de que me reporto.

Cartório Notarial da Comarca do Uíge, 30 de Março de 2015. — O Notário de 3.ª Classe, *Alfredo Hecama Estêvão*.

### ESTATUTO DA SOCIEDADE POR QUOTAS DENOMINADA ECOHERMAN, LIMITADA

#### ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Ecoherman, Limitada», com a sede social, na Rua A, Zona 3, casa s/n.º, Bairro Papelão, Município e Província do Uíge, podendo a sociedade, por simples deliberação dos sócios, transferir ou deslocar a sede social para um outro local, dentro da mesma província; criar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro, nos termos em que tal lhe for permitido por lei.

#### ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o início da sua actividade para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

#### ARTIGO 3.º (Objecto social)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, agro-pecuária, construção civil e obras públicas, hotelaria e turismo, instalações eléctricas, indústria, telecomunicações, contabilidade e auditoria e outras áreas afins, videovigilância, venda de bens móveis e imóveis, fiscalização de obras, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas

de combustíveis e estação de serviços, salão de beleza e cabeleireiro, venda de produtos farmacêuticos, gastável e hospitalar, centro médico, clínica geral, centros infantis, centro de formação profissional, panificação, pastelaria, geladaria, camionagem, transportes, rent-a-car, agência de viagens, venda de viaturas e seus acessórios, boutique, venda de gás butano, venda de material de escritório e escolar, realizações de actividades culturais e desportivas, exploração mineira e florestal, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e que seja permitido por lei.

§Único: — Mediante a prévia deliberação dos sócios, fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas bem como sociedade com objectos diferentes ou exclusivamente como sócio de responsabilidade limitada.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por quatro quotas, assim sendo; duas quotas iguais cada no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), subscritas aos sócios Lando Mateus Coxi Cacalo e Emília Mafuta Bunga João e duas outras quotas iguais no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), subscritas aos sócios, Ermene Nsimba João Cacalo e Orlando Calmiro João Cacalo, respectivamente.

ARTIGO 5.º  
(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante juros e nas condições que estipularem em Assembleia Geral.

ARTIGO 6.º  
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas entre os sócios é livre mas quando é feita a terceiros, fica dependendo do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquele dele não quiser fazer o uso.

ARTIGO 7.º  
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Emília Mafuta Bunga João, que com dispensa de caução fica desde já nomeada gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. A gerente poderá delegar noutro sócio ou mesmo em pessoa estranhas à sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou outros actos semelhantes.

ARTIGO 8.º  
(Fiscalização)

A sociedade pode deliberar a eleição de um Fiscal-Único ou de um outro suplente, por período de dois anos.

ARTIGO 9.º  
(Assembleia Geral)

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta dias de antecedência. Se qualquer um dos sócios estiver ausente do local da sede social, a convocação deverá ser feita com a dilação suficiente para poder comparecer ou fazer-se representar.

ARTIGO 10.º  
(Ano social)

Os anos sociais coincidem com os anos civis, reportando-se os balanços anual à 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar-se até 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Distribuição dos resultados)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, e quaisquer outras percentagens para o fundo ou reservas especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 12.º  
(Morte ou interdição de sócios)

No caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os sobreviventes, capazes e os herdeiros ou representante legal do sócio falecido ou interdito, devendo os herdeiros do sócio falecido escolher entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 13.º  
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos serão liquidatários, à liquidação e partilha procederão como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 14.º  
(Diferendos)

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre sócios e seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca onde estiver situada a sede com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 15.º  
(Casos omissos)

No omissos regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-8040-L12)

### Matala Business Corporation, Limitada

Certifico que, com início a folhas 37 a 38 do livro de notas para escrituras diversas n.º 6B-2.ª Série, deste Cartório Notarial, se encontra lavrada a escritura do seguinte teor:

Constituição da sociedade por quotas denominada por «Matala Business Corporation, Limitada».

No dia 25 de Março de 2015, no Uíge e no Cartório Notarial desta Comarca, perante mim, Alfredo Hecama Estevão, Notário de 3.ª Classe do referido Cartório, compareceu como outorgante: Estêvão Bunga Matala, solteiro, maior, natural do Puri, Província do Uíge, onde habitualmente reside, no Bairro Popular, Rua D, casa s/n.º, Município do Uíge, titular do Bilhete de Identidade n.º 004016162UE034, emitido pelo Departamento Provincial de Identificação Civil e Criminal do Uíge, aos 21 de Outubro de 2014, com Número de Identificação Fiscal 104016162UE0343, que outorga este acto por si e em representação de seus filhos menores; Pedro Monteiro Matala, natural do Uíge, nascido aos 4 de Agosto de 2011 e Vivino Malaquias Monteiro Matala, natural do Uíge, nascido aos 30 de Setembro de 2013, consigo convi-ventes.

Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do bilhete de identidade acima referido.

E por ele foi dito:

Que, pela presente escritura constitui entre si e os seus representados uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada por «Matala Business Corporation, Limitada» tem a sede social no Bairro Catapa, Estrada Luanda, Uíge, Município e Província do Uíge, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três (3) quotas, assim sendo; uma quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Estêvão Bunga Matala, e outras duas (2) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada, pertencentes aos sócios Pedro Monteiro Matala e Vivino Malaquias Monteiro Matala, respectivamente.

Que, a referida sociedade tem como objecto social o previsto no artigo 3.º do seu estatuto e reger-se-á pelas cláusulas constantes no documento complementar, elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que o outorgante declara ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensado a sua leitura.

Assim o disse e outorgou.

Instruem este acto:

- a) Documento complementar a que atrás se faz alusão;
- b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais em Luanda, aos 25 de Março de 2015;
- c) Comprovativo do depósito da realização do capital social.

Fiz ao outorgante em voz alta, e na sua presença a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto no prazo de 90 dias a contar de hoje.

Assinatura de: Estêvão Bunga Matala.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

Cartório Notarial da Comarca do Uíge, aos 25 de Março de 2015. — O Notário de 3.ª Classe, *Alfredo Hecama Estevão*.

### ESTATUTO DA SOCIEDADE MATALA BUSINESS CORPORATION, LIMITADA

#### ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

1. A sociedade adopta a denominação de «Matala Business Corporation, Limitada», e rege-se pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

2. Tem a sede social no Bairro Catapa, Estrada Luanda-Uíge, Município e Província do Uíge, podendo a sociedade, por simples deliberação da gerência, transferir a sede social dentro da mesma província ou província limítrofe, bem como criar, delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no País ou no estrangeiro, nos termos em que tal lhe for permitido por lei.

#### ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o início da sua actividade para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

#### ARTIGO 3.º (Objecto social)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo, assistência técnica, contabilidade e auditoria e outras áreas afins, venda de bens móveis e imóveis, construção civil e obras públicas, instalações eléctricas e comunicações, instalações de sistemas de seguranças de incêndio, video-vigilância e instrução, fiscalização de obras, camionagem, transportes públicas e urbanos, instrução, escola de condução, agro-pecuária, agricultura e avicultura, cafetaria, gráfica e impressão, fabricação de alumínio bem como a sua comercialização, indústria transformadora, centro de formação técnico-profissional, telecomunicações, venda de carros novos e de ocasião bem como os seus acessórios, publicidade, *rent-a-car*, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviços, farmácia, venda de produtos farmacêuticos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos, centro médico, clínica geral, perfumaria, venda de motorizadas, venda de material de escritório e escolar, decorações, salão de beleza e cabeleireiro, boutique, pastelaria, geladaria,

panificação, venda de gás butano, realizações de actividades culturais e desportivas, saneamento básico, segurança de bens patrimoniais, creche, educação e ensino, exploração mineira e florestal, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e que seja permitido por lei.

§Único: — Mediante a prévia deliberação dos sócios, fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas bem como sociedades com objectivos diferentes ou exclusivamente como sócia de responsabilidade limitada.

**ARTIGO 4.º**  
(Capital)

1. O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três (3) quotas, assim sendo: uma quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Estêvão Bunga Matala, e outras duas (2) quotas no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada, pertencentes aos sócios Pedro Monteiro Matala e Vivino Malaquias Monteiro Matala, respectivamente.

2. A sociedade poderá também, mediante deliberação da Assembleia Geral dos sócios participar no capital de outras sociedades e promover constituição de novas empresas.

3. O capital poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral e o aumento será dividido na proporção das quotas de cada sócio ou na forma como acordarem.

**ARTIGO 5.º**  
(Prestações suplementares)

Os sócios poderão prestar à sociedade os suprimentos de que a mesma venha a carecer, devendo as respectivas condições ser aprovadas em Assembleia Geral.

**ARTIGO 6.º**  
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas entre os sócios é livre mas quando é feita a terceiros depende do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dele não quiser fazer o uso.

**ARTIGO 7.º**  
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Estêvão Bunga Matala, que dispensado de caução fica desde já nomeado gerente, sendo necessária a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar noutro sócio ou mesmo em pessoas estranhas a sociedade, mediante a procuração para prática dos determinados actos ou encargos de actos, conferindo os respectivos mandatos.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças ou documentos semelhantes.

**ARTIGO 8.º**  
(Fiscalização)

A sociedade pode deliberar a eleição de um fiscal-único ou de um outro suplente, por períodos de dois anos.

**ARTIGO 9.º**  
(Assembleias Gerais)

1. As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas dirigidas aos sócios com, pelo menos, trinta dias de antecedência. Se qualquer um dos sócios estiver ausente do local da sede social, a convocação deverá ser feita com a dilação suficiente para poder comparecer ou fazer-se representar.

2. Os sócios podem fazer-se representar em Assembleia Geral pelo cônjuge, ascendente, descendente, outro sócio ou advogado, bastando para tal uma simples carta mandatada.

**ARTIGO 10.º**  
(Ano social)

Os anos sociais coincidem com os anos civis, reportando-se os balanços anual a 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar-se a 31 de Março imediato.

**ARTIGO 11.º**  
(Distribuição dos resultados)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidas a percentagem para o fundo de reserva legal, e quaisquer outras percentagens para o fundo ou reservas especiais, criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção suportadas as perdas se as houver.

**ARTIGO 12.º**  
(Morte ou interdição de sócios)

No caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os sobreviventes e capazes e os herdeiros ou representante legal do sócio falecido ou interdito, devendo os herdeiros do sócio falecido escolher, entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

**ARTIGO 13.º**  
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios ou nos demais casos legais, todos serão liquidatários e à partilha procederão como para ela acordarem; na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com a obrigação de pagamento do passivo.

**ARTIGO 14.º**  
(Diferendos)

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre sócios e seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca onde estiver situada a sede com expressa renúncia a qualquer outro.

**ARTIGO 15.º**  
(Casos omissos)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

**JORGE CATUNDO — Comércio e Prestação  
de Serviços (SU), Limitada**

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4, do livro-diário de 17 de Abril do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Jorge Cassinda Catundo, solteiro, maior, natural da Catabola, Província do Bié, residente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Marien Ngouabi, Casa n.º 160, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «JORGE CATUNDO — Comércio e Prestação de Serviços (SU), Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua António Barroso, Casa n.º 160, registada sob o n.º 1.949/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 17 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
JORGE CATUNDO — COMÉRCIO E PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS (SU), LIMITADA**

**ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação social de «JORGE CATUNDO — Comércio e Prestação de Serviços (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua António Barroso, Casa n.º 160, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

**ARTIGO 2.º  
(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

**ARTIGO 3.º  
(Objecto)**

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, restauração, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serviços informáticos, de telecomunicações e electricidade, agro-pecuária, hotelaria, turismo, agenciamento de viagens, serviços de transportes aéreo, marítimo e terrestre, de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, comércio de medicamentos e de mate-

rial e equipamentos hospitalares, serviços de ourivesaria, indústria pasteleira e panificadora, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único decida e seja permitido por lei.

**ARTIGO 4.º  
(Capital)**

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Jorge Cassinda Catundo.

**ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)•**

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

**ARTIGO 6.º  
(Gerência)**

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

**ARTIGO 7.º  
(Decisões)**

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

**ARTIGO 8.º  
(Dissolução)**

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

**ARTIGO 9.º  
(Liquidação)**

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC — Lei das Sociedades Comerciais.

**ARTIGO 10.º  
(Balanços)**

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro. (15-6628-L02)

**Organizações Selsardinha, Limitada**

Certifico que, por escritura de 14 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 83, do livro de notas para escrituras diversas n.º 22, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — António Augusto Alves Sardinha, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro Golf II, Avenida Pedro de Castro Van-Dúnem «Loy», n.º 1;

*Segundo:* — Silvestre Alves Sardinha, casado com Zulmira de Fátima Alves Sardinha, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Julius Nierere, n.ºs 20-22;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 22 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
ORGANIZAÇÕES SELSARDINHA, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Organizações Selsardinha, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Golf II, Rua Pedro de Castro Van-Dúnem «Loy», Casa n.º 1, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo, indústria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis e imóveis, modas e confecções, transporte marítimo, aéreo e terrestre, camionagem, transi-tórios, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de

ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, serviço de salão de cabeleireiro, serviço de boutique, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), equivalente a 50%, cada uma, pertencentes aos sócios Silvestre Alves Sardinha e António Augusto Alves Sardinha, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio António Augusto Alves Sardinha, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O sócio-gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em

Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-7552-L15)

## ARSAT — Solutions, Limitada

Certifico que, por escritura de 24 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 13, do livro de notas para escrituras diversas n.º 23, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Arsénio Simão Sebastião, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro Camama, casa s/n.º, Condomínio Jardim do Éden;

*Segundo:* — António Ferreira Gomes de Oliveira, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro Jardim do Éden, Casa n.º 17, Rua dos Antúrios;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 28 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
ARSAT — SOLUTIONS, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «ARSAT — Solutions, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Ximbicato, Casa n.º 2, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, informática, formação profissional, saúde, estudo de mercado, publicidade e serviços de marketing, hotelaria e turismo, indústria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis, modas e confecções, transporte de passageiro e mercadoria diversa, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), equivalente a 50%, cada uma, percentes aos sócios Arsénio Simão Sebastião e António Ferreira Gomes de Oliveira, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Arsénio Simão Sebastião, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O sócio-gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-7616-L15)

**Walter Caetano, Limitada**

Certifico que, por escritura de 27 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 36, do livro de notas para escrituras diversas n.º 23, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Walter Patrício Sita Caetano, casado com Elsa Sebastião Francisco Caetano, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Samba, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Luanda, Bairro Camama, casa s/n.º, Projecto Sonho da Casa Própria;

*Segundo:* — Elsa Sebastião Francisco Caetano, casada com o primeiro outorgante, sob o regime acima mencionado, natural da Maianga, Província de Luanda residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito do Kilamba Kiaxi, Bairro Camama 2, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 28 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
WALTER CAETANO, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Walter Caetano, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Camama, Projecto Sonho da Casa Própria, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, construção civil e obras públicas, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, hotelaria e turismo, indústria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações,

compra e venda de móveis, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestres, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais boutique, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro medico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação, serrallharía, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, sêgurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), equivalente a 70%, pertencente ao sócio Walter Patrício Sita Caetano, outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), equivalente a 30%, pertencente à sócia Elsa Sebastião Francisco Caetano.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Walter Patrício Sita Caetano, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O sócio-gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-7615-L15)

**Quichipo & Colles, Limitada**

Certifico que, por escritura de 15 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 33, do livro de notas para escrituras diversas n.º 22, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Augusto António Lola Quichipo, casado com Cláudia do Carmo Luís Martins Quichipo, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Rua da Missão, n.º 73, Zona 3;

*Segundo:* — Anderson Divaldo de Monteiro Colles, casado com Carla Patrícia Esteves Marques Colles, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro Nova Vida, Rua n.º 58, Vivenda 584;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 28 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE QUICHIPO & COLLES, LIMITADA

### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Quichipo & Colles, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Rua do Matador, casa s/n.º, podendo transfêri-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

### ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo, indústria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis e imóveis, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestres, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina, auto, venda de material de escritório e escolar, serviço de salão de cabeleireiro, serviço de boutique, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pasteleria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de

Kz: 52.000,00 (cinquenta e dois mil kwanzas), equivalente a 52%, pertencente ao sócio Augusto António Lola Quichipo, e outra quota no valor nominal de Kz: 48.000,00 (quarenta e oito mil kwanzas), equivalente a 48%, pertencente ao sócio Anderson Divaldo de Monteiro Colles, respectivamente.

### ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

### ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe a ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando a assinatura de um dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Os sócios-gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

### ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

### ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

### ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

### ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável:

(15-7614-L15)

### Grumuve Angola, Limitada

Certifico que, por escritura de 24 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 15, do livro de notas para escrituras diversas n.º 23, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Amarildo Arão Junjuvili da Costa Campos, solteiro, maior, natural do Lubango, Província da Huíla, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Fubu, casa s/n.º;

*Segundo:* — Ednovan Kawendimba Junjuvili Pedro, solteiro, maior, natural do Catchiungo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro 15 de Fevereiro, casa s/n.º, Zona 20;

*Terceiro:* — Edgar Kapitia Bravo da Costa Pedro, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Casa n.º 19, Zona 6;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 28 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE GRUMUVE ANGOLA, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Grumuve Angola, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Fubu, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, importação e exportação, indústria, restauração, hotelaria e turismo, intermediação de atletas de futebol, gestão de carreiras desportivas e outras, compra e venda de direitos económicos, gestão de direitos de imagens, formações desportivas, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis, modas e confecções, transporte marítimo, aéreo e terrestre, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireira, imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, boutique, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação, seralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 51.000,00 (cinquenta e um mil kwanzas), equivalente a 51%, pertencente ao sócio Amarildo Arão Junjuvili da Costa Campos, e duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos kwanzas), equivalente a 24.5%, cada uma, pertencentes aos sócios Edgar Kapitia Bravo da Costa Pedro e Ednovan Kawendimba Junjuvili Pedro, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Amarildo Arão Junjuvili da Costa Campos, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O sócio-gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conformente para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

#### ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

#### ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

#### ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

#### ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

#### ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

#### ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

### Centro Infantil os Três Baixinhos (SU), Limitada

Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 17 do livro-diário de 27 Abril do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Arlete Madelena de Fátima Pinto dos Santos, c. c., Sérgio José dos Santos, natural do Cuito-Bié, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Viana Caop, casa s/n.º, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Centro Infantil os Três Baixinhos (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Zango 4, Rua ao lado do SIAC, casa s/n.º, registada sob o n.º 487/15, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 27 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE CENTRO INFANTIL OS TRÊS BAIXINHOS (SU), LIMITADA

#### ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Centro Infantil os Três Baixinhos (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Zango 4, Rua ao lado do SIAC, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

#### ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

#### ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, centro infantil, creche, educação e ensino, colégio, ATL, prestação de serviços, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

#### ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representada uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Arlete Madalena de Fátima Pinto dos Santos.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe a sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º  
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ela assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 9/12 de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais n.º 1/04, de 13 de Fevereiro. (15-7611-L15)

**Escola de Condução Vencedores (SU), Limitada**

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 28, do livro-diário de 28 de Abril do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Zeca Quindando Quicomba, solteiro, maior, natural do Negage, Uíge, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Rocha Pinto, casa s/n.º, Zona 6, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Escola de Condução Vencedores (SU), Limitada», com sede em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Rocha Pinto, casa s/n.º, Zona 6, Junto a Rotunda do Gamek, matriculada com o n.º 502/15, que regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 28 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
ESCOLA DE CONDUÇÃO VENCEDORES  
(SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Escola de Condução Vencedores (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Rocha Pinto, casa s/n.º, Zona 6, Junto a Rotunda do Gamek, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, na formação de automobilista nas áreas de mecânica, condigo de estrada e administrar aulas de condução de veículos automóveis ligeiros e pesado, podendo dedicar-se a prestação de serviços relacionados com a lavagem, lubrificação, aspiração, parafina e venda de acessórios de viaturas, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Zeca Quindando Quicomba.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º  
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.  
(15-7621-L15)

### Visart Service, Limitada

Certifico que, por escritura de 27 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 38, do livro de notas para escrituras diversas n.º 23, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Domingos da Silva Manuel, solteiro, maior, natural de Cazengo, Província de Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Rei Katiavala, n.º 30, 2.º Apartamento;

*Segundo:* — Sónia Imaculada Cardoso, solteira, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua do Kicombo, n.º 52, 5.º andar, Apartamento A;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 28 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE VISART SERVICE, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Visart Service, Limitada», com sede social em Luanda, Município do Cacuaco, Centralidade do Cacuaco, Quarteirão 8, Bloco BK, Casa n.º 301, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País, por deliberação dos sócios ou por decisão da gerência.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, comércio a grosso e a retalho, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada de pessoas e mercadorias, de rent-a-car, de fornecimento de materiais e produtos variados, mediação, prestação de serviço de pastelaria, cafetaria, de decoração e eventos, restauração, culinária, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, de *marketing*, gestão de projectos, gestão de imobiliários, compra e venda de viaturas novas e usadas, serviços de cabeleireiro, venda em boutique, telecomunicação, serviços em *cyber* café, equipamentos hoteleiros, organização de festa e eventos, formação profissional, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, venda em talho e peixaria, de charcutaria, serviços gourmet, comércio de bebidas, prestação de serviços de desinfestação, serviços de panificação e pastelaria, agricultura e exploração florestal, floricultura, jardinagem, prestação de serviços na área de hotelaria, turismo e de viagens, venda de material escolar e de escritório, venda de peças e acessórios para viaturas, gestão de sistemas de tratamentos de águas, tratamento de águas residuais industriais, tratamento e bio-remediação de solos, purificação de água para o consumo, exploração de inertes, *marketing*, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais, cada uma de valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencentes aos sócios Domingos da Silva Manuel e Sónia Imaculada Cardoso.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, exercida por Sónia Imaculada Cardoso, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. A gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade algum dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-7620-L15)

**MEURITEX — Investimentos, Limitada**

Certifico que, por escritura de 21 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 99, do livro de notas para escrituras diversas n.º 22, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Sebastião António Teixeira, solteiro, maior, natural de Catete, Província do Bengo residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua de Ondjiva, casa s/n.º;

*Segundo:* — Maria António Manuel Cristóvão da Silva, solteira, maior, natural do Cazengo, Província do Kwanza-Norte, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Grafaniil, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 24 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
MEURITEX — INVESTIMENTOS, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «MEURITEX — Investimentos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxe, Bairro Golf I, Zona 20, Subzona 7, Quarteirão 7, Casa n.º 315, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, prestação de serviços, hotelaria e turismo, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis e imóveis, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestres, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, boutique, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), equivalente a 50%, cada uma, pertencente aos sócios Sebastião António Teixeira e Maria António Manuel Cristóvão da Silva, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Sebastião António Teixeira, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O sócio gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-7619-L15)

**Jaimar & Filhos, Limitada**

Certidão composta de 2 folhas, que está conforme o original e foi extraída de folhas 43 a 44, do livro de notas para escrituras diversas deste Cartório n.º 1-B-2014.

Cartório Notarial da Loja dos Registos e Notariado do Namibe, aos 27 de Fevereiro de 2015. — A Ajudante Principal, *ilegível*.

Constituição da sociedade «Jaimar & Filhos, Limitada».

Aos 27 de Fevereiro de 2015, nesta cidade e no Cartório Notarial da Loja dos Registos do Namibe, a cargo de Nísia Nahomi Chipita Tavares Manuel, Notária-Adjunta do referido Cartório, perante mim, Maria Teresinha da Silva, Ajudante Principal, compareceram como outorgantes:

*Primeiro:* — Jaime António Avelino, solteiro, natural do Lubango, Província da Huíla, titular do Bilhete de Identidade n.º 000951753HA037, emitido pelo Arquivo de Identificação Central de Luanda, aos 27 de Agosto de 2013, residente na Província da Huíla, Município do Lubango, Bairro Lalula, casa sem número;

*Segundo:* — Angelina Maria Ferreira da Silva, solteira, natural do Cubal, Província de Benguela, titular do Bilhete de Identidade n.º 001085621BA030, emitido pelo Arquivo de Identificação Central de Luanda, aos 7 de Agosto de 2014, residente habitualmente na Província da Huíla, Município do Lubango, Bairro Lalula, casa sem número;

*Terceiro:* — Sandra Victória Avelino Correia, casada sob o regime de comunhão de bens adquiridos com Salomão José Correia, natural da Caconda, Província da Huíla, titular do Bilhete de Identidade n.º 003799671HA037, emitido pelo Arquivo de Identificação Central de Luanda, aos 18 de Março de 2013, residente na Província da Huíla, Município do Lubango, Bairro Comercial, casa sem número;

*Quarto:* — Maria de Lurdes Avelino, solteira, natural do Lubango, Província da Huíla, titular do Bilhete de Identidade n.º 005186074HA043, emitido pelo Arquivo de Identificação Central de Luanda, aos 12 de Julho de 2011, residente na Província da Huíla, Município do Lubango, Bairro Lalula, casa sem número;

Verifiquei a Identidade dos outorgantes pela exibição dos referidos documentos.

E por eles foi dito:

Que pela presente escritura, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Jaimar & Filhos, Limitada», com sede na Província da Huíla, Município do Lubango, Comuna do Hoque, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por quatro quotas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Jaime António Avelino, Angelina Maria Ferreira da Silva, Sandra Victória Avelino Correia e Maria de Lurdes Avelino, correspondente a 25% do capital a cada um destes, perfazendo integralmente 100% do capital social.

Que a sociedade tem por objecto social o previsto no artigo 3.º do seu estatuto e reger-se-á pelos artigos constantes do mesmo, que é um documento complementar, elaborado nos termos do n.º 2, do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura, cujo conteúdo, eles outorgantes, declaram ter pleno conhecimento pelo que fica dispensada a sua leitura.

Assim o outorgaram.

Arquivo:

- a) Documento Complementar a que atrás se faz alusão;
- b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda, aos 24 de Fevereiro de 2015.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo, bem como a advertência da obrigatoriedade do Registo deste acto, no prazo de 90 dias.

A Ajudante de Notário, *Maria Teresinha da Silva*.

## ESTATUTO DA SOCIEDADE JAIMAR & FILHOS, LIMITADA

### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Jaimar & Filhos, Limitada», com sede na Comuna do Hoque, Município do Lubango, Província da Huíla, podendo abrir filiais, agências, sucursais ou qualquer outra forma de representação, dentro do território nacional, onde e quando convier aos negócios da sociedade.

### ARTIGO 2.º

É constituída por tempo indeterminado, mas juridicamente a sua existência conta-se a partir de hoje.

### ARTIGO 3.º

O seu objecto social é construção civil e obras públicas, prestação de serviços, hotelaria e turismo, indústria, exploração agro-pecuária, gestão de projectos, consultoria, livraria, fiscalização de obras, exploração turística, comercialização de pescado e seus derivados, transitários, venda de combustíveis e seus derivados, venda de gás, comércio geral a grosso e a retalho, gestão de empreendimentos, exploração mineira, *rent-a-car*, camionagem, transportes de cargas e passageiros, venda de viaturas e seus acessórios, importação e exportação, telecomunicações, formação profissional, reparação dos meios médicos, representação comercial, mediação de seguro, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, desde que seja acordado pelos sócios e permitido por lei.

### ARTIGO 4.º

O seu capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado e dividido por 4 (quatro) quotas, sendo Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Jaime António Avelino e outras quotas iguais no valor de Kz: 25.000,00, (vinte e cinco mil kwanzas), pertencente respectivamente aos sócios, Angelina Maria Ferreira da Silva, Sandra Victória Avelino Correia e Maria de Lurdes Avelino.

### ARTIGO 5.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se aquela dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência da sociedade, em todos os actos e contratos bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio Jaime António Avelino, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução, sendo necessária duas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

2. O sócio-gerente na sua ausência ou impedimento poderá no todo ou em parte delegar os seus poderes de gerência em pessoas estranhas à sociedade devendo para o efeito outorgar o necessário instrumento jurídico.

3. Fica expressamente proibido aos sócios obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças abonações ou documentos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

A sociedade nunca se dissolverá por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, devendo continuar a sua existência jurídica com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomearem um que todo represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas e dirigidas aos sócios com pelo menos quinze dias de antecedência. Se porventura qualquer um dos sócios estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser feita com dilação suficiente para permitir a sua comparência.

## ARTIGO 9.º

Os anos sociais serão civis e em cada ano social far-se-á um balanço que deverá estar encerrado e datado reportadamente até ao dia 31 de Dezembro do ano a que disser respeito.

## ARTIGO 10.º

Os lucros líquidos que serão apurados em cada balanço depois de deduzida qualquer percentagem para o fundo de reserva legal que for criado em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas entradas, e de igual forma suportados os prejuízos quando os houver.

## ARTIGO 11.º

Sem prejuízo da resolução amigável, quaisquer questões emergentes e atinentes ao presente contrato, estipulam o Foro do Juízo da Comarca da Huíla, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 12.º

No omissis regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro e demais disposições aplicáveis vigentes e a vigorar no País.

(15-6360-L01)

## Nerx, Limitada

Certifico que, por escritura de 7 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 15, do livro de notas para escrituras diversas n.º 24, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Nelson Erik dos Santos Rosa, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Condomínio Caju, Rua Dande, Casa n.º B-17;

*Segundo:* — Elohina Salena Correia Aragão, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Condomínio Caju, Rua Dande, Casa n.º B-17;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme:

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 8 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
NERX, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Nerx, Limitada», com sede social na Província de Luanda, no Município de Belas, Bairro Lar do Patriota, Rua 60, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, venda de material de construção, e equipamentos, importação e exportação, transportes, hotelaria e turismo, indústria, pescas, agropecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis, modas e confecções, marítimo, aéreo e terrestres, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, salão de beleza, salão de festas, decoração e eventos, imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, boutique, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes,

farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas), equivalente a 75%, pertencente ao sócio Nelson Erik dos Santos Rosa, outra quota no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), equivalente a 25%, pertencente à sócia Elohina Salena Correia Aragão.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Nelson Erik dos Santos Rosa, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O sócio-gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato:

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-7676-L15)

**Bineca & Filhos, Limitada**

Certifico que, por escritura de 6 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 7, do livro de notas para escrituras diversas n.º 24, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Agostinho Mavinga Bineka, solteiro, maior, natural do Cuango, Província da Lunda-Norte, residente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassequel, Rua 54, Casa n.º 76;

*Segundo:* — Maurícia Cristina Matore Bineka, menor de 13 anos de idade, natural de Luanda, e convivente com o primeiro sócio;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 7 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
BINECA & FILHOS, LIMITADA**

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Bineca & Filhos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, no

Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf I, Rua 44, Casa n.º 76, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo, indústria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis e imóveis, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, serviço de cabeleireiro, serviço de boutique, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, venda de produtos farmacêuticos, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), equivalente a 70%, pertencente ao sócio Agostinho Mavinga Bineka, e outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), equivalente a 30%, pertencente à sócia Maurícia Cristina Matore Bineka, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Agostinho Mavinga Bineka, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução,

bastando a assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. O sócio-gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-7667-L15)

**Keyresearch, Limitada**

Certifico que, por escritura de 20 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 7, do livro de notas para escrituras diversas n.º 400, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Rui Carlos Monteiro Caldeira, divorciado, natural do Lucapa, Província da Lunda-Norte, residente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Maianga, casa s/n.º;

*Segundo:* — Paulo Sérgio de Sousa Santos, casado com Adelaide Silvina Edmundo Figueiredo Santos, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua Cónego Manuel das Neves, Prédio n.º 437;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 20 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
KEYRESEARCH, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Keyresearch, Limitada», com sede social na Província de Luanda, no Município de Belas, Bairro Benfica, Via Expresso, Km 7, Zona do Benvindo, no Pavilhão da Casa Mais, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, estudos de mercado e sondagens de opiniões, comércio a grosso e a retalho, indústria, pesca, hotelaria e turismo, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas, promoção e mediação imobiliária, representações comerciais e industriais, impor-

tação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Rui Carlos Monteiro Caldeira e Paulo Sérgio de Sousa Santos, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Rui Carlos Monteiro Caldeira e Paulo Sérgio de Sousa Santos, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 1(uma) das assinaturas de um dos gerentes, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedados aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta

de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-6678-L02)

### Alto Rendimento África (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 98, do livro-diário de 20 de Abril do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, Victor Ribeiro dos Santos Maiato, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural de Malanje, Província de Malanje, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Sapú, Casa n.º F-117, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Alto Rendimento África (SU), Limitada», registada sob o n.º 2002/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 20 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE ALTO RENDIMENTO ÁFRICA (SU), LIMITADA

## ARTIGO 1.º

(Firma, sede e outras formas de representação)

1. A sociedade adopta a denominação de «Alto Rendimento África, (SU) Limitada».

2. A sociedade tem a sua sede social na Província de Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Kinaxixi, Maculusso, Rua Comandante Kwenha, n.ºs 11 e 13, podendo transferi-la para qualquer outro local do território nacional.

3. A sociedade, mediante prévia deliberação do gerente, poderá estabelecer sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação em quaisquer outros locais do País, desde que o considere útil aos interesses sociais.

4. A sociedade poderá participar, nos termos da lei, no capital de quaisquer outras sociedades, com o objecto social igual ou diferente, incluindo em sociedades reguladas por leis específicas ou em agrupamentos complementares de empresas, quer no acto de constituição, quer por transmissão de quotas ou acções.

## ARTIGO 2.º

(Objecto social)

1. O objecto da sociedade consiste no fornecimento de serviços de formação e educação. A empresa oferece, igualmente, serviços de consultoria na área da gestão, tecnologias de informação, internet, recursos humanos, contabilidade financeira e auditoria, ou intermediação de seguros. No âmbito dos seus serviços inserem-se actividades acessórias e relacionadas ou dependentes, tais como a venda de materiais e matérias de suporte, disponibilização ou acesso a conteúdos digitais e serviços externos (na vertente de agenciamento ou parceria). Desenvolvimento de estudos e investigação científica na área das ciências sociais e humanas, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio, serviços ou indústria por decisão do sócio-único e que seja permitido por lei.

2. A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades, de direito nacional ou estrangeiro, com objecto igual ou diferente do referido no artigo anterior, em sociedades reguladas por leis especiais, em sociedades de responsabilidade ilimitada, e outras, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos de empresas, consórcios e outras formas de associação empresarial.

## ARTIGO 3.º

(Capital social, quotas e sócios)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Victor Ribeiro dos Santos Maiato.

2. O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes, por decisão do sócio-único, fixando àquele, nos termos legais, as condições e termos do aumento.

## ARTIGO 4.º

(Gerência, administração e forma de obrigar a sociedade)

1. A gerência da sociedade será exercida pelo sócio-único.

2. As eventuais remunerações a atribuir aos membros dos órgãos sociais serão fixadas pelo sócio-único.

3. Ao gerente compete, em especial, sem prejuízo das atribuições que por lei lhe são confiadas:

- a) Definir as políticas gerais da sociedade;
- b) Gerir à sociedade, praticando todos os actos e operações inerentes ao seu objectivo social;
- c) Promover a elaboração dos planos de actividade e os orçamentos anuais e plurianuais, aprovando-os e coordenando a sua execução;
- d) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente;
- e) Executar e fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as decisões do sócio-único;
- f) Elaborar o relatório de gestão e as contas do exercício e demais documentos da prestação de contas previstos na lei;
- g) Proceder à assinatura de contratos, incluindo de fornecimento, de prestação de serviços, de trabalho, de financiamento.

4. A gerência pode constituir mandatários.

5. Para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos, será necessária a intervenção:

- a) De um gerente;
- b) De um mandatário ou procurador, agindo este dentro dos seus limites do respectivo instrumento de mandato.

#### ARTIGO 5.º

(Decisões do sócio-único)

Forma excepto nos casos expressamente exigidos pelo contrato de sociedade ou pela lei, as decisões do sócio-único de natureza idêntica às deliberações da Assembleia Geral, devem ser registadas em actas assinadas e devidamente arquivadas na sociedade.

#### ARTIGO 6.º

(Prestação de contas, balanço e resultados do exercício)

1. O ano social coincide com o ano civil.
2. A prestação de contas da sociedade obedece ao preceituado na lei para o efeito.
3. Os balanços serão anuais e encerrados em 31 de Dezembro de cada ano.
4. Os lucros líquidos neles apurados, depois de deduzidos da percentagem para o fundo de reserva legal, serão postos à disposição do sócio-único, para os fins que tiver por convenientes.

#### ARTIGO 7.º

(Dissolução e liquidação)

1. A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei.
2. O sócio-único, quando decidir pela dissolução da sociedade, deverá determinar a forma de liquidação e nomear os liquidatários, conferindo-lhes as necessárias atribuições, podendo tal nomeação recair sobre o gerente ao tempo da deliberação.

#### ARTIGO 8.º

(Casos omissos)

Os casos omissos são supridos pelas disposições da Lei das Sociedades Comerciais, pela Lei das Sociedades Unipessoais e demais legislação aplicável às Sociedades Comerciais.

(15-6677-L02)

### Organizações Mbandjale, Limitada

Certifico que, por escritura de 17 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 19, do livro de notas para escrituras diversas n.º 261-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Miraldina Matano Paulo António Pinto, casada com Honorato Soares Pinto, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Centralidade do Kilamba, Quarteirão K n.º 20, 2.º andar, Apartamento 4, Zona 20;

*Segundo:* — Ana Rosa António Paulino, solteira, maior, natural de Caluquembe, Província da Huíla, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 17 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES MBANDJALE, LIMITADA

#### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Organizações Mbandjale, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Talatona (Bairro Militar), Rua 7, Casa n.º 5, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

#### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

#### ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios,

transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que as sócias acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada pertencentes às sócias Miraldina Matano Paulo António Pinto e Ana Rosa António Paulino, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe às sócias Miraldina Matano Paulo António Pinto e Ana Rosa António Paulino, que ficam desde já nomeadas gerentes, com dispensa de caução, bastando 2 (duas) assinaturas das gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. As gerentes poderão delegar numa das sócias ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado às gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-6613-L02)

### David Mendes & Associados, Limitada

Certifico que, por escritura de 13 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 65, do livro de notas para escrituras diversas n.º 398, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Manuel David Mendes, casado com Joana Teresa Gonçalves Mendes, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Gamek, Rua 14, Casa n.º 3;

*Segundo:* — Salvador Miguel Freire dos Santos, solteiro, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Lote 9, 10.º andar, Apartamento 2;

*Terceiro:* — João David Mendes, casado com Maria José Domingos Fortunato Mendes, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Caop, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 14 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE DAVID MENDES & ASSOCIADOS, LIMITADA

#### 1.º

A sociedade adopta a denominação de «David Mendes & Associados, Limitada», tem a sua sede em Luanda, Rua Dr. António Agostinho Neto, n.º 68-A, Bairro da Kinanga, Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda, podendo mudá-la para qualquer parte do território nacional, mediante deliberação da Assembleia Geral, bem como abrir filiais, sucursais ou agência onde e quando lhe convier.

#### 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legal, a partir desta data.

#### 3.º

O seu objecto social é o exercício de actividade de consultoria jurídica, financeira e ambiental e prestação de serviços.

#### 4.º

O capital social é de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Manuel David Mendes e outras 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Salvador Miguel Freire dos Santos e João David Mendes, respectivamente.

#### 5.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, á qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dele não quiser usar.

#### 6.º

1. A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passiva incumbe aos sócios Manuel David Mendes e Salvador Miguel Freire dos Santos e João David Mendes, que ficam desde já nomeados gerentes, bastando 2 (duas) assinaturas conjuntas de 2 (dois) gerentes para obrigar a validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar, mesmo em pessoas estranhas á sociedade, parte de seus poderes de gerência, conferindo-lhes para o efeito os respectivos mandatos.

3. Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou operações de interesse alheio tais como fianças, abonações, letras de favor e outros semelhantes e estranhos aos negócios sociais.

#### 7.º

A Assembleia Geral, quando a lei não prescrever outras formalidades será convocada por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios, com pelo menos quinze (15) dias de antecedência da data prevista para a sua realização.

#### 8.º

A sociedade não dissolverá por morte ou interdição dos sócios continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo este nomear um a todos representantes, enquanto a quota se mantiver indivisa.

#### 9.º

Dissolvida a sociedade, todos serão liquidados e a liquidação e partilha procederão como então acordaram.

#### 10.º

Os lucros líquidos apurados depois de deduzidas a percentagem de cinco por cento do fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

#### 11.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-6082-L02)

### J. TAMBULA — Prestação de Serviços (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 52, do livro-diário de 15 de Abril do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Júlio Adilson da Silva Arsénio, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural do Namibe, Província do Namibe, residente em Luanda, no Distrito e Bairro da Maianga, Rua Marien Ngouabi, n.º 169, rés-do-chão, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «J. TAMBULA — Prestação de Serviços (SU), Limitada», registada sob o n.º 1.910/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 15 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE

### J. TAMBULA — PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (SU), LIMITADA

#### ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «J. TAMBULA — Prestação de Serviços (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Zango Zero, Zona 3, Bloco 2, Edifício 2, Apartamento 906, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

#### ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

#### ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, restauração, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, serviços de carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, serviços informáticos de telecomunicações e electricidade, agro-pecuária, hotelaria, turismo, serviços de transporte aéreo, marítimo e terrestre, de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, venda de material de escritório e escolar, modas e confecções, comércio de medicamentos e de material e equipamentos hospitalares, serviços de ourivesaria, indústria pasteleira e panificadora, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, importação e exportação, podendo

ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único decida e seja permitido por lei.

#### ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Júlio Adilson da Silva Arsénio.

#### ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

#### ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

#### ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

#### ARTIGO 8.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO 9.º (Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

#### ARTIGO 10.º (Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

#### ARTIGO 11.º (Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-6228-L02)

**Ricamil Comercial (SU), Limitada**

Barbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 14, do livro-diário de 15 de Abril do corrente ano, a qual fica arquivada nesta conservatória.

Certifico que José Mendes Notícia, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Casa n.º 2, Zona 12, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Ricamil Comercial (SU), Limitada», Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, na Avenida Deolinda Rodrigues, Casa n.º 22, registada sob o n.º 1.893/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 15 de Abril de 2015.

— O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE  
RICAMIL COMERCIAL (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Ricamil Comercial (SU), Limitada» com sede social na Província de Luanda, Avenida Deolinda Rodrigues, Casa n.º 22, Bairro Neves Bendinha, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, logística, prestação de serviços, hotelaria e turismo, comércio a grosso e a retalho, logística, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, prestação de serviços médicos, perfumaria, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pas-

telaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral e profissional, segurança de bens patrimoniais, telecomunicações, instalação e manutenção de redes eléctricas e de telecomunicações, serviços de informática, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único José Mendes Notícia.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º  
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro. (15-6663-L02)

**Pbsol, Limitada**

Certifico que, por escritura de 20 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 76, do livro de notas para escrituras diversas n.º 261-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Cristóvão Luís Neto, solteiro, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Marien Ngouabi, Prédio n.º 244, 2.º andar, Apartamento C, que outorga neste acto em representação da sociedade «Compel-Construção Civil e Obras Públicas, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Marçal, Rua Olivença, Prédio n.º 16, 2.º andar;

*Segundo:* — Braúlio António da Cruz Cristóvão, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Urbanização Nova Vida, Casa n.º 24;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 21 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
PBSOL, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Pbsol, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua 123, Casa n.º 8140, na Urbanização Nova Vida, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços nas áreas de tecnologias de informação e comunicação, rádio, jornais, tv, comercialização de equipamentos informáticos, comercialização de viaturas, consultoria ambiental e

actividades conexas, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente à sócia «COMPEL — Construção Civil e Obras Públicas, Limitada», e a outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Braúlio António da Cruz Cristóvão, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Cristóvão Luís Neto, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta

de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até 31 de Março do ano imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-6697-L02)

### Irmãos Floriano Branco, Limitada

Certifico que, por escritura de 20 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 17, do livro de notas para escrituras diversas n.º 400, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Bernardino Branco Floriano, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Talatona, casa s/n.º;

*Segundo:* — Floriano Kalei Branco, casado com Melina Natália Vidal Manecas Branco, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Luanda-Sul, Casa n.º 37;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 20 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE

#### IRMÃOS FLORIANO BRANCO, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Irmãos Floriano Branco, Limitada», com sede social na Província

de Luanda, Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Rua 22, Casa n.º 33, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio a grosso e a retalho, serviços de serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, promoção e mediação imobiliária, venda de perfumes, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Floriano Kalei Branco e Bernardino Branco Floriano, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Floriano Kalei Branco e Bernardino Branco Floriano que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando uma das assinaturas dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

#### ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

#### ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

#### ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

#### ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

#### ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

#### ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-6695-L02)

### Dia Guissa, Limitada

Certifico que, por escritura de 2 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 21, do livro de notas para escrituras diversas n.º 397, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Sow Mamadou Alpha, casado com Yaya Khadidatu, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Conacry-Guiné Conacry, de nacionalidade guineense, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Rangel, Avenida Hoji-ya-Henda, Prédio da Gasosa, 7.º andar, Apartamento D;

*Segundo:* — Ibrahima Sow, solteira, maior, natural Conacry-Guiné Conacry, de nacionalidade guineense, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Madeira, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 6 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE DIA GUISSA, LIMITADA

#### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Dia Guissa, Limitada», tem a sua sede em Luanda, na Rua Direita da África, junto a antena da Praça Antiga s/n.º, r/c, Bairro Mundial, Município de Belas, podendo abrir filiais e agências em qualquer parte do território nacional, onde e quando aos sócios convier.

#### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

#### ARTIGO 3.º

O seu objecto social consiste no exercício de comércio a grosso e a retalho, prestação de serviços, indústria, construção civil, geladaria, panificação, ensino geral, hotelaria e turismo, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

#### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas). integralmente realizados em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Sow Mamadou Alpha e Ibrahima Sow.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a pessoas estranhas à sociedade, fica dependente do consentimento desta, a obter do outro sócio.

## ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, incumbem aos sócios Sow Mamadou Alpha e Ibrahima Sow, que ficam desde já nomeados gerentes, bastando 1 (uma das assinatura de um dos gerentes, para obrigar validamente a sociedade.

§1.º — Os sócios não poderão delegar em pessoas estranhas a sociedade, todos os seus poderes.

§2.º — Fica vedado aos sócios obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de valor, finanças, abonações ou documentos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreve outras formalidades; por cartas registadas aos sócios pelo menos com 30 dias de antecedência e reunirá ordinariamente e extraordinariamente sempre que necessário.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidos a percentagem de 10% para fundo de reserva legal, e se houver quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais criados pelos sócios, serão distribuídos pelos sócios proporcionalmente ao valor de suas quotas.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, continuando com o sobrevivente e os herdeiros, ou representante do sócio falecido ou interdito, devendo este nomear um que a todos represente, enquanto a quota estiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como então acordarem. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo social licitado em globo com a obrigação de pagamento passivo, adjudicando-se ao sócio que melhor preço oferecer, em igual condições.

## ARTIGO 11.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro e legislação aplicável na República de Angola.  
(15-6682-L02)

### Alberto Belga & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 22 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 75, do livro de notas para escrituras diversas n.º 22, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Alberto Belga, solteiro, maior, natural de Chitato, Província de Luanda-Norte, residente habitualmente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Casa n.º 20, Zona 17;

*Segundo:* — Alberto Emanuel Mayindo Belga, menor de 5 anos de idade, natural de Benguela e convivente com o primeiro sócio;

*Terceiro:* — Alberto Stopira Belga, menor de 3 anos de idade, natural de Luanda e convivente com o primeiro sócio;

*Quarto:* — Sofia Mayindo Belga, menor de um ano de idade, natural de Luanda e convivente com o primeiro sócio;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 22 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE ALBERTO BELGA & FILHOS, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Alberto Belga & Filhos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua Ngola Kiluanji, Casa n.º 45, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, hotelaria e turismo, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireira, imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais boutique, decoração e eventos, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patri-

moniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Alberto Belga, duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Alberto Emanuel Mayindo Belga, Alberto Stopira Belga, outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Sofia Mayindo Belga.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Alberto Belga, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O sócio-gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo, para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na

falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-7547-L15)

---

**João Adolfo Daniel Dem Comercial, Limitada**

Certifico que, por escritura de 22 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 87, do livro de notas para escrituras diversas n.º 22, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Miguel António Sebastião, solteiro, maior, natural do Bembe, Província do Uíge, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Kilamba Kiaxi, casa sem número, Zona 20;

*Segundo:* — João Adolfo Daniel, solteiro, maior, natural do Bembe, Província do Uíge, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Rocha Pinto, Casa n.º 20, Zona 6;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 13 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

---

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
JOÃO ADOLFO DANIEL DEM  
COMERCIAL, LIMITADA**

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «João Adolfo Daniel Dem Comercial, Limitada», com sede social em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga,

Bairro Rocha Pinto, Casa n.º 20, Zona 6, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, churrasqueira, gestão de empreendimentos, venda de gás representações e gestão, mediação, pastelaria, cafetaria e decoração, restauração, culinária, construção civil e obras públicas, assistência técnica, informática, gestão de projectos, gestão de imobiliários, transporte, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, salão de cabeleireiro, boutique, telecomunicação, *cyber* café, equipamentos hoteleiros, salão de festa, formação profissional, consultoria financeira, fiscalização, educação e ensino, saúde, agro-pecuária, pescas, avicultura, talho, charcutaria, peixaria, gourmet, garrafeira, desinfestação, padaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, hotelaria e turismo, venda de material escolar e de escritório, relações públicos, exploração de recursos minerais, exploração florestal, segurança privada, venda de acessórios diversos, centro infantil, centro médico, farmácia, agência de viagens, gestão de empreendimento, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada, pertencentes aos sócios João Adolfo Daniel e Miguel António Sebastião, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio João Adolfo Daniel, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O sócio-gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

**Associação Angolana de Jornalista na Luta Contra a Sida «AAJL-SIDA»**

Certifico que, com início a folhas 59 a 60 do livro de notas para escrituras diversas n.º 471-D do 4.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda; se encontra lavrada a escritura do teor seguinte.

Constituição da associação denominada «Associação Angolana de Jornalista na Luta Contra a Sida» «AAJL-SIDA».

No dia 29 de Agosto de 2012, em Luanda e no 4.º Cartório Notarial sito no Bairro São Paulo, Rua do Lobito n.º 34, perante mim Licenciado, David Manuel da Silva Velhas, Notário e perante mim o Ajudante de Notário Ana Paula Germano Gomes do mesmo, compareceram como outorgantes:

Hele Bessa Receado, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, na 5.ª Avenida, Casa n.º 21-B, Zona 18, Bairro Cazenga, portador do Bilhete de Identidade n.º 000803620LA032, emitida pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos 18 de Abril de 2008;

Lúisa Domingos Alexandre, solteira, maior, natural do Rangel Província de Luanda, onde residente habitualmente em Luanda, na Casa n.º 89, Zona 15, Bairro Rangel, portador do Bilhete de Identidade n.º 000065693LA039, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos 28 de Fevereiro de 2008;

Márcia José Gouveia António, solteira, maior, natural do Quibaxe, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, Zona 18, Bairro Patrice Lumumba, Cazenga, portadora do Bilhete de Identidade n.º 004810197BO049, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos documentos acima referidos.

E por eles foi dito:

Que pela presente escritura e dando cumprimento ao deliberado em Assembleia Geral constituinte realizada no dia 16 de Maio de 2008, e usando os poderes que lhes foram conferidos na citada Assembleia, constituem a Associação denominada «Associação Angolana de Jornalista na Luta Contra a Sida» «AAJL — SIDA» com sede em Luanda, no Bairro Kinaxixi na Rua da Missão, casa s/n.º

Que a Associação tem por fim o previsto no artigo 3.º dos seus estatutos e rege-se-á pelas cláusulas constantes no documento complementar elaborado em separado, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 55.º, da Lei n.º 1/97, Lei da Simplificação e Modernização dos actos Notariais que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruíram este acto:

- a) Acta da Assembleia Constituinte, realizada no dia 16 de Maio de 2008;
- b) Lista nominal dos associados;

c) Certificado de Admissibilidade emitido pelo Gabinete Jurídico em Luanda. 16 de Abril de 2012;

d) Documentos Complementares.

Aos outorgantes e na presença simultânea de todos, fiz em voz alta a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo.

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ANGOLANA DE JORNALISTA NA LUTA CONTRA A SIDA «AAJL-SIDA»**

**CAPÍTULO I**

**ARTIGO 1.º**  
(Natureza e insígnia)

A «Associação Angolana de Jornalistas na Luta Contra a Sida» «AAJL-SIDA», com sede em Luanda, no Bairro Kinaxixi, na Rua da Missão, casa s/n.º é uma organização nacional não-governamental, sem fins lucrativos constituído em Angola, nos termos do presente estatuto e lei em vigor no nosso País.

**ARTIGO 2.º**

A «AAJL-SIDA», é uma organização de âmbito nacional, com sede nacional provisório em Luanda, podendo expandir as suas estruturas para a concretização dos seus objectivos em toda extensão do território nacional através da criação de delegações Provinciais.

**ARTIGO 3.º**

A «AAJL-SIDA», é constituído por tempo indeterminado.

A representação nos municípios da província, far-se-á através de vínculo contratual ou de filiação em associações, organismos congéneres preferencialmente ligados à sociedade civil, governo, e organizações estrangeiras etc.

**ARTIGO 4.º**

A «AAJL-SIDA», adopta o logótipo um círculo de cor verde simbolizando a esperança de vida, no centro a cor vermelha simbolizando o perigo tendo como referência o laço do sida, com a insígnia bem no centro na parte vertical em cor preta, na parte cima do círculo a cor branca que simboliza a paz e em volta a designação da organização. Este logótipo poderá também ser usada como medalha, bandeira, estandarte ou galhardete.

**CAPÍTULO II**  
**Objectivos**

**ARTIGO 5.º**

A «AAJL-SIDA», tem como objectivos o seguinte:

- a) Informar a sociedade no geral dos perigos que as ITS, em especial a Sida transportam nas nossas vidas, promovendo a integração das pessoas vivendo com VIH/SIDA e AIDS e o respeito pelos direitos dos seropositivos e pela cidadania;

- b) Incentivar a participação de jornalistas em especial os médias na luta contra as ITS com realce ao Sida, com acções que contribuam para a prevenção e o controlo da epidemia;
- c) Promover a melhoria dos padrões éticos, deontológicos, técnicos, de gestão, administração dos jornalistas, gestores dos médias, facilitando a sua formação em matérias de saúde com incidência ao VIH/SIDA e outras endemias;
- d) Promover a realização de conferências, seminários e debates para e entre profissionais da comunicação social;
- e) Promover e defender a liberdade de imprensa através de actividades consentâneas com os objectivos da organização.
- f) Redigir, produzir e publicar jornais, bem como manuais de informação profissional e outras matérias informativos para trabalhadores da comunicação social;
- g) Utilizar todos os meios de informação para combater o VIH/SIDA e outras infecções sexualmente transmissíveis, no nosso País;
- h) Colaborar com outras organizações governamentais e não governamentais, pessoas afectadas e infectadas pelo VIH/SIDA;
- i) Promover parcerias mais estreitas com as organizações da sociedade civil, o sector empresarial, o governo, as nações unidas, as agências internacionais de modo particular com as organizações de pessoas que vivem com o VIH/SIDA, de modo a aumentar a capacidade de prestação de cuidados e apoio;
- j) Promover as mudanças de mentalidade, atitude e comportamento necessário para enfrentar o desafio da epidemia;
- k) Trabalhar incansavelmente com objectivo de eliminar o estigma e a discriminação ou quaisquer normas e práticas sociais, religiosas, culturais e políticas que perpetuem tal estigma e discriminação;
- l) Desempenhar um papel importante na erradicação dos mitos nocivos do estigma e da discriminação através da dinamização do aconselhamento e o teste voluntários para que aqueles que estiverem infectados possam beneficiar dos cuidados e do apoio de que necessitam. Deste modo, será também possível controlar melhor a transmissão do VIH/SIDA;
- m) Defender a todo os níveis junto do governo e das organizações da sociedade civil nacionais e estrangeiras, o estabelecimento de prioridades em matérias que apõem de forma adequada

aqueles que estão afectados pelo VIH/SIDA, que providenciem o acesso a cuidados e tratamentos e a uma vida condigna para as pessoas que estão infectados pelo VIH/SIDA, e que ponham em prática os compromissos assumidos através da divulgação da lei sobre o VIH/SIDA e outros meios a altura;

- n) Desenvolver programa educacionais que integrem o tema do VIH/SIDA na sociedade e na formação de activistas do VIH/SIDA. Estes programas incluirão igualmente princípios morais e competências práticas, que visão a melhoria de relações saudáveis e de uma pratica sexual responsável;
- o) Incentivar as pessoas que vivem com ou sejam afectadas pelo VIH/SIDA a terem uma participação activa nas comunidades locais, como pessoas especialmente válidas na luta contra a epidemia;
- p) Promover formação provisional especial, para as pessoas que desejarem dedicar-se a prestação de cuidados e ao acompanhamento de quantos vivam ou sejam afectados pelo VIH/SIDA;
- q) Acolher na nossa organização, as pessoas que vivam com VIH/SIDA de uma forma carinhosa, compassiva e sem formação de julgamentos e assegurar-lhes um lugar especial na organização.

### CAPÍTULO III Dos Membros

#### ARTIGO 6.º (Membros)

1. Os membros da «AAJL-SIDA», são;
- a) Fundadores;
  - b) Efectivos;
  - c) Honorários.

#### ARTIGO 7.º (Membros fundadores)

São membros fundadores da «AAJL-SIDA», os membros efectivos que tenham subscrito a acta da constituição da «AAJL-SIDA», e aprovado o presente estatuto.

#### ARTIGO 8.º (Membros efectivos)

São membros efectivos, os membros que tinham sido admitidos na «AAJL-SIDA», e estejam na plenitude do gozo dos direitos.

#### ARTIGO 9.º (Membros honorários)

São membros Honorários, as pessoas singulares e colectivos, nacionais ou estrangeiros, a quem a Assembleia Geral mediante proposta do director ou do Conselho Fiscal ou dos representantes da «AAJL-SIDA».

ARTIGO 10.º  
(Requisitos de admissão)

1. Podem ser admitidos como membros da «AAJL-SIDA», as pessoas individuais ou colectiva que se proponham realizar os objectivos da organização.
2. A admissão pode ser requerida a título individual.
3. A decisão sobre o pedido de admissão na estrutura da organização, caberá a direcção geral, avaliar o pedido num prazo de 15 dias.
4. Se dentro de 15 dias a direcção que compete avaliar o pedido de admissão não se pronunciar, poderá o candidato solicitar novamente para se inteirar do assunto.
5. Quando se trata de pedido de um cidadão que já fez parte de uma outra organização e que ninguém saiba dos motivos que lhe levaram a abandonar, caberá ao conselho fiscal, analisar o pedido.

ARTIGO 11.º  
(Requisito de desactivação)

1. O membro da «AAJL-SIDA», pode desactivar o seu pedido de demissão nos quaisquer órgão directivo da organização ou mesmo de ser membro.
2. O processo de desactivação será objecto de regulamento próprio aprovado pela Assembleia Geral e no Conselho Fiscal.

ARTIGO 12.º  
(Direitos)

1. São direitos dos membros da «AAJL-SIDA»:
  - a) Participar nas reuniões da «AAJL-SIDA» e nas demais actividades da organização;
  - b) Eleger e ser eleito para os órgãos de direcção;
  - c) Apresentar propostas e defender livremente as suas posição sobre qualquer assunto da organização, contribuindo assim, para a tomada de decisão por parte dos dirigentes;
  - d) Criticar no seio da organização os órgãos e as actividades dos seus membros independentemente do seu nível de responsabilidade;
  - e) Não ser sancionado disciplinarmente sem garantias de defesa e sem processo instaurado pela direcção da organização;
  - f) Recorrer e ser informado sobre as actividades programadas pela direcção da organização;
  - g) Pedir a demissão por motivos justificado, de cargos para que tenha sido eleito ou designado;
  - h) Solicitar e receber formação de todos os níveis ligados a VIH/SIDA, para melhor desempenhar as suas funções;
  - i) Participar nas reuniões da organização, onde se aprecie as actividades;
  - j) Gozar de todos benefícios e garantias que são conferidos pelo presente estatuto, regulamento e decisões dos órgãos directivos e outros que advenham da vida da organização.
  - k) Conservar e expressar as suas opiniões dentro e fora da organização.

ARTIGO 13.º  
(Deveres)

1. São deveres dos membros da «AAJL-SIDA»:
  - a) Defender e aplicar os estatutos e programas da organização;
  - b) Contribuir com as críticas e sugestões para a melhoria continua das actividades da organização;
  - c) Executar com empenho e lealdade as tarefas de que for incumbido e as funções que lhe tenham sido confiadas;
  - d) Defender e pautar a sua prática de activismo na luta a sida, com base nos principios de razoabilidade, espírito construtivo, tendo sempre a moral e a ética como dados a serem inseridos nas acções organizativa que deve ser sempre exercido como um serviço prestado à sociedade, governos as comunidades.
  - e) Contribuir para o alargamento da base social da organização, através da difusão do seu programa, de unidade com outras organizações da sociedade civil, organizações estrangeiras e nacionais, governos provinciais e outras entidades ligados na luta contra o VIH/SIDA;
  - f) Guardar sigilo sobre a vida interna da organização;
  - g) Comprometer-se a seguir as orientações da organização no desempenho de funções públicas electivas ou designadas e fazê-lo sempre de forma exemplar para a sociedade em geral.
  - h) Apoiar qualquer membro da «AAJL-SIDA», que exerça funções públicas electivas;
  - i) Pagar regularmente as suas quotas.

ARTIGO 14.º  
(Sanções)

1. Ao membro que por acção ou omissão infringir os seus deveres estatutariamente deferidos, serão aplicadas as seguintes sanções:
  - a) Advertência verbal em plena reunião;
  - b) Advertência por escrito;
  - c) Destituição do cargo ou de responsabilidade específica atribuída ao infractor;
  - d) Agravação da sanção referida no presente estatuto, com a suspensão de direito a eleger e ser eleito num periodo de 1 a 2 anos;
  - e) Suspensão na organização por um periodo de 1 a 2 anos;
  - f) Expulsão;
2. São órgão competentes para a aplicação das sanções:
  - a) Assembleia Geral da organização com o parecer do Conselho Fiscal;
  - b) A Direcção Geral.
3. A aplicação das sanções e as normas que regulamentam o processo disciplinar serão regidos por regulamento

próprio, aprovado pela Assembleia Geral e pela Direcção da Organização sob proposta do Conselho Fiscal.

4. A sanção prevista na alinha f) é da exclusiva competência da Assembleia Geral e deve ser rectificada pelas reuniões ordinária da direcção da organização.

#### CAPÍTULO IV Organização Social

##### ARTIGO 15.º (Natureza dos órgãos)

1. A «AAJL-SIDA», é constituído de exclusiva competência da Assembleia Geral e deverá ser rectificada pelas reuniões ordinárias da Direcção da Organização.

2. Por órgãos de natureza social e de coordenação.

São órgãos sociais da «AAJL-SIDA»

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção Executiva;
- c) Conselho fiscal;
- d) Conselho Consultivo.

São Órgãos de Coordenação da «AAJL-SIDA»:

- a) Os representantes da organização nas províncias.

#### CAPÍTULO V A Assembleia Geral

##### ARTIGO 16.º (Natureza e Composição)

1. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo e as suas deliberações são tomadas nos termos legais e estatutárias, obrigatórias para os restantes órgãos da «AAJL-SIDA» e para todos os seus membros.

2. A Mesa da Assembleia Geral, é constituída pelos seguintes elementos:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário e um Vogal;

3. A Assembleia Geral reúne-se uma vez por ano em sessão ordinária ou em sessões extraordinárias, sempre que as circunstâncias o exigir.

4. A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral com antecedência mínima de 1 (um) mês ou em caso de emergência, indicando todos os requisitos necessários para um encontro, tais como: a agenda de trabalho, o local da reunião, o respectivo horário e ser divulgado por vários meios de comunicação, bem como fixar na vitrina da organização, a regra é a mesma para todos os órgãos da organização.

5. Salvo disposição legal em contrário, as deliberações serão tomadas por maiorias.

6. Qualquer membro pode representar um ou mais membros ausentes na Assembleia Geral, desde que munido de carta ou credencial de onde constem poderes especiais para votar e que deve ser entregue a Mesa da Assembleia Geral, antes do início dos trabalhos.

7. Na ausência de qualquer membro da Mesa da Assembleia Geral, deverá ser criada uma comissão ADOC para o efeito.

##### ARTIGO 17.º (Eleição e mandatos)

1. Os membros aspirantes aos cargos dos órgãos sociais da organização, são eleitos para a Assembleia Geral entre os membros em pleno gozo dos seus direitos.

2. A duração do mandato é de 4 anos com possibilidade de reeleição.

##### ARTIGO 18.º (Competências)

7. Compete á Mesa da Assembleia Geral para além do estabelecido noutros artigos, do presente estatuto e no regulamento.

- a) Analisar, interpretar, alterar e aprovar o estatuto e os regulamentos internos da organização;
- b) Definir os princípios gerais pelos quais se deve pautar a acção dos órgãos sociais e os membros;
- c) Decidir sobre os recursos interpostos a Mesa da Assembleia Geral;
- d) Extinguir a organização, decidindo qual o destino a dar ao seu património;
- e) Autorizar a organização a demandar os titulares dos seus órgãos, por factos praticados no exercício das suas funções.

#### CAPÍTULO VI Conselho Directivo Direcção

##### ARTIGO 19.º (Natureza e composição)

1. O Conselho Directivo, é o órgão encarregue de dirigir todas as actividades da «AAJL-SIDA», entre as reuniões ordinárias da Assembleia Geral.

2. O Conselho Directivo é composto pelos membros segundo descrição, e pelos departamentos de trabalho:

- a) Director Executivo;
- b) Secretário Geral;
- c) Coordenador de programas;
- d) Tesoureiro.

3. Compete ao Conselho Directivo o seguinte:

- a) Representar a organização em pleno juízo e fora dele;
- b) Fazer executar as deliberações dos outros órgãos sociais;
- c) Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia Geral;
- d) Elaborar e executar o plano de acção e o orçamento anual da organização;
- e) Elaborar o relatório anual de actividades e o relatório de contas da organização;
- f) Zelar pela mobilização dos fundos dos potenciais doadores;

- g) Obrigar e organiza com as assinaturas dos membros de direcção da organização expressamente delegados para o efeito;
- h) Zelar pela boa utilização dos fundos e do património da organização;
- i) Promover e incrementar as relações com outras organizações congéneres, nacionais e internacionais;
- j) Proceder à abertura das contas bancárias em nome da organização e assegurar a movimentação das respectivas contas;
- k) Promover acções tendentes a divulgar o conhecimento e desenvolver o prestígio da «AAJL-SIDA»;
- l) Exercer as demais atribuições que lhes sejam cometidas pelo estatuto, pelo regulamento interno ou pela Assembleia Geral;

4. A direcção da organização reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que convocada pelo presidente ou pela maioria dos seus membros;

5. As reuniões só poderão se realizar quando estiver presente a maioria dos seus membros;

6. As deliberações serão tomadas por consenso sempre que possível em contrário por decisões da maioria dos votos dos presentes, tendo o presidente voto de qualidade;

## CAPÍTULO VII

### ARTIGO 20.º (Do Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é o órgão encarregue de fiscalizar as actividades da direcção da organização entre as reuniões ordinárias da Assembleia Geral.

2. O conselho fiscal é composto pelos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Secretário;
- c) 2 (dois) vogais.

3. Compete ao Conselho Fiscal o seguinte:

- a) Compete ao Conselho Fiscal, exercer a fiscalização das contas aprovadas pela direcção da organização com o parecer da Assembleia Geral para a implementação do;
- b) Programa da organização e outros fins que exigirem fundos;
- c) Exercer a fiscalização das contas o que lhe será prestada a toda colaboração directo da organização;
- d) Emitir parecer sobre o balanço, relatório, e o relatório de contas dos exercícios findo, o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;
- e) Dar parecer sobre a aceitação ou rejeição de donativos, legados e doações feitas a «AAJL-SIDA»;

- f) Pronunciar-se sobre outras matérias afins de sua competência, sempre que solicitado pela direcção da organização;
- g) Propor a Assembleia Geral e a direcção da organização a demissão e a expulsão de membros;
- h) Velar pelo cumprimento das decisões e recomendações da Assembleia Geral;
- i) Emitir parecer sobre os relatórios de actividades e de contas elaborados pela Direcção da organização;
- j) Solicitar a convocação da Assembleia Geral Extraordinária;
- k) Exercerem as demais atribuições que lhes sejam cometidas pelo estatuto, pelo regulamento interno, ou pela Assembleia Geral.

4. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente de três em três meses, e sempre que o presidente o convoque por sua iniciativa ou a pedido dos seus membros ou pela direcção da organização.

5. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por consenso sempre que possível ou em contrário por maioria dos membros em efectividade de suas funções.

## CAPÍTULO VIII Conselho Consultivo

1. O Conselho Consultivo é o órgão de consultoria da «AAJL-SIDA».

### ARTIGO 21.º (Composição)

1. O Conselho Consultivo é constituído por um presidente, e os representantes de áreas de comunicação das instituições sociais e dos órgãos de informação, bem por pessoas de reconhecida idoneidade, estes membros não precisam de ser jornalistas.

### ARTIGO 22.º

1. O Conselho Consultivo entre outras competências, compreende o seguinte:

- a) Submeter propostas ou ponto de vista sobre as grandes questões relacionadas com a vida da «AAJL-SIDA»;
- b) Defender os interesses da «AAJL-SIDA»;
- c) Procurar financiamentos para propostas sociais.

## CAPÍTULO IX Constituição dos Órgãos de Coordenação

### ARTIGO 23.º (Constituição dos representantes da «AAJL-SIDA»)

1. Os representantes da «AAJL-SIDA» coordenam as actividades da organização a nível das províncias.

2. Os representantes da «AAJL-SIDA», são membros pertencentes às estruturas centrais da organização nomeados pelo presidente de direcção da organização.

3. Os representantes da «AAJL-SIDA», representam a organização a nível das províncias e defendem perante as

autoridades governamentais, tradicionais, religiosas, ONGs nacionais e estrangeiras e outras, os estudos e programação da organização.

#### ARTIGO 24.º

##### (Competência dos representantes da «AAJL-SIDA»)

1. É da competência dos representantes da «AAJL-SIDA»;
  - a) Fazer cumprir o programa de actividades da organização a nível da província;
  - b) Inteirar-se pelos programas do governo provincial e das demais organizações;
  - c) Criar espaços de cooperação com outras organizações da sociedade civil, que operam na província e fazer com que participem na mobilização da luta contra o VIH/SIDA;
  - d) Promover de acordo com a direcção da organização, iniciativas que visem a formação de activistas de sida a todas as pessoas das comunidades;
  - e) Propor por escrito a Assembleia Geral as decisões da direcção que se vislumbrem de ineficazes reactivamente ao cumprimento do programa;
  - f) Participar nas reuniões ordinárias da Assembleia Geral e de direcção sempre que os convoquem;
  - g) Acompanhar com seriedade as actividades que a direcção programar;
  - h) Proceder a avaliação das actividades desenvolvidas a nível das suas estruturas locais;
  - i) Propor a direcção da organização, linhas de actualização consentânea com os interesses das pessoas colectivas associadas a «AAJL-SIDA», e interesses da comunidade no geral;
  - j) Propor à direcção da organização a realização de projectos específicos a desenvolver em determinadas áreas e estabelecer a respectiva dotação financeira;
  - k) Realizar debates, palestras, eventos culturais, sociais, que possibilitem a actualização das pessoas no que define os perigos e os cuidados a ter pelas ITS em especial o VIH/SIDA.

#### CAPÍTULO X

##### Património, Receitas e Despesas

#### ARTIGO 25.º

##### (Património, receitas e despesas)

1. O património da «AAJL-SIDA», é constituído por todos os bens existentes no acto da sua proclamação e pelos que vierem a ser adquiridos.

#### ARTIGO 26.º

##### (Receitas)

1. Constituem receitas da «AAJL-SIDA»:
  - a) Os produtos das jóias e quotas mensais dos seus membros;
  - b) Os legados, subsídios, donativos, heranças e doações;
  - c) Outras receitas eventuais ou que venham a fixar-se.

#### ARTIGO 27.º

##### (Despesas)

1. Constituem despesas da «AAJL-SIDA»:
  - a) As despesas da administração geral e de uso corrente, nomeadamente com o pessoal contratado, instalações, água, luz, etc;
  - b) As despesas aprovadas pelas actividades em curso;
  - c) As despesas correntes de exercícios do objecto social;
  - d) Outras despesas.

#### ARTIGO 28.º

##### (Resultados)

1. Findo o ano de exercício, os resultados serão distribuídos de forma que se segue:
  - a) 5% para fundos de reservas;
  - b) 15% para os gastos administrativos;
  - c) 80% para o fundo de investimentos e actividades gerais.
2. A Assembleia Geral poderá decidir de modo diferente do previsto no número anterior.

#### CAPÍTULO XI

##### Disposições Finais

#### ARTIGO 29.º

##### (Dissolução)

1. A «AAJL-SIDA», só poderá dissolver-se mediante deliberação da Assembleia Geral convocada, especialmente, para o efeito.
2. A Assembleia Geral que delibera a dissolução deverá nomear uma comissão liquidatária que procederá à liquidação e dará destinos aos bens da «AAJL-SIDA».

#### ARTIGO 30.º

##### (Dúvidas e omissões)

1. As dúvidas e omissões que surgem na interpretação e aplicação do presente estatuto serão resolvidas pela Assembleia Geral em conformidades com as orientações do Conselho Fiscal.

#### ARTIGO 31.º

##### (Entrada em vigor)

- O presente estatuto entra imediatamente em vigor.  
Está conforme.  
É a certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

4.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 30 de Maio de 2012. — A 1.ª ajudante de Notário, *Ana Paula Germano Gomes* (15-7925-L01)

#### Moanova, Limitada

Certifico que, por escritura de 27 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 32, do livro de notas para escrituras diversas n.º 23, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Homero Almeida dos Santos Lima, solteiro, maior, natural da Conda, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua do Lea, Casa n.º 120;

*Segundo:* — Ivon Manuel Calitangue Mário, solteiro, maior, natural de Benguela, Província de Benguela, onde reside habitualmente, no Município do Lóbito, Bairro Académico Compão, Rua Cidade de Moçâmedes, Casa n.º 1;

*Terceiro:* — Stela Barreto da Vera Cruz, solteira, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua Lab. da Eng., Casa n.º 10;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 28 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE MOANOVA, LIMITADA

### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Moanova, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua do Laboratório de Engenharia, Casa n.º 10, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

### ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, indústria transformadora, moagem, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, indústria, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireira, imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, boutique, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação, serralharia, carpintaria, venda de alu-

mínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), equivalente a 40%, pertencente ao sócio Homero Almeida dos Santos Lima, e duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), equivalente a 30%, cada uma, pertencentes aos sócios Ivon Manuel Calitangue Mário e Stela Barreto da Vera Cruz, respectivamente.

### ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

### ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Homero Almeida dos Santos Lima, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O sócia-gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como: letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

### ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

### ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

### ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-7575-L15)

### Botequim Mamuka, Limitada

Certifico que, por escritura de 16 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 17, do livro de notas para escrituras diversas n.º 261-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Joaquim António de Santana, casado com Maria Salomé Caetano de Sousa Paim de Santana, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua António Feliciano de Castilho, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e em representação de seu filho menor, Joaquim António de Santana Júnior, de 7 anos de idade, natural do Rangel, Província de Luanda e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 21 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE BOTEQUIM MAMUKA, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Botequim Mamuka, Limitada», com sede social na Província de

Luanda, Rua António Feliciano de Castilho, Casa n.º 14-A, Bairro Vila Alice, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral, a grosso e a retalho, serrallharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, prestação de serviços na área da saúde, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, video clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, *cyber café*, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) duas quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio, Joaquim António de Santana e outra quota no valor nominal de Kz 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio, Joaquim António de Santana Júnior, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio, Joaquim António de Santana, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-6696-L02)

**Pedro & Matos, Limitada**

Certifico que, por escritura de 17 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 79, do livro de notas para escrituras diversas n.º 399, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Noivito Agostinho Pedro, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Icolo e Bengo, Bairro Catete, casa s/n.º;

*Segundo:* — Boaventura Suspensórios Matos, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Município do Icolo e Bengo, Bairro Cabíri, Casa n.º 173;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 17 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
PEDRO & MATOS, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Pedro & Matos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município do Icolo e Bengo, Casa n.º 173, Bairro do Cabiri, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral, a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte

marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios Noivito Agostinho Pedro e Boaventura Suspensórios Matos, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio, Boaventura Suspensórios Matos e Noivito Agostinho Pedro, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 2(duas) assinaturas dos gerentes, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer

dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-6632-L02)

**Romassil Enterprises, Limitada**

Certifico que, por escritura de 14 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 75, do livro de notas para escrituras diversas n.º 260-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Jorge Fernandes da Silva, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua dos Militares, Lote 3, 1.º andar, Apartamento A;

*Segundo:* — Raúl Octávio Augusto da Silva, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Marien Nguabi, Prédio n.º 134, 6.º andar, Apartamento 36;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 15 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE ROMASSIL ENTERPRISES, LIMITADA

### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Romassil Enterprises, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua dos Militares, Lote 3, 1.º andar, Apartamento A, Bairro Prenda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

### ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, instalação de material industrial, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens

patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios Jorge Fernandes da Silva e Raúl Octávio Augusto da Silva, respectivamente.

### ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

### ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Jorge Fernandes da Silva e Raúl Octávio Augusto da Silva, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando uma assinatura, da gerência para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar um ao outro ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

### ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

### ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

### ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-6229-L02)

### EKJ Solutions, Limitada

Aumento do objecto e alteração parcial do pacto social da sociedade «EKJ Solutions, Limitada».

Certifico que, por escritura de 16 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 48, do livro de notas para escrituras diversas n.º 399, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Igor Geovanne Pedro Nunes, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano e Bairro da Samba, Rua Paulo VI, Casa n.º 187;

*Segundo:* — Suzana Patrícia Alexandre Simão, solteira, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cazenga, Bairro Tala-Hady, Rua F, Casa n.º 8-A, Zona 19;

Declaram os outorgantes:

Que eles são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas denominada «EKJ Solutions, Limitada», com sede em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Avenida Hoji-ya-Henda, Prédio n.º 49, 1.º andar, constituída por escritura datada de 10 de Fevereiro de 2015, com início de folhas 17, verso, a folhas 18 do livro de notas para escrituras

diversas n.º 389, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único, sob o n.º 644-15, a 10 de Fevereiro de 2015, titular do Número de Identificação Fiscal 5417328537, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios Igor Geovanne Pedro Nunes e Suzana Patrícia Alexandre Simão, respectivamente;

Que, pela presente escritura e conforme deliberado em Assembleia Geral de Sócios, expressa pela acta avulsa, datada de 2 de Março de 2015, os sócios de comum acordo decidem aumentar o objecto social da sociedade.

Nesta ordem de ideia e conforme deliberado, os sócios alteram o artigo 3.º do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a gestão de participações financeiras e sociais, gestão de empreendimentos e comércio internacional, comércio geral, a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantários, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, colégios, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casinos, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, prestação de serviços,

importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

Declararam ainda os mesmos que se mantêm firmes e válidas todas as demais disposições não alteradas pela presente escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 17 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-6635-L02)

### NBKLIMA ANGOLA — Engenharia e Climatização, Limitada

Alteração da denominação social da sociedade e alteração parcial do pacto social da sociedade «BEC — Climatização, Limitada», para «NBKLIMA ANGOLA — Engenharia e Climatização, Limitada».

Certifico que, por escritura de 16 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 64, do livro de notas para escrituras diversas n.º 399, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, compareceu como outorgante Paulo Alexandre de Freitas Simões, casado, natural de Braga, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Kikuxi, casa s/n.º, que outorga neste acto como mandatário da sociedade «BEC — Angola Climatização, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Viana, Bairro Kikuxi, casa s/n.º.

E por ele foi dito:

Que, os titulares da sua representada, são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas denominada «BEC — Angola Climatização, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Viana, Bairro Kikuxi, casa s/n.º, constituída por escritura datada de 18 de Julho de 2013, com início a folhas 7 do livro de notas para escrituras diversas n.º 318, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único sob o n.º 2386-13, com o capital social de Kz: 5.000.000,00 (cinco milhões de kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 3.750.000,00 (três milhões setecentos e cinquenta mil kwanzas), pertencente à sócia «LUMINHO — Instalações Eléctricas, Limitada», e outra no valor nominal de Kz: 1.250.000,00 (um milhão duzentos e cinquenta mil kwanzas), pertencente à sócia «PAFISA — Gestão, Consultoria e Investimentos, Limitada»;

Que, pela presente escritura, o outorgante, no uso dos poderes a si conferidos e em conformidade com o deliberado em Assembleia de Sócios, datada de 10 de Fevereiro de 2015, decide tão somente alterar a denominação social da sociedade de «BEC — Angola Climatização, Limitada» para «NBKLIMA ANGOLA — Engenharia e Climatização, Limitada»;

Deste modo altera-se a redacção do artigo 1.º do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e a denominação social «NBKLIMA ANGOLA — Engenharia e Climatização, Limitada».

Declara ainda que continuam firmes e válidas as demais disposições do pacto social não alteradas pela presente escritura.

Assim o disse e outorgou.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 17 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-6637-L02)

### Quedrone, Limitada

Luisa Nduva Viçonjo Cabral, Notária-Adjunta do Cartório Notarial da Comarca da Huíla, no Lubango.

Certifico que de folhas n.º 31 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 196-C, deste Cartório Notarial, se acha exarada uma escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «Quedrone, Limitada».

No dia 23 de Outubro de 2009, nesta Cidade do Lubango, e no Cartório Notarial da Comarca da Huíla, a meu cargo, perante mim, Luís Tavares Monteiro de Carvalho, Notário do referido Cartório compareceram como outorgantes:

*Primeiro:* — Duarte Hungulo Jessé Eduardo, natural de Kaluquembe, Província da Huíla, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Madalena Chilombo Luís Eduardo, portador do Bilhete de Identidade n.º 001541105HA039, passado pelo Sector de Identificação Nacional, aos 16 de Dezembro de 2004, e residente nesta cidade do Lubango;

*Segundo:* — André Daniel, solteiro, maior, natural do Lubango, Província da Huíla, portador do Bilhete de Identidade n.º 000744791HA030, passado pelo Sector de Identificação Nacional, aos 11 de Outubro de 2007, e residente no Lubango;

*Terceiro:* — Caciano Cahete Ezequiel, solteiro, maior, natural de Kaluquembe, Província da Huíla, portador do Bilhete de Identidade n.º 000953037HA034, passado pelo Sector de Identificação Nacional, a 1 de Julho de 2003, e residente nesta Cidade do Lubango;

Verifiquei e certifico a identidade de todos os outorgantes em face dos seus mencionados documentos pessoais, do que dou fé.

E, por eles outorgantes foi dito:

Que encontrando-se em pleno acordo decidiram constituir e efectivamente, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, que será regida pelas cláusulas e condições constantes da articulação seguinte:

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Quedrone, Limitada», e terá a sua sede na Província da Huíla, Município de Kaluquembe, podendo abrir filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação, dentro do território Nacional Angolano, onde e quando convier aos negócios da sociedade.

## ARTIGO 2.º

É constituída por tempo indeterminado, mas juridicamente a sua existência conta-se a partir de hoje.

## ARTIGO 3.º

O seu objecto social o comércio geral (a grosso, misto e a retalho), agro-pecuária, pescas, indústria panificadora, comercialização de gado e seus derivados, construção civil e obras públicas, prestação de serviços, transportes, agência funerária, lavandaria, pronto-socorro, venda de viaturas, recauchutagem, serviços de serralharia, oficina, venda de peças de viaturas, *rent-a-car*, decoração de eventos, imobiliária e mobiliária, venda de material informático, casa fotográfica, serviços farmacêuticos, assistência médica e medicamentosa, exploração mineira, jardinagem, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio e indústria, desde que seja acordado pelos sócios e permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O seu capital social é da quantia de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado e dividido em três quotas da seguinte maneira: uma quota do valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Duarte Hungulo Jessé Eduardo e outra do valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio André Daniel e outra do valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Caciano Cahete Ezequiel, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido ao outro sócio se aquela dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

A gerência e a administração da sociedade em todos os seus actos e contratos bem como a sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelo sócio Duarte Hungulo Jessé Eduardo, que desde já é nomeado gerente com dispensa de caução, sendo necessárias as três assinaturas dos sócios para obrigar validamente a sociedade.

1. O sócio-gerente nas suas ausências ou impedimentos poderá no todo ou em parte delegar os seus poderes de gerência aos outros sócios ou em pessoas estranhas à sociedade, devendo para o efeito outorgar o necessário instrumento de mandato.

2. Fica expressamente proibido ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios da

sociedade, tais como letras de favor fianças, abonações ou documentos semelhantes.

3. Em caso de mero expediente qualquer um dos sócios poderá assinar.

## ARTIGO 7.º

A sociedade nunca se dissolverá por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, devendo continuar a sua existência jurídica com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomearem um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais quando a lei não prescrever outras formalidades serão convocadas por meio de cartas registadas e dirigidas aos sócios com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência. Se qualquer um dos sócios estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser feita com dilação suficiente para permitir a sua comparecimento.

## ARTIGO 9.º

Os anos sociais serão os civis e em cada ano social far-se-á um balanço que deverá estar encerrado e datado reportadamente até 31 de Dezembro do ano a que disser respeito.

## ARTIGO 10.º

Os lucros líquidos que serão apurados em cada balanço depois de deduzida a percentagem de 5% para o fundo de reserva legal e outras percentagens que forem criadas em Assembleia Geral, o remanescente será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas. Na mesma proporção serão suportados os prejuízos quando os houver.

## ARTIGO 11.º

Para resolverem todas as questões emergentes e afinentes ao presente contrato, estipulam o Foro do Juízo da Comarca da Huíla, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 12.º

No omissis regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro e demais disposições aplicáveis vigentes e a vigorar no País.

Assim o disseram e outorgaram.

Adverti aos outorgantes que deverão proceder ao registo do presente acto na Conservatória competente no prazo de 90 dias.

Instrui o acto Certidão Negativa, passada pela Conservatória dos Registos da Comarca da Huíla, aos 24 de Setembro de 2009.

Foi lida em voz alta e clara a presente escritura, explicado o seu conteúdo e efeitos, na presença dos outorgantes, os quais assinam comigo Notário.

Assinados: Duarte Hungulo Jessé Eduardo, André Daniel e Caciano Cahete Ezequiel. — O Notário, Luís Tavares Monteiro de Carvalho.

Imposto de selo Kz: (Rub) Luís Tavares Monteiro de Carvalho.

Conta n.º 260. (Rub) Luís Tavares Monteiro de Carvalho.

Em tempo a referida sociedade foi rectificada por escritura de 21 de Dezembro de 2010, lavrada de folhas n.º 37 e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas n.º 201-C.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original integralmente transcrita a qual me reporto e autentico com carimbo a selo branco em uso neste Cartório.

Cartório Notarial da Comarca da Huíla, no Lubango, aos 27 de Março de 2015. — A Notária-Adjunta, *Lúisa Ndiva Viconjo Cabral*. (15-6361-L01)

### Bom Som, Limitada

Certifico que, por escritura de 16 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 66, do livro de notas para escrituras diversas n.º 399, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Anselmo Ralf Andrade Cordeiro, casado com a segunda outorgante, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Condomínio Vereda das Flores, Bloco 29, Casa n.º 8;

*Segundo:* — Madlice Lukete Gonçalves de Castro Cordeiro, casada com o primeiro outorgante, sob regime acima referido, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Condomínio Vereda das Flores, Bloco 29, Casa n.º 8;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 17 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE. BOM SOM, LIMITADA

#### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Bom Som, Limitada», com sede social na Província de Luanda, na Via Express Condomínio Vereda das Flores, Bloco 29, Casa n.º 8, Bairro II de Novembro, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

#### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

#### ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, gravações de músicas, vídeos, filmes, realizações de eventos culturais, agenciamentos de músicos, publicidade e *marketing*, ensino superior e/ou universitário, educação e ensino geral, enfermagem, saúde, livraria e tabacaria, tipografia, fotocopiadora, publicação de revistas, jornais científicos, consultoria ambiental, energias renováveis, electricidade e electricistas, consultoria, contabilidade e auditoria, gestão de empreendimentos, armazenamento, fiscalidade, elaboração de projectos de arquitectura e engenharia, selecção e recrutamento de mão-de-obra para todas áreas, cedência temporária de mão-de-obra para todas áreas, comércio geral, a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, serviços de infantário, pré-escolar, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, manutenção e assistência a equipamentos diversos, escola de línguas, desporto e cultura, serviços de condução, serviços informáticos e de telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, veneta e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, agência de viagens, serviços médico, exploração de parques de diversão, exploração mineira e seus derivados, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais e industriais, serralharia, carpintaria, marcenaria, centro de formação profissional, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

#### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma pertencente aos sócios Anselmo Ralf Andrade Cordeiro e Madlice Lukete Gonçalves de Castro Cordeiro, respectivamente.

#### ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Anselmo Ralf Andrade Cordeiro e Madlice Lukete Gonçalves de Castro Cordeiro, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) das assinaturas dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-6630-L02)

### IMOREAL — Sociedade de Projectos Imobiliários, Limitada

Certifico que, por escritura de 17 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 51, do livro de notas para escrituras diversas n.º 261-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Michel Pedro Canana Diero, solteiro, maior, natural da Samba, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Samba, Casa n.º 244;

*Segundo:* — Abel Cassoma Domingos, solteiro, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassequel, Rua 12, Casa n.º 114;

Uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 20 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE IMOREAL — SOCIEDADE DE PROJECTOS IMOBILIÁRIOS, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

(Denominação, sede e representação)

1. A sociedade adopta a denominação de «IMOREAL — Sociedade de Projectos Imobiliários, Limitada», e tem a sua sede em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Rua João Paulo II, n.º 12-A.

2. A sede pode ser deslocada para qualquer outro local, dentro do território nacional, mediante deliberação da Assembleia Geral.

3. A sociedade pode, por simples deliberação da Assembleia Geral, criar sucursais, filiais, agências delegações ou outras formas locais de representação em Angola ou no estrangeiro e extinguí-las quando entenda conveniente.

## ARTIGO 2.º

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir do registo comercial da presente escritura de constituição.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto o desenvolvimento de projectos imobiliários, realização directa o indirecta de empreitadas de construção civil e obras públicas, execução de infra-estruturas urbanística, promoção de negócios, investimentos imobiliários e avaliações de imóveis.

2. A sociedade pode ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou de indústria em que os sócios acordem, desde satisfeitos os condicionalismos legais.

ARTIGO 4.º  
(Participações noutras sociedades)

1. Por deliberação unânime da sociedade em Assembleia Geral, poderão os sócios, apenas por conta própria dos mesmos, exercer actividades concorrentes à da sociedade, sem que esta seja considerada concorrência pela mesma.

2. A sociedade pode adquirir participações ou participar na constituição de quaisquer sociedades com objecto coincidente ou não daquele que exerce, ou em sociedades reguladas especiais, integre agrupamentos complementares de empresas, e associar-se pela forma que entender a quaisquer pessoas ou entidades, singulares ou colectivas.

ARTIGO 5.º  
(Capital social)

1. O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), correspondentes a 50% do capital social da sociedade, pertencentes aos sócios Michel Pedro Canana Diero e Abel Cassoma Domingos, respectivamente.

2. O capital social poderá ser aumentado pela contribuição dos sócios, em dinheiro ou através de outros bens, ou através da incorporação de reservas, desde que tal aumento seja deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 6.º  
(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas, total ou parcial, onerosa ou gratuita, quer a favor de sócios, quer a favor de estranhos, carece sempre do consentimento da sociedade. Em caso de cessão onerosa a sociedade em primeiro lugar e os sócios não cedentes seguidamente gozam do direito de preferência na sua aquisição.

2. Havendo mais que um sócio interessado na sua aquisição, a quota será rateada na proporção das respectivas quotas.

3. Em caso de recusa de consentimento por parte da sociedade, esta obriga-se a amortizar a referida quota, por balanço de ocasião, sendo o valor apurado liquidado num máximo de trinta mensalidades sucessivas e iguais, vencendo-se a primeira trinta dias após a data em que foi requerida a amortização.

ARTIGO 7.º  
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, compete aos sócios Michel Pedro Canana Diero e Abel Cassoma Domingos, que ficam desde já nomeados gerentes com dispensa de caução.

ARTIGO 8.º  
(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se nos seguintes casos:

1. Pela assinatura dos dois gerentes;
2. Pela assinatura de um gerente e de um procurador no âmbito dos poderes que lhe forem conferidos;
3. Procurador no âmbito dos poderes que lhe forem conferidos.

ARTIGO 9.º  
(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é o órgão máximo da sociedade e é constituída pelos sócios.

2. Compete à Assembleia Geral deliberar se a gerência é remunerada.

3. É expressamente vedado aos sócios-gerentes comprometerem a sociedade em actos ou documentos estranhos ao seu objecto social, designadamente fianças, abonações, avales, letras de favor e semelhantes, respondendo o sócio contraventor pelas obrigações assumidas e pelos prejuízos que venha a ocasionar.

ARTIGO 10.º  
(Amortização de quotas)

1. A sociedade poderá amortizar a quota de um sócio sem o seu consentimento e independentemente da sua vontade nos seguintes casos:

- a) Quando o sócio titular haja violado dolosamente o contrato social ou cometido qualquer irregularidade grave ou qualquer outro acto lesivo dos interesses ou créditos da sociedade, passível de procedimento criminal;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto, arrolamento, qualquer outra forma de apreensão judicial, tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em processo judicial que não seja o de inventário;
- c) No caso de cessão gratuita a favor de estranhos à sociedade;
- d) Quando em partilhas por de divórcio, a quota for adjudicada ao cônjuge não sócio;
- e) Se, em consequência de partilhas, por morte do seu titular, a mesma não for adjudicada a um dos herdeiros no prazo máximo de dois anos.

2. Deliberada a amortização, esta considerar-se-á desde logo realizada, deixando o titular da quota de exercer quaisquer direitos na sociedade.

3. O preço de qualquer quota para efeitos de amortização, em consequência do disposto nas alíneas a), b) e c) será igual ao que resultar do último balanço aprovado, ainda que por simples maioria, e, em resultado do disposto nas alíneas d) e e) será apurado em balanço de ocasião elaborado para o efeito.

ARTIGO 11.º  
(Funcionalidade)

1. Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sobrevivente ou capaz e os herdeiros ou representante legal do interdito, devendo aqueles designar um, de entre si, que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver em comunhão hereditária.

2. Se os herdeiros do falecido não acordarem até dois anos após a abertura da herança na adjudicação da quota a um entre si, a mesma poderá ser amortizada pela sociedade.

3. No caso de nenhum dos herdeiros do falecido desejar continuar na sociedade, a quota ser-lhes-á amortizada por balanço de ocasião, realizado para o efeito, e o pagamento do preço efectuado num máximo de trinta mensalidades sucessivas e iguais, vencendo-se a primeira trinta dias após a data em que foi requerida a amortização.

ARTIGO 12.º  
(Convocatória à Assembleia Geral)

1. As Assembleias Gerais serão convocadas por carta registada com a antecedência mínima de quinze dias, se outras formalidades ou maior prazo não for legalmente exigido.

2. Os sócios poderão reunir-se e Assembleia Geral, sem observância de formalidades prévias de convocação, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

3. Os sócios podem livremente designar entre os mesmos quem os representará nas Assembleias Gerais, mediante exibição de procuração.

4. O sócio titular de uma quota amortizável fica impedido de votar, inclusivamente nas deliberações que a sociedade tenha de tomar para os fins do artigo 232.º do Código das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 13.º  
(Lucros)

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em Assembleia Geral, sendo os lucros repartidos na proporção de metade para cada um dos sócios.

ARTIGO 14.º  
(Alterações)

As alterações ao contrato social, nomeadamente quanto a fusões, cisões, transformações, dissoluções e admissões de novos sócios, serão tomadas por deliberação unânime da Assembleia Geral.

ARTIGO 15.º  
(Despesas)

A sociedade assume todas as despesas com a sua constituição e registo, bem como com a aquisição de equipamentos e mercadorias destinadas ao objecto social desta sociedade, ficando a gerência autorizada a movimentar a conta de depósito correspondente ao capital social para pagamento das referidas despesas.

Os sócios declaram que procederão ao depósito do capital social num prazo de cinco dias úteis, nos termos legalmente previstos.

Declaram ainda que foram informados de que devem proceder à entrega da Declaração de Início de Actividade para efeitos fiscais, no prazo legal de quinze dias.

(15-6646-L02)

**Rulinx, Limitada**

Certifico que, por escritura de 15 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 9, do livro de notas para escrituras diversas n.º 399, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciada em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Isabel Correia de Almeida Armando, casada com Alfredo Joaquim Armando, sob o regime de comunhão adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Viana, Rua Km 9, Casa n.º 170;

*Segundo:* — Alfredo Joaquim Armando, casado com Isabel Correia de Almeida Armando, sob o regime de comunhão adquiridos, natural de Quitexe, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Km 9, Casa n.º 170, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação dos seus filhos menores Alexandre Ivandro de Almeida Armando, de 15 anos de idade, Aline Kiamy de Almeida Armando, de 10 anos de idade, Ruth Jovania de Almeida Armando, de 14 anos de idade, Larissa Morança de Almeida Armando, de 3 anos de idade e Raissa Patrícia de Almeida Armando, de 3 anos de idade, todos naturais de Luanda e consigo conviventes;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme,

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 15 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
RULINEX, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Rulinx, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Km 9, Casa n.º 170, Bairro Viana, Município de Viana,

podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, prestação de serviços na área da saúde, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (7) sete quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Isabel Correia de Almeida Armando e outras 6 (seis) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Alfredo Joaquim Armando, Alexandre Ivandro de Almeida Armando, Aline Kiamy de Almeida Armando, Larissa Morança de Almeida Armando, Ruth Jovania de Almeida Armando e Raissa Patrícia de Almeida Armando, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito

de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Isabel Correia de Almeida Armando, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-6230-L02)

**Lau André, Limitada**

Certifico que, por escritura de 16. de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 60, do livro de notas para escrituras diversas n.º 399, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Ladislau de Almeida Panzo, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Avenida Revolução de Outubro, Casa n.º 4;

*Segundo:* — André de Sousa Caculo Quingongo, casado com Laurinda Pinto Quingongo, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Dondo, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Samba, Rua Duque de Saldanha;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 17 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
LAU ANDRÉ, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Lau André, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua 21 de Janeiro, casa s/n.º, ao lado da Shoprite, Bairro Morro Bento, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção

civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, prestação de serviços na área da saúde, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) duas quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Ladislau de Almeida Panzo e André de Sousa Caculo Quingongo, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Ladislau de Almeida Panzo e André de Sousa Caculo Quingongo, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, sendo necessárias 2 (duas) assinaturas conjuntas dos gerentes, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-6615-L02)

### Max-Média, Limitada

Certifico que, por escritura de 15 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 82, do livro de notas para escrituras diversas n.º 260-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Edgar Manassa Sebastião, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Valódia, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação da sua filha menor Saionara Karine Garcia Sebastião, de 10 anos de idade, natural de Luanda e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, Luanda, 17 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE MAX-MÉDIA, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Max-Média, Limitada», com sede social na Província de Luanda, na Avenida dos Combatentes n.º 265, por trás do Banco BIC, Bairro Comandante Valódia, Distrito Urbano do Sambizanga, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria jurídica, administrativa, contabilidade, auditoria, centro de formação profissional, comércio geral, a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, agricultura e pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, restauração, informática, telecomunicações, publicidade e marketing, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo e fluvial, aéreo, terrestre, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalares, produtos químicos e farmacêuticos, serviços médico, clínica geral, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, gestão, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimo-

niais, serviços de infantário, creche, pré-escolar, educação e ensino geral, cultura, serviços de condução, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, electricidade, importação e exportação, exercício de operações petrolíferas que inclui a pesquisa, desenvolvimento e produção, exercício de actividades de formação, organização de seminários e conferências, consultoria e representação de companhias e na prestação de serviços de apoio às actividades petrolíferas, marketing, HSE, consultoria e prestação de serviços aeronáuticos e navais, treino e ensino aeronáutico, manutenção e reparação aeronáutica e naval, indústria, armazenagem, comercialização e distribuição de produtos petrolíferos refinados e lubrificantes a grosso e a retalho, a exploração e gestão de depósitos de combustíveis e lubrificantes, de produtos petrolíferos refinados para os mercados nacionais e internacional, em geral, importação, comercialização e montagem de equipamentos para sistemas públicos de abastecimento de água e electricidade, transporte ferroviário e marítimo de produtos petrolíferos e lubrificantes, bem como de quaisquer outras cargas relacionadas ou não com a indústria petrolífera, projectos de engenharia de segurança, engenharia ambiental e consultoria, recolha e transporte de resíduos sólidos e urbanos, recolha e transporte de resíduos tóxicos e perigosos, recolha e transporte de resíduos industriais, recolha e transporte de resíduos hospitalares, centrais de transferências de resíduos sólidos urbanos e industriais, engenharia e arquitectura, empreitadas de obras públicas e privadas, reparações, promoção e intermediação imobiliária, montagem de elementos pré-fabricados, venda de equipamentos, máquinas e ferramentas para construção civil, apoio técnico, concepção, e execução e reparação de sistemas de abastecimento de água e de redes de esgotos, serviço de suporte técnico de tecnologia de formação, fornecimento de mãos de obra especializada, serviço de recepção e protocolo, exploração mineira, prestação de serviços de montagens e manutenção dos equipamentos, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Edgar Manassa Sebastião, e a outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Saionara Karine Garcia Sebastião, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em julgo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Edgar Manassa Sebastião, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-6634-L02)

**Jovem a Vestir Moda, Limitada**

Certifico que, por escritura de 17 de Abril de 2015, lavrada com início à folhas 90, do livro de notas para escrituras diversas n.º 399, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Jesus Bernardo Ngunza, solteiro, maior, natural do Golf, Província de Luanda, residente em Luanda, Kilamba Kiaxi, Bairro Golf, Rua 1 de Agosto, Casa n.º 10;

*Segundo:* — Alberto Domingos Quinjango, solteiro, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Kilamba Kiaxi, Casa n.º 32;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, Luanda, 17 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
JOVEM A VESTIR MODA, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Jovem a Vestir Moda, Limitada» com sede social na Província de Luanda, rua s/n.º, casa s/n.º, próximo à Igreja Josafat, Bairro 28 de Agosto, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral, a grosso e a retalho, boutique, serralharia, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e

florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios Alberto Domingos Quinjango e Jesus Bernardo Ngunza, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Alberto Domingos Quinjango e Jesus Bernardo Ngunza, que ficam desde já nomeados gerentes com dispensa de caução, bastando 1 (uma) das assinatura de um dos gerentes, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

Às Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não pres-

creva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-6631-L02)

### Bizcounting, Limitada

Certifico que, por escritura de 20 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 100, do livro de notas para escrituras diversas n.º 399, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Silvestre José Caetano Manjolo, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires do Kifangondo, Casa n.º 12;

*Segundo:* — Manuel Alberto, solteiro, maior, natural do Kuito, Província do Bié, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Km 9, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 20 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE BIZCOUNTING, LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Bizcounting, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Comercial, Rua Hoji-ya-Henda, Casa n.º 32, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, serviços de beleza e salão de cabeleireira, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado

por 2 (duas) quotas iguais sendo uma (1) no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, percentente aos sócios Manuel Alberto e Silvestre José Caetano Manjolo, respectivamente.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Manuel Alberto e Silvestre José Caetano Manjolo, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) das assinaturas de um dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. Os sócios-gerentes poderão delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º  
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º  
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º  
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º  
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º  
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º  
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-6667-L02)

**Famepk, Limitada**

Certifico que, por escritura de 17 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 70, do livro de notas para escrituras diversas n.º 399, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Fátima Menária, solteira, maior, natural do Cassongue, Província do Kwanza-Sul, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua do Kicombo, n.º 49, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação das suas filhas menores, Pérola Augusta Correia Kiteculo, de 16 anos de idade e Kélcia Rita Correia Kiteculo, de 12 anos de idade ambas naturais de Luanda e consigo conviventes;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, Luanda, 17 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
FAMEPK, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Famepk, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua das Salinas, dentro do Mercado das Salinas, loja s/n.º, Bairro

Benfica, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral, a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, prestação de serviços na área da saúde, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que as sócias acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente à sócia Fátima Menária e outras 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Pérola Augusta Correia Kiteculo e Kélcia Rita Correia Kiteculo, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Fátima Menária, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar numa das sócias ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança; abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobreviventes e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-6633-L02)

### G. Y. J. C — Comércio e Prestação de Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 17 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 39, do livro de notas para escrituras diversas n.º 261-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Josemar Manuel de Almeida, solteiro, maior, natural do Lubango, Província da Huíla, onde reside habitualmente, no Município do Lubango, Bairro Benfica, Rua 14 de Abril, casa s/ n.º, que outorga neste acto por si individualmente e como mandatário de Gerson José Correia, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Kinanga, Rua 2, Casa n.º 13;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 17 de Abril de 2015. — O notário *ilegível*.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE G. Y. J. C — COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação «G. Y. J. C. — Comércio e Prestação de Serviços, Limitada», tem a sua sede na Província do Zaire, Município do Soyo, Bairro Marinha, Rua Sub-Base, Casa n.º 242, Zona 2, podendo abrir filiais, agência, sucursais ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura pública.

## ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o exercício de comércio geral, por grosso e a retalho, indústria, pesca, pecuária e agricultura, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, exploração mineira e florestal, auditoria de empresas, prestação de serviços, construção civil e obras públicas,

comercialização de telefones e seus acessórios, utensílios domésticos, projectos de fiscalização de obras públicas e consultoria, transportes marítimos, agente despachante, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas e seus acessórios, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviços, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalares, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório, decorações, serviços de beleza e salão de cabeleireira, venda de vestuários, agência de viagens, relações públicas, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, vídeo clube, discoteca, desinfestação, manutenção de espaços verde e jardinagem, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e ensino, cultura, serviços de condução, educação e ensino, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

§Único: — Para prossecução do seu objecto social, a sociedade poderá agrupar-se com outras sociedades ou empresas nacionais ou estrangeiras com objectos similares e de acordo com a lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas); integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios Gerson José Correia e Josemar Manuel de Almeida.

## ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, mediante o juro e nas condições que estipularem.

## ARTIGO 6.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a estranho fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 7.º

A gerência e administração da sociedade bem como a sua representação em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente incumbem aos sócios Gerson José Correia e Josemar Manuel de Almeida, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 2 (duas) assinaturas conjuntas dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

Os sócios-gerentes poderão delegar entre si ou em pessoas estranhas à sociedade mediante procuração, todos ou parte dos seus poderes de gerências, conferindo para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade. Ficam vedados aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor,

fianças, abonações ou actos semelhantes respondendo por perdas e danos aquele que infringir esta cláusula.

ARTIGO 8.º

A Assembleia Geral, constituída por todos os sócios tem os poderes definidos no presente estatuto e na lei e as suas deliberações, quando regulamento tomadas, são obrigatórias para todos os sócios.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais, criados pelos sócios em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes ou capazes e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que, a todos represente enquanto a quota estiver indivisa.

ARTIGO 11.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e, a liquidação e partilha, procederão como então acordarem. Na falta de acordos e se algum dos sócios o pretender, será o activo social lícitado em globo, com a obrigação do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 12.º

No omissis regularão as deliberações sociais tomadas em forma legal as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislações aplicáveis na República de Angola.

(15-6642-L02)

**KHJ, Limitada**

Cessão de quotas e alteração parcial do pacto social da sociedade «KHJ, Limitada».

Certifico que, por escritura de 9 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 67, do livro de notas para escrituras diversas n.º 259-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, compareceram como outorgantes:

*Primeiro:* — Juvania da Silva Chivela, solteira, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua José de Oliveira Barbosa, Casa n.º 10;

*Segundo:* — Victor Hugo Sanches de Barros Gomes, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito

Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Damião de Gois, Casa n.º 49;

*Terceiro:* — Karl Marx André Sobrinho, casado com Esmeralda das Dores Santos Fortes Sobrinho, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Vila de Viana, Rua Comandante Bula, Prédio n.º 74, 2.º andar, Apartamento 22;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos de identificação.

Declaram os mesmos:

Que, a primeira, segundo e terceiro outorgante, são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas denominada «KHJ, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Belas, Bairro Benfica, Rua do Chinguar, Casa n.º 31, constituída por escritura pública, datada de 9 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folha 31, do livro de notas para escrituras diversas n.º 241-A, deste Cartório Notarial, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 106-15, titular do Número de Identificação Fiscal 5417320781, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo a primeira quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Juvania da Silva Chivela e duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Victor Hugo Sanches de Barros Gomes e Karl Marx André Sobrinho, respectivamente;

Que, pela presente escritura e conforme deliberado por acta de Assembleia Geral datada de 15 de Janeiro 2015, o segundo outorgante cede a totalidade da sua quota pelo seu respectivo valor nominal à primeira outorgante, valor este já recebido pelo cedente que aqui lhe dá a respectiva quitação, apartando-se deste modo definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar;

Que, a primeira outorgante aceita a referida cessão nos precisos termos exarados e a unifica a quota que já detinha na sociedade passando a deter uma quota única no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas);

Que cessão efectuada foi feita livre de quaisquer ónus encargos ou obrigações;

Em função dos actos praticados altera-se a redacção do artigo 4.º do pacto social que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo a primeira quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente à sócia Juvania da Silva Chivela e outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio Karl Marx André Sobrinho.

Declaram ainda os mesmos que mantêm-se firmes e válidas todas as demais disposições não alteradas pela presente escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 10 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-6223-L02)

### Conservatória do Registo Comercial de Luanda

#### CERTIDÃO

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 17 do livro-diário de 3 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 6.051, a folhas 199, verso, do livro B-60, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Alfredo Geraldo, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Cacuaco, Bairro Coqueiros, casa s/n.º, Zona 4, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio a retalho de produtos farmacêuticos, cosméticos, tem escritório e estabelecimento denominado «Wahaca», situado no Bairro dos Pescadores, Rua da Conduta, s/n.º, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, 9 de Dezembro de 2010. — O conservador, *ilegível*.

(15-7012-L01)

### Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

#### CERTIDÃO

Bárbara Celéste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 30, do livro-diário de 17 de Abril do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 4.424/14, se acha matriculado o comerciante em nome individual Samy Mohamed Jawad Mroue, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Rua da Fana, Casa n.º 7333, que usa a firma «SAMY MOHAMED JAWAD MROUE — Comércio e Prestação de Serviços», exerce a actividade de comércio de peças e acessórios para veículos automóveis, prestação de serviços e publicidade, tem escritório e estabelecimento denominado «SMJM — Comércio e Prestação de Serviços», situado em

Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Rua da Total, casa sem número.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, 17 de Abril de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*.

(15-6626-L02)

### Conservatória do Registo Comercial do Kwanza-Sul

#### CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.130306;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Mpanzu Kiaku Arida Ricardo, com o NIF 2603000624, registada sob o n.º 2013.2908;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matricula — Averbamentos — Anotações

Mpanzu Kiaku Arida Ricardo;

Identificação Fiscal: 2603000624;

AP.1/2013-03-06 Matrícula

Nome: Mpanzu Kiaku Arida Ricardo;

Estado civil: solteiro;

Idade: 52 anos;

Domicílio: Calulo, Município do Libolo;

Firma em uso «Mpanzu Kiaku Arida Ricardo»;

Espécie de comércio que exerce: comércio a retalho em estabelecimento não especificado sem predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco;

Início das operações: 28 de Maio de 2007;

Nacionalidade: angolana;

Situação do seu escritório e estabelecimento denominado: «Mpanzu Kiaku Arida Ricardo», no Bairro Capopa, Município do Libolo, Província do Kwanza-Sul.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial do Kwanza-Sul, aos 7 de Março de 2013. — A Conservadora de 3.ª Classe, *Laurinda Mandeca Luhaco Bartolomeu*. (15-7452-L08)

### Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango

#### CERTIDÃO

Ana Antónia Agostinho Sebastião Van-Dúnem, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2, do livro-diário de 30 de Abril do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 659, a folha 340, do livro B-1, se acha matriculado o comerciante em nome individual Cremildo Isidro Gonçalves Pereira, solteiro, maior, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Samba, Casa n.º 28, Zona 3, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de restaurantes com lugares ao balcão (snack-bares), salões de cabeleireiro e institutos de beleza, tem escritório e estabelecimento denominado «C. I. G. P. — Empreendimentos», situado em Luanda, Município de Viana, Bairro Grafanil, casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango, 30 de Abril de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*.

(15-7453-L08)

### Conservatória dos Registos da Comarca do Congo, no Uíge, Posto do SIAC

#### CERTIDÃO

Raul Alfredo, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial, Posto SIAC do Uíge.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 10, do livro-diário de 1 de Abril de 2015, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Candiana & Filhos, Limitada», com sede no Bairro Papelão (Paco Ibengi), Município e Província do Uíge, registada sob o n.º 182, folha 141, verso, a 142, do livro 1C/2015, e com escrita de folha 96 a 96 verso, do Livro E-2, sob n.º 182/2015.

Certifico que a sobredita sociedade tem o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, com objecto social comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo, assistência técnica, consultoria, contabilidade e auditoria e outras áreas afins, venda de bens móveis e imóveis, construção civil e obras públicas, instalações eléctricas e comunicações, instalações de sistemas de segurança e de incêndio, videovigilância e instrução, fiscalização de obras, camionagem, transportes públicos e urbanos, agente despachante, transitários, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e de ocasião e seus acessórios aluguer de viaturas com ou sem condutor, escola de condução, agência de viagens, pesca artesanal, agro-pecuária, agricultura, indústria transformadora, informática e comunicações, publicidade, perfumaria, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviços, venda de produtos farmacêuticos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos, centro médico, clínica geral, venda de material de escritório e esco-

lar, decorações, salão de beleza e cabeleireiro, boutique, pastelaria, geladaria, panificação, venda de gás butano, realizações de actividades culturais, e desportivas, saneamento básico, segurança de bens patrimoniais, creche, educação, ensino e cultura, exploração mineira e florestal, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e que seja permitido por lei.

São seus sócios Bakelukila Ibunda, com uma quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), Cândida Firmo Bakelukila e Edina Dána Mateus Bakelukila, ambas com uma quota igual no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), respectivamente.

A gerência e administração da sociedade será exercida pelo primeiro sócio, que dispensado de caução, fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial, Posto SIAC, no Uíge, 1 de Abril de 2015. — O conservador, *ilegível*.

(15-8035-L12)

### Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro

#### CERTIDÃO

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa- Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 6, do livro-diário de 24 de Abril do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 719/15, se acha matriculada a comerciante em nome individual, Linda Santos Gonçalves, solteira, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Rocha Pinto, Rua da BCS, Casa n.º 23, que usa a firma «LINDA SANTOS GONÇALVES — Restauração e Salão de Festas», exerce as actividades de restaurantes do tipo tradicional e prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominados «LISANGO — Restauração e Salão de Festas», situados em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Rocha Pinto, Rua da BCS, Casa n.º 23.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, 24 de Abril de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*.

(15-7566-L15)